



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DIREITOS HUMANOS

EM HOMENAGEM AO SOCIÓLOGO HERBERT DE SOUZA, O BETINHO (*in memoriam*)
ERRADICAÇÃO DA POBREZA: UMA QUESTÃO POLÍTICA, SOCIAL E JURÍDICA

25 a 27 de outubro de 2017 – Palmas – Tocantins – Brasil



ANNAIS



PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS



UNIVERSIDADE FEDERAL
do TOCANTINS



ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA TOCANTINENSE



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DIREITOS HUMANOS

EM HOMENAGEM AO SOCIOLOGO HERBERT DE SOUZA, O BETINHO (in memoriam)
ERRADICAÇÃO DA POBREZA: UMA QUESTÃO POLÍTICA, SOCIAL E JURÍDICA

25 a 27 de outubro de 2017 – Palmas – Tocantins – Brasil



VI CONGRESSO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS

Palmas – Tocantins – Brasil
25 a 27 de outubro de 2017

TEMÁTICA:

Erradicação da Pobreza: uma questão política, social e jurídica

PAÍSES REPRESENTADOS:

Brasil – Portugal – Canadá – Argentina – Espanha – México – França – Cabo Verde

EIXOS TEMÁTICOS:

Fortalecimento do Judiciário como Estratégia de Combate à Pobreza

Proteção Social das Pessoas e do Meio Ambiente para Erradicação da Pobreza

O Acesso à Educação, à Tecnologia e à Informação como Instrumentos de Efetivação dos Direitos Humanos

REALIZAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO)
Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)
Universidade Federal do Tocantins (UFT)
Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (ICJP) – Portugal

ORGANIZAÇÃO

Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (MPJDH)

APOIO

Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM)
Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (ASMETO)
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

COORDENAÇÃO GERAL

Professora Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha
Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira

COORDENAÇÃO INTERNACIONAL

Professora Doutora Carla Amado Gomes

COMISSÃO CIENTÍFICA

Presidentes: Professores Doutores Tarsis Barreto Oliveira (UFT) e Renata Rodrigues de Castro Rocha (UFT)

Membros:

Professora Doutora Angela Issa Haonat (UFT)
Professora Doutora Patrícia Medina (UFT)
Professor Doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira (UFT)
Professora Doutora Aline Salles Santos (UFT)
Professor Doutor Paulo Fernando de Melo Martins (UFT)
Professora Doutora Suyene Monteiro da Rocha (UFT)
Professor Doutor Paulo Sérgio Gomes Soares (UFT)
Professor Doutor George Lauro Ribeiro de Brito (UFT)
Professor Doutor José Wilson Rodrigues de Melo (UFT)
Professor Doutor Oneide Perius (UFT)
Professora Mestre Káthia Nemeth Perez (UFT)

COMISSÃO ORGANIZADORA

Coordenação Geral:

Desembargador Marco Villas Boas
Ana Beatriz de Oliveira Pretto
Maria Luiza C. P. Nascimento
Débora Regina Honório Galan

TRADUÇÃO SIMULTÂNEA

José de Arimatéia Maciel Ferreira

EDITORIAÇÃO DOS ANAIS

Escola Superior da Magistratura Tocantinense
Débora Regina Honório Galan – Coordenação
Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento – Assessoria
Alessandra Malta – Comunicação
Steno Voice – Degravação
Maria Ângela Barbosa Lopes – Revisão Ortográfica
Lily Sany Silva Leite – Supervisão

PROJETO GRÁFICO

Roberto Carlos Pires

IMPRESSÃO

Gráfica Capital – tiragem 200 cópias

Copyright Escola Superior da Magistratura Tocantinense – 2017

É autorizada a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte.

As opiniões expressas pelos autores não são necessariamente reflexo da posição da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou da Universidade Federal do Tocantins.

Congresso Internacional em Direitos Humanos (6. : 2017 : Palmas, TO)

VI Congresso Internacional em Direitos Humanos: erradicação da pobreza – uma questão política, social e jurídica. Palmas, Outubro 25-27, 2017: Anais. Palmas: Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2017.

Em homenagem ao sociólogo Herbert de Souza

152 p.; 29,7 cm

ISBN: 978-85-5659-006-0

1. Direitos humanos 2. Pobreza I. Título II. Escola Superior da Magistratura Tocantinense – Esmat

CDU: 342.7

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Acervo Bibliográfico e Documental

SUMÁRIO

Créditos	11
Apresentação	15
Objetivos	17
Programação	19

Conferência Magna

◆ A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PELA JUSTIÇA ADMINISTRATIVA FRANCESA Michel Guillot (UDL)	25
---	----

Conferências

◆ POBREZA X INCLUSÃO SOCIAL: DILEMAS E DESAFIOS POLÍTICO, SOCIAL E AMBIENTAL Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves (UFAM)	35
◆ DIREITOS HUMANOS NA FAMÍLIA À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO CABO-VERDIANO Alassana Valdez (ISCJS)	47
◆ EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: EXISTE POLÍTICA PÚBLICA EFICAZ NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL? Nair Heloisa Bicalho de Sousa (UNB)	53
◆ A PEDAGOGIA JURÍDICA DA POBREZA Ricardo David Rabinovich (UBA)	61
◆ O TRATAMENTO DAS VÍTIMAS DE AGRESSÃO SEXUAL PELOS TRIBUNAIS CANADENSES Julie Desrosiers (UNIVERSITÉ LAVAL)	69
◆ OPORTUNIDADE, MOBILIDADE E AUMENTO DA DESIGUALDADE Vanderlei de Oliveira Farias	75
◆ POBREZA ENERGÉTICA Carla Amado Gomes (ICJP)	81
◆ TRÊS PARADIGMAS DE CRIAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA, REGULARIDADE DA CADEIA DE CUSTÓDIA E TÉCNICA DE LEVANTAMENTO DO VÉU Lorenzo Álvarez de Toledo Quintana (ULE)	89
◆ JUSTIÇA SOCIAL, POBREZA E DIREITOS HUMANOS Eduardo Carlos Bianca Bittar (USP)	97
◆ O TRATADO DE COOPERAÇÃO DA AMAZÔNIA COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL Marco Villas Boas (ESMAT)	107
◆ A REFORMA CONSTITUCIONAL, DE 2011, E A NOVA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS NO MÉXICO Armando Guadalupe Soto Flores (UNAM)	113

Minicursos

- ◆ Tema: **EIXOS ESTRUTURANTES NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**
Ministrantes: Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha, Doutor Sérgio Augusto Pereira Lorentino, Doutor Vinicius Pinheiro Marques e a Mestre Simone Hegele Bolson 121
- ◆ Tema: **POVOS INDÍGENAS E QUESTÕES BIOÉTICAS**
Ministrantes: Doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira, Mestranda Patrícia Coêlho Aguiar e a Mestranda Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes 122
- ◆ Tema: **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MEDIAÇÃO JUDICIAL**
Ministrantes: Doutora Aline Sueli de Salles Santos e o Mestre Wellington Magalhães 123
- ◆ Tema: **UMA ANÁLISE DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRATORAS A PARTIR DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA**
Ministrantes: Doutor Paulo Sérgio Gomes Soares e a Mestre Têssia Gomes Carneiro 124
- ◆ Tema: **PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO: POSSIBILIDADE E ESTÍMULO À CONEXÃO COM A REALIDADE**
Ministrantes: Doutora Patrícia Medina, Mestre Marcelo Larito Paro, Mestre Cledson José Dias Nunes, Mestrando Ricardo Gagliardi e a Mestranda Rayka Valadares 125
- ◆ Tema: **EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: A ESCOLA PARA PESSOAS PRESAS NO TOCANTINS**
Ministrantes: Doutor Jose Wilson Rodrigues de Melo, Especialista Thatianne R.L. O. Gonçalves, Mestre Nelcyvan Jardim dos Santos e o Mestre Paulo Alexandria 126
- ◆ Tema: **CINEDEBATE SOBRE ERRADICAÇÃO DA POBREZA: UMA QUESTÃO POLÍTICA, SOCIAL E JURÍDICA, A PARTIR DO FILME "BETINHO, A ESPERANÇA EQUILIBRISTA"**
Ministrantes: Doutora Aline Sueli de Salles Santos, Mestranda Débora Regina Honório Galan, Mestre Márcia Mesquita Viana, Doutor Geraldo da Silva Gomes e o Magistrado Gilson Coelho Valadares 127
- ◆ Tema: **RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO DO TOCANTINS**
Ministrantes: Doutor George Lauro R. de Brito e o Mestre Roger Freitas 128
- ◆ Tema: **A VIDA NUA DOS DOENTES MENTAIS ENCARCERADOS NO TOCANTINS: EXTENSÃO DO ΖΩΗ E HOMO SACER NA SOCIEDADE MODERNA**
Ministrantes: Doutor Tarsis Barreto Oliveira e o Mestre Bernardino Cosobeck da Costa 129
- ◆ Tema: **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A GESTÃO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO**
Ministrantes: Doutora Suyene Monteiro da Rocha, Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha, Mestranda Suzidary Ribeiro Teixeira Fernandes, Graduada Martina Barros da Cruz e Mestranda Paula Balbio Machado 130
- ◆ Tema: **FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO DE DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR**
Ministrantes: Doutora Angela Issa Haonat, Doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira, Doutora Patrícia Medina e a Mestre Graciela Maria Barros 131

Workshop

- ◆ Tema: **CRIMES AMBIENTAIS COMO CRIMES CONTRA A HUMANIDADE**
Coordenação: Andréia Teixeira Marinho Barbosa e Jadir Alves de Oliveira
Palestrante: Carla Amado Gomes (ICJP) – Portugal
Case: *Mediação Judicial na Crise Hídrica da Bacia do Rio Formoso*
Apresentador: Magistrado Wellington Magalhães (mestrando da turma IV)
Debatedoras: Professora Maria do P. Socorro R. Chaves (UFAM) – Brasil / Professora Doutora Angela Issa Haonat – Brasil
Mediadora: Renata Rodrigues de Castro Rocha (PPGPJDH)
Convidados: Professor Doutor Fernan Enrique Vergara Figueroa / Professor Doutor Felipe de Azevedo Marques 135

Comunicações Orais

PRODUTOS DO MESTRADO (EGRESSOS DAS TURMAS I, II E III)

Coordenação: Professora Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha e o Professor Doutor George Lauro Ribeiro de Brito (PPGPJDH)

Presidente da Mesa: Desembargador Eurípedes Lamounier – Presidente do TJTO

141

- ◆ Tema: **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: ESTUDO DA IMPLANTAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
Pereira, Sinara Cristina da Silva
- ◆ Tema: **ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA MÓVEL TOCANTINENSE**
Almeida, Odete Batista Dias
- ◆ Tema: **GESTÃO AMBIENTAL NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS: ANÁLISE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM FOCO NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL: PROPOSTAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**
Jardim, Leila Maria de Souza
- ◆ Tema: **DIAGNÓSTICO E PROPOSTA DE UNIFICAÇÃO AO REGIME SEMIABERTO NA TERCEIRA ENTRÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS**
Nardo, Diego
- ◆ Tema: **LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E PROMOÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA E-PROC/TJTO PARA O NACOM**
Seraphin, Angelo Stacciarin
- ◆ Tema: **A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: PLATAFORMA ESTRATÉGICA PARA O ACESSO A MAIS SAÚDE E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO TOCANTINS**
Silva, Maria da Vitória Costa
- ◆ Tema: **REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA PESSOA PRESA NA COMARCA DE MIRANORTE: UMA PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO MÉTODO APAC**
Nunes, Cledson José Dias, representado pela Professora Doutora Patrícia Medina

Memória Fotográfica

- ◆ Memória Fotográfica 145



CRÉDITOS

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)

Diretoria Geral

Desembargador Marco Villas Boas

1º Diretoria Adjunta – Presidente do Conselho Editorial

Desembargadora Etelvina Sampaio

2º Diretoria Adjunta – Presidente do Conselho de Cursos

Juiz José Ribamar Mendes Júnior

3º Diretoria Adjunta – Presidente do Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz Wellington Magalhães

Diretoria Executiva

Ana Beatriz de Oliveira Pretto

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Maria Luiza C. P. Nascimento

Assessoria Acadêmica e Pedagógica

Débora Regina Honório Galan

EQUIPE TÉCNICA

Apoio a Direção

Alessandra Viana Malta

Elaine Andrade P. S. Medeiros

Maria Ângela Barbosa Lopes

Vanice Lunkes Gotz

Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Andréia Teixeira Marinho Barbosa

Taynã Nunes Quixabeira

Sonia Claudia Bezera Sales

Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores

Jadir Alves de Oliveira

Mária Rúbia G. da Silva Abalem

Supervisão Administrativa e Tecnológica

Lily Sany Silva Leite

Vinícius Fernandes Barboza

Roberto Carlos Pires

Bruno Odate Tavares

Neuton Pereira Melo Junior

Ednan Oliveira Cavalcanti

Paulo Ricardo Nardes Marques

João Leno Tavares Rosa

Francisco Erasmo Batista
Marcos Adão Pereira Carneiro
Júlio César Pereira de Oliveira
José Luis Ribeiro
Deusdymar Bezerra Sales
Francisco Erasmo Batista
Marcos Adão Pereira Carneiro
Júlio César Pereira de Oliveira
José Luis Ribeiro
Deusdymar Bezerra Sales

Divisão Financeira

Lucilene aparecida da Silva
Silvana Melo de Oliveira Olortegui
Ruto César Moreira Costa

Secretaria Acadêmica

Lílian Gama da Silva
Irla Honorato Oliveira
Maria Edna de Jesus Dias
Marcela Santa Cruz Melo

Secretaria Administrativa e de Controle de Acervo Patrimonial e Bibliográfico

Cynthia Valéria C. Aires
Silvânia Melo de Oliveira Olortegui
Anna Paula A. M. Falcão Coelho
Grazielle Coelho Borba
Thelni Vloso de Sousa

Estagiários

Thales Alves de Almeida
Fernando Silva Noleto

Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos

Corpo Docente

Aline Sueli de Salles Santos (UFT)
Angela Issa Haonat (UFT)
Antonio Claudio da Costa Machado (ESMAT)
Antonio Rulli Junior (EPM)
Estefania Ferreira de Souza de Viveiros (ESMAT)
George Lauro Ribeiro de Brito (UFT)
Guilherme Assis de Almeida (EPM/ESMAT)
Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira (UFT)
José Maurício Conti (EPM)
José Wilson Rodrigues de Melo (UFT)
Kathia Nemeth Perez (UFT)
Oneide Perius (UFT)
Patrícia Medina (UFT)
Paulo Fernando de Melo Martins (UFT)
Paulo Sérgio Gomes Soares (UFT)
Renata Rocha (UFT)
Suyene Monteiro da Rocha (UFT)
Tarsis Barreto Oliveira (UFT)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Reitoria

Reitor Luis Eduardo Bovolato
Vice-Reitora Anan Lucia de Medeiros
Chefe de Gabinete Emerson Subtil Denicoli

Pró-Reitorias

Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proad) – Jaasiel Lima
Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento (Proap) – Eduardo Andrea Lemus Erasmo
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – (Proest) Kherlley Caxias Batista Barbosa
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitárias (Proex) – Maria Santana Ferreira Milhomem

Diretores de Campus

Araguaína
José Manoel Sanches da Cruz

Arraias
Antonivaldo de Jesus

Gurupi
Gil Rodrigues dos Santos

Miracema
André Luiz Augusto da Silva

Palmas
Marcelo Leineker Costa

Porto Nacional
George França dos Santos

Tocantinópolis
Nataniel da Vera-Cruz Gonçalves Araújo

APRESENTAÇÃO

O Brasil é o 10º pior país em desigualdade no mundo, onde 9% dos brasileiros continuam vivendo em situação de pobreza e 4,2%* em situação de extrema pobreza. Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento humano, o combate à pobreza e o crescimento do País nas áreas prioritárias, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) tem a missão de buscar alinhar seus serviços às necessidades de um país diversificado como o Brasil.

Em 2015, durante a 70ª sessão da Assembleia Geral da ONU, foi aprovada a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual fixou 17 objetivos e inúmeras metas de Desenvolvimento Sustentável, amparados no tripé: dimensão social, econômica e ambiental.

A Agenda 2030, adotada por 193 países-membros das Nações Unidas, incluindo o Brasil, é um Plano de Ação para as pessoas, ao Planeta e para prosperidade. Para as pessoas, o principal objetivo a ser alcançado é a erradicação da pobreza. No entanto, é necessário compreender que não será possível combater ou reduzir a desigualdade social, a qual tem como consequência direta a pobreza, sem um efetivo Estado Democrático.

Esteves (2005, p.16), coloca que,

"No século XIX o legislativo preponderou, no século XX foi a vez do executivo e o século XXI caminha para ser o da supremacia do judiciário. Enfraquecidas as formas de reivindicação social por meio do diálogo parlamentar possibilitado pela cidadania política, através do qual se reconheceram direitos que foram positivados mas não adquiriram eficácia, e da constatação de que, muitas das vezes, é a própria atividade governamental realizada pelo executivo que impede a consolidação dos direitos sociais, a sociedade passa a incumbir o judiciário na tarefa de possibilitar a efetividade dos direitos sociais e realização da cidadania social.."

Considerando que a pobreza constitui-se em uma violação dos direitos humanos, o VI Congresso Internacional em Direitos Humanos, organizado pelo Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) e realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), em parceria com a Universidade Federal do Tocantins (UFT), vai discutir instrumentos para o combate e redução da pobreza e ações exitosas e eficazes realizadas pelo Brasil e por outros países para erradicá-la.

Para tanto, nesta 6ª Edição, do já consolidado Congresso Internacional, foi definido o tema **ERRADICAÇÃO DA POBREZA: UMA QUESTÃO POLÍTICA, SOCIAL E JURÍDICA**, e como homenageado, o sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, em reconhecimento ao legado de sua atuação para minimizar a pobreza no Brasil.

**Dados Relatório de Desenvolvimento Humano – Nações Unidas. Dados Banco Mundial, em out. de 2015, e PNUD – Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo.*

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)*

Foram concluídas, em agosto de 2015, as negociações que culminaram na adoção, em setembro, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. Em setembro de 2015, percebendo que os indicadores econômicos, sociais e ambientais dos últimos anos eram pessimistas quanto ao futuro das próximas gerações, a Organização das Nações Unidas (ONU) propôs que os seus 193 países-membros assinassem a Agenda 2030, um plano global composto por 17 objetivos (ODSs) e 169 metas para que esses

países alcancem o desenvolvimento sustentável em todos os âmbitos até 2030. O Brasil participou de todas as sessões da negociação intergovernamental. O primeiro objetivo trata da erradicação da pobreza.

Objetivo nº 1 – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

1a. Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, até mesmo por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, a fim de proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões;

1b. Criar marcos políticos sólidos, nacional, regional e internacionalmente, com base em estratégias de desenvolvimento, a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza.

Metas:

1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia;

1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais;

1.3 Implementar, em âmbito nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos; e até 2030, atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis;

1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos e acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças;

1.5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes em eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.

**O PNUD trabalha em aproximadamente 170 países e territórios, contribuindo para a erradicação da pobreza e a redução de desigualdades e da exclusão social.*

ORGANIZAÇÃO:

Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos



OBJETIVOS

- Debater formas e instrumentos para respeito aos direitos humanos como forma de garantir o desenvolvimento humano;
- Reunir profissionais das instituições parceiras, estudantes de pós-graduação (lato e stricto sensu) e de graduação das IES tocantinenses, professores e comunidade em geral para debater formas de erradicação da pobreza;
- Oportunizar a docentes e discentes do Programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos e à comunidade em geral reflexões e estudos sobre os temas atuais em Direitos Humanos e sua correlação com a atividade prática da prestação jurisdicional;
- Promover o intercâmbio de experiências entre Brasil, Portugal, França, Espanha, México, Canadá, Argentina e Cabo Verde em práticas voltadas ao combate à pobreza;
- Possibilitar que os integrantes do sistema de justiça brasileiro, em especial o tocantinense, conheçam e discutam sobre os direitos inerentes à pessoa humana na ordem internacional e os expressos pela Constituição Brasileira para garantia de uma vida digna e sem pobreza.



PROGRAMAÇÃO

24 DE OUTUBRO DE 2017

MINICURSOS: Período Matutino das 8h às 12h

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

Coordenação: Professora Doutora Patrícia Medina (PPGPJDH)

Tema: **EIXOS ESTRUTURANTES NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Ministrantes: Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha, Doutor Sérgio Augusto Pereira Lorentino, Doutor Vinicius Pinheiro Marques e a Mestre Simone Hegele Bolson

Tema: **POVOS INDÍGENAS E QUESTÕES BIOÉTICAS**

Ministrantes: Doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira, Mestranda Patrícia Coêlho Aguiar e a Mestranda Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes

Tema: **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MEDIAÇÃO JUDICIAL**

Ministrantes: Doutora Aline Sueli de Salles Santos e o Mestre Wellington Magalhães

Tema: **UMA ANÁLISE DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRATORAS A PARTIR DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA**

Ministrantes: Doutor Paulo Sérgio Gomes Soares e a Mestre Têssia Gomes Carneiro

Tema: **PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO: POSSIBILIDADE E ESTÍMULO À CONEXÃO COM A REALIDADE**

Ministrantes: Doutora Patrícia Medina, Mestre Marcelo Larito Paro, Mestre Cledson José Dias Nunes, Mestrando Ricardo Gagliardi e a Mestranda Rayka Valadares

24 DE OUTUBRO DE 2017

MINICURSOS: Período Vespertino das 14h às 18h

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

Tema: **EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: A ESCOLA PARA PESSOAS PRESAS NO TOCANTINS**

Ministrantes: Doutor Jose Wilson Rodrigues de Melo, Especialista Thatianne R.L. O. Gonçalves, Mestre Nelcyvan Jardim dos Santos e o Mestre Paulo Alexandria

25 DE OUTUBRO DE 2017

MINICURSOS: Período Matutino das 8h às 12h

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

Coordenação: Professora Doutora Patrícia Medina (PPGPJDH)

Tema: **CINEDEBATE SOBRE ERRADICAÇÃO DA POBREZA: UMA QUESTÃO POLÍTICA, SOCIAL E JURÍDICA, A PARTIR DO FILME "BETINHO, A ESPERANÇA EQUILIBRISTA"**

Ministrantes: Doutora Aline Sueli de Salles Santos, Mestranda Débora Regina Honório Galan, Mestre Márcia Mesquita Viana, Doutor Geraldo da Silva Gomes e o Magistrado Gilson Coelho Valadares

Tema: **RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO DO TOCANTINS**

Ministrantes: Doutor George Lauro R. de Brito e o Mestre Roger Freitas

Tema: **A VIDA NUA DOS DOENTES MENTAIS ENCARCERADOS NO TOCANTINS: EXTENSÃO DO ZOH E HOMO SACER NA SOCIEDADE MODERNA**

Ministrantes: Doutor Tarsis Barreto Oliveira e o Mestre Bernardino Cosobeck da Costa

Tema: **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A GESTÃO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO**

Ministrantes: Doutora Suyene Monteiro da Rocha, Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha, Mestranda Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes, Graduada Martina Barros da Cruz e Mestranda Paula Balbio Machado

Tema: **FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO DE DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Ministrantes: Doutora Angela Issa Haonat, Doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira, Doutora Patrícia Medina e a Mestre Graciela Maria Barros

25 DE OUTUBRO DE 2017

Local: Auditório do Tribunal de Justiça

18h às 18h30 – Credenciamento

18h30 às 19h40 – Solenidade de Abertura

Homenagem póstuma à Reitora da UFT, a Professora Doutora Isabel Cristina Auler Pereira – Mérito Acadêmico entregue pelo Desembargador à filha dela, a professora doutora Cláudia Cristina do Amaral Santos.

Lançamento do livro "Memorial de Ministros", apresentado pelo Professor Doutor Antonio Rulli Junior

Entrega dos títulos de Mestre aos aprovados na banca de defesa do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) – Turma III

Lançamento de Livros – Professores do Mestrado

19h40 às 21h – Conferência FRANÇA

Tema: **A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PELA JUSTIÇA ADMINISTRATIVA FRANCESA**

Conferencista: Michel Guillot (UDL)

Presidente da Mesa: Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira (PPGPJDH)

21h às 21h20 – Perguntas

21h30 – Encerramento das atividades do dia

26 DE OUTUBRO DE 2017

Local: Auditório do Tribunal de Justiça *(com transmissão ao vivo para as Comarcas do Tocantins)*

8h às 8h50 – Conferência BRASIL

Tema: **POBREZA X INCLUSÃO SOCIAL: DILEMAS E DESAFIOS POLÍTICO, SOCIAL E AMBIENTAL**

Conferencista: Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves (UFAM)

Presidente da Mesa: Professora Doutora Suyene Monteiro da Rocha (PPGPJDH)

8h50 às 9h10 – Perguntas

9h10 às 10h50 – Comunicações Orais

Tema: **Produtos do Mestrado (Egressos das Turmas I, II e III)**

Coordenação: Professora Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha e o Professor Doutor George Lauro Ribeiro de Brito (PPGPJDH)

Presidente da Mesa: Desembargador Eurípedes Lamounier – Presidente do TJTO

Temas e Comunicadores (egressos do programa de mestrado):

1. Processo Judicial Eletrônico: estudo da implantação no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Pereira, Sinara Cristina da Silva

2. Análise da Eficiência da Justiça Móvel Tocantinense

Almeida, Odete Batista Dias

3. Gestão Ambiental no Poder Judiciário do Estado do Tocantins: análise do Tribunal de Justiça, com foco na educação ambiental: propostas de educação ambiental

Jardim, Leila Maria de Souza

4. Diagnóstico e Proposta de Unificação ao Regime Semiaberto na Terceira Entrância do Estado do Tocantins

Nardo, Diego

5. Levantamento de Informações e Promoção de Melhorias no Sistema e-Proc/TJTO para o Nacom

Seraphin, Angelo Stacciarin

6. A Judicialização da Saúde: plataforma estratégica para o acesso a mais saúde e promoção de direitos humanos no estado do Tocantins

Silva, Maria da Vitória Costa

7. Reintegração Social da Pessoa Presa na Comarca de Miranorte: uma proposta de implementação do método Apac

Nunes, Cledson José Dias, representado pela Professora Doutora Patrícia Medina

9h30 às 12h30 – ATIVIDADE SIMULTÂNEA – WORKSHOP

(atividade exclusiva para mestrandos da 4ª e 5ª turmas, egressos, magistrados, procuradores, promotores, defensores e advogados)

Local: Sala de aula da Esmat

Tema: CRIMES AMBIENTAIS COMO CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

Palestrante: Carla Amado Gomes (ICJP) – Portugal

Case: *Mediação Judicial na Crise Hídrica da Bacia do Rio Formoso*

Apresentador: Magistrado Wellington Magalhães (mestrando da Turma IV)

Debatedoras: Professora Maria do P. Socorro R. Chaves (UFAM) – Brasil

Professora Doutora Angela Issa Haonat – Brasil

Mediadora: Renata Rodrigues de Castro Rocha (PPGPJDH)

Convidados: Professor Doutor Fernan Enrique Vergara Figueroa

Professor Doutor Felipe de Azevedo Marques

10h50 às 11h40 – Conferência CABO VERDE

Local: Auditório do Tribunal de Justiça *(com transmissão ao vivo para as Comarcas do Tocantins)*

Tema: DIREITOS HUMANOS NA FAMÍLIA À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO CABO-VERDIANO

Conferencista: Alassana Valdez (ISCJS)

Presidente da Mesa: Professor Doutor Paulo Fernando de Melo Martins (PPGPJDH)

11h40 às 12h – Perguntas

12h – Intervalo Almoço

26 DE OUTUBRO DE 2017

Local: Auditório do Tribunal de Justiça *(com transmissão ao vivo para as Comarcas do Tocantins)*

14h – Entrega dos fones para tradução simultânea

14h às 14h30 – APRESENTAÇÃO ORAL DOS RESUMOS DOS PAINÉIS

Coordenação: Professor Doutor Gustavo Paschoal T. de Castro Oliveira (PPGPJDH)

Presidente da Mesa: Professora Mestre Kathia Nemeth Perez

14h às 17h – ATIVIDADE SIMULTÂNEA – EXPOSIÇÃO DE PAINÉIS

(Alunos de graduação dos cursos da área de Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas)

Coordenação: Professor Doutor Gustavo Paschoal T. de Castro Oliveira (PPGPJDH)

Local: Hall do Tribunal de Justiça

14h30 às 15h20 – Conferência BRASIL

Tema: **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: EXISTE POLÍTICA PÚBLICA EFICAZ NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL?**

Conferencista: Nair Heloisa Bicalho de Sousa (UNB)

Presidente da Mesa: Professora Doutora Patrícia Medina (PPGPJDH)

15h20 às 15h40 – Perguntas

15h40 às 16h40 – Conferência ARGENTINA

Tema: **A PEDAGOGIA JURÍDICA DA POBREZA**

Conferencista: Ricardo David Rabinovich (UBA)

Presidente da Mesa: Professora Doutora Aline Sueli de Salles Santos (PPGPJDH)

16h40 às 17h – Perguntas

17h às 17h50 – Conferência CANADÁ *(por videoconferência)*

Tema: **O TRATAMENTO DAS VÍTIMAS DE AGRESSÃO SEXUAL PELOS TRIBUNAIS CANADENSES**

Conferencista: Julie Desrosiers (UNIVERSITÉ LAVAL)

Presidente da Mesa: Professor Doutor José Wilson Rodrigues de Melo (PPGPJDH)

17h50 às 18h10 – Perguntas

18h30 – Encerramento das atividades do dia

27 DE OUTUBRO DE 2017

Local: Auditório do Tribunal de Justiça *(com transmissão ao vivo para as Comarcas do Tocantins)*

8h30 – Entrega dos fones para tradução simultânea

8h50 às 9h40 – Conferência BRASIL

Tema: **OPORTUNIDADE, MOBILIDADE E AUMENTO DA DESIGUALDADE**

Conferencista: Vanderlei de Oliveira Farias

Presidente da Mesa: Professora Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha (PPGPJDH)

9h40 às 10h – Perguntas

10h às 10h30 – Conferência PORTUGAL

Tema: **POBREZA ENERGÉTICA**

Conferencista: Carla Amado Gomes (ICJP)

Presidente da Mesa: Professor Doutor Gustavo Paschoal T. de Castro Oliveira (PPGPJDH)

10h30 às 10h50 – Perguntas

10h50 às 11h40 – Conferência ESPANHA

Tema: **TRÊS PARADIGMAS DE CRIAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA, REGULARIDADE DA CADEIA DE CUSTÓDIA E TÉCNICA DE LEVANTAMENTO DO VÉU**

Conferencista: Lorenzo Álvarez de Toledo Quintana (ULE)

Presidente da Mesa: Professor Doutor Tiago Gagliano Pinto Alberto (ESMAT)

11h40 às 12h – Perguntas

12h – Intervalo Almoço

13h30 – Entrega dos fones para tradução simultânea

14h às 15h20 – Conferência BRASIL

Tema: **JUSTIÇA SOCIAL, POBREZA E DIREITOS HUMANOS**

Atividade Artística: Apresentação do filme curta-metragem "DIA SIM, DIA NÃO", de Eveline Costa (Brasil, 2008);

Conferencista: Eduardo Carlos Bianca Bittar (USP)

Presidente da mesa: Professor Doutor Oneide Perius (PPGPJDH)

15h20 às 15h40 – Perguntas

15h40 às 16h30 – Conferência BRASIL

Tema: **O TRATADO DE COOPERAÇÃO DA AMAZÔNIA COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL**

Conferencista: Marco Villas Boas (ESMAT)

Presidente da Mesa: Professor Doutor Paulo Sérgio Gomes Soares (PPGPJDH)

16h30 às 16h50 – Perguntas

Homenagem a todos os conferencistas e aos presidentes com o Medalhão Esmat

16h50 às 17h40 – Conferência MÉXICO *(por videoconferência)*

Tema: **A REFORMA CONSTITUCIONAL, DE 2011, E A NOVA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS NO MÉXICO**

Conferencista: Armando Guadalupe Soto Flores (UNAM)

Presidente da Mesa: Professor Doutor Tarsis Barreto (PPGPJDH)

17h40 às 18h – Perguntas

18h – Solenidade de entrega do certificado aos melhores painéis de cada eixo temático

Coordenadores: Professor Doutor Gustavo Paschoal T. de Castro Oliveira (PPGPJDH)

Caio Miranda Carneiro (SP)

18h30 – Encerramento das atividades





Conferencista: **Michael Guillott** (UDL)

Presidente da Mesa: Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira (PPGPJDH)

O presente texto é uma gravação da conferência ministrada durante o VI Congresso Internacional em Direitos Humanos

Esta conferência trata do risco do apobrezamento dos direitos quando o Estado está ameaçado.

Na sexta-feira, 13 de novembro de 2015, às 21h20, a capital francesa e as suas periferias tiveram grandes atentados terroristas durante 20 minutos, onde uma juventude festiva se encontrava na sala do espetáculo, o Bataclan, que estava completo para um show de rock. Uns kamikazes explodiram seus coletes explosivos e usaram armas de guerra para fazer o maior número de vítimas possível. No total, 130 mortes, 413 feridos, 8 terroristas mortos, foram explodidos.

Às 22 horas, o presidente da República, François Hollande, apareceu na televisão para informar à nação sobre os eventos dramáticos que acabaram de ocorrer em Paris e para declarar o Estado de Emergência, o que foi feito no dia seguinte. Ele vai voltar a aparecer na televisão nos dias 14 e 16 de 2015, na frente do Parlamento, para qualificar esses atos de guerra e denunciar a organização terrorista, o Estado Islâmico.

Essa decisão é importante, porque esse Estado de Emergência é um dos quatro regimes de exceções que conhece o Direito Francês para enfrentar esses perigos suscetíveis de prejudicar o Estado. Dois são previstos na Constituição de 4 de outubro de 1858. Trata-se de poderes excepcionais do art. 16 que consiste em reunir nas mãos do presidente da República o conjunto das ações legislativas e judiciárias em caso de ameaças graves imediatas sobre as instituições da República, a independência da nação, a integridade do seu território, uma execução dos seus engagements internacionais.

De outra parte, trata-se do Estado de Sítio que é previsto no art. 36 da Constituição, que dá às autoridades militar o mantimento da ordem, o conhecimento de algumas infrações em caso de guerras. O terceiro é de origem jurisprudencial, trata-se da justiça em si, uma construção teórica do Conselho de Estado. Um Conselho de Estado é a mais alta jurisdição na França, a mais alta jurisdição administrativa e esta construção teórica se chama circunstâncias excepcionais. É uma cláusula que estudamos muito na França: "Em caso de situações muito

diferentes, em caso de guerra, de confrontos violentos e cataclismo natural, a administração pode se distanciar da legalidade normal, se ela se encontra na impossibilidade de aplicá-la". Isso é a Teoria das Circunstâncias Excepcionais.

O quarto sistema, o quarto regime é um regime que sai da Lei, de 3 de abril de 1955, uma antiga Lei criada para enfrentar a insurreição da Argélia. Vocês podem saber que tínhamos, no nosso território, a Argélia, na época. E a Argélia se revoltou contra a dominação francesa, e o governo, na época, não desejava reconhecer que estávamos em guerra, porque a Argélia fazia parte da França. Então, afastou a aplicação de Estado de Sítio e criou uma nova lei, o Estado de Emergência, em 1955, para fazer com que os parlamentares não tivessem medo de votá-la. Esse Estado de Emergência vai ser usado várias vezes durante a guerra da Argélia, também em momento de problemas na Nova Caledônia, um território no Pacífico que a França possui, em 1985, o Estado de Emergência foi aplicado lá, e, também, em 1995, quando os guetos franceses conheceram os momentos de revolta vindos da parte dos jovens imigrantes franceses. A última vez que o Estado de Emergência foi estabelecido, em 2015, durante esses atentados terroristas.

Esses momentos que acabei de citar são extraordinários e têm de ser colocados de maneira temporal, limitado no tempo, para voltar a uma situação normal. Temos de falar isso aqui, rapidamente, o primeiro artigo dessa Lei de 3 de abril de 1955, diz: "O Estado de Emergência pode somente ser declarado no território". Sigam o artigo desta lei, é muito importante: "O Estado de Emergência é declarado por Decreto dos ministros. Este Decreto determina a circunscrições territoriais dentro de um onde se estabelece. A prolongação do Estado de Emergência acima de dois dias só pode ser autorizada pela lei".

Na França, o conselho de ministros é presidido pelo presidente da República, é ele quem vai decidir o Estado de Emergência. A Lei não define o perigo iminente, também há calamidade pública, então, é o presidente da República que vai avaliar a situação e qualificar essa situação para poder declarar o Estado de Emergência. O Primeiro-Ministro, que é o segundo, está aqui para fixar dentro do território as áreas aonde vai se aplicar o Estado de Emergência. Em novembro, vão ter novos decretos para poder estourar de maneira concreta esses Estados de Emergência e de fora da França. O parlamento francês vai intervir, menos de 12 dias depois, 20 de novembro de 2015, para prolongar esse Estado de Emergência mais uma vez, por três meses. Depois, o parlamento vai intervir de novo num total de seis vezes, seis leis vão ser votadas. Seis leis para prolongar esse Estado de Emergência, até hoje, o 11 de julho de 2017 que vai prolongar até o 1º de novembro de 2017.

Não se pode esquecer de que a França foi vítima de vários atentados. Depois do atentado de 2015, houve outro muito grande, o de 14 de julho de 2016, em Nice, quando um caminhão se jogou na multidão para fazer o máximo de vítimas possível. Nós vemos a que ponto esse Estado de Emergência vai se instalar no tempo, vai se instalar na França. O Conselho de Estado que é a mais alta jurisdição administrativa não vai se incomodar com isso, e vai aceitar essa promulgação. As leis de prolongação do Estado de Emergência não param, não vão se afetar também, somem com o tempo, mas também vão modificar os direitos do Estado de Emergência para modificar alguns elementos que foram anulados pelo conselho constitucional que é a mais alta organização constitucional do país.

Podemos dizer, aqui, que o Estado de Emergência trata-se de poder policial administrativo, beneficia as autoridades policiais, e essas autoridades policiais na França se distinguem das autoridades judiciárias. Policial e Judiciária são duas áreas diferentes. Vou citar algumas medidas que serão tomadas: busca e apreensão, perquisição. Busca e apreensão, fechamento de estabelecimento de culto, proibição de manifestação. O Estado de Emergência vai, então, aumentar os poderes da polícia de maneira efetiva; o ministro do Interior vai se beneficiar de uma série de poderes mais importantes do que antes. O prefeito de cada departamento tem uma autoridade que representa governamentalmente cada circunscrição, cada estado, cada departamento, nós não temos, na França, estados. Nós temos um estado unitário onde se encontram departamentos com circunscrições administrativas.

Os termos da lei favorecem, há um largo poder discricionário das autoridades policiais. Se usarmos o exemplo da prisão domiciliar que consiste em dizer que ele tem de ficar em casa e sem o direito de sair em certos horários, essa lei pode visar toda pessoa com as quais se tenham sérias razões para pensar que o comportamento pode apresentar ameaça à ordem pública, todos esses termos são muito vagos, autorizam um grande poder

beneficiando as autoridades policiais. Até militantes e ecologistas foram presos em domicílio por motivos que eles queriam manifestar, porque vocês sabem que, na mesma época, na França, em 2016, que é uma grande reunião internacional, falou-se de meio ambiente, esses militantes ecológicos foram presos em domicílio, o juiz administrativo não encontrou nenhum motivo de contestação desse Estado de Emergência mesmo não tendo nada a ver com o terrorismo, os militantes não eram terroristas, mas, mesmo assim, foram aplicadas as mesmas medidas que são aplicadas a terroristas. Então, isso causa perguntas grandes sobre os direitos fundamentais dos Direitos Humanos.

No total, 756 prisões domiciliares, de 14 de novembro de 2015 a 13 de outubro de 2017, números do Ministério do Interior; 4.393 percussões. As áreas de proteção à segurança se fazem durante, por exemplo, jogo de futebol, em volta de estádio para controlar o acesso a um largo perímetro desses terrenos, desses campos de futebol. Proteger também as manifestações culturais durante espetáculos. Em todas essas medidas aconteceram alguns problemas na efetivação dessas normas, muitas coisas foram quebradas, muitas vezes a polícia desviou de certas leis para tratar da pequena delinquência ocorrendo em volta. O foco era o terrorismo, mas esses policiais focaram em pequenos delinquentes, então houve alguns abusos durante a aplicação dessas leis. Isso criou pequenos problemas por causa do número de medidas administrativas decididas, podemos dizer que temos mais de mil pedidos contra essas medidas, e estas vão ser feitas na frente do Conselho do Estado.

Este Estado de Emergência foi usado nos procedimentos normais e é claro que têm controles que foram estabelecidos internacionalmente, por exemplo, conselhos da Europa, é um conselho de 46 países europeus, e a principal preocupação é com a liberdade de cada país membro. A França pediu autorização, por usar o Estado de Emergência, por meio do art. 15 da convenção de Direitos Humanos. Este art. 15 da Convenção permite desviar de alguns artigos e permite um novo estado, um estado ameaçado, e restringir os direitos para poder lutar contra o terrorismo.

Nacionalmente, o Parlamento francês deve ser informado de todas as medidas tomadas pelas autoridades policiais. Do lado do parlamento têm outras organizações humanitárias, associações sobre os Direitos Humanos que estão aqui para controlar, olhar as ações administrativas, ações das autoridades policiais e alertar quando tem desvio das liberdades.

O que nos interessa aqui é o controle judiciário, exercitado pelos juízes constitucionais e administrativos. Temos, na França, um sistema peculiar que aqui não é conhecido, no qual se encontram dois juízes, o juiz administrativo que vai julgar a administração e o juiz judiciário, que vai julgar os particulares e as empresas privadas, tendo, pois, os conflitos privados dois juízes diferentes, que não têm nada a ver um com o outro. Os magistrados não estão formados da mesma escola, não têm a mesma carreira nem o mesmo salário, são juízes independentes. Independente é uma regra fundamental, eles se beneficiam de projeções específicas. Então, de fato, o juiz administrativo, no Estado de Emergência, vai atuar como primeiro papel para a proteção dos dados das liberdades na França.

Meu plano de conferência vai se fazendo em duas partes. A primeira parte é falar do controle sobre os atos políticos desse Estado de Emergência, falo de ato político, como as leis que foram votadas pelo parlamento em que vão prolongar e modificar o Estado de Emergência. Veremos que é um controle real, mas insuficiente. E numa segunda parte, o controle específico das medidas individuais tomadas, tratando das pessoas que nós queremos impedir que façam mal.

Nesta primeira parte, vou falar do controle efetuado pelo juiz constitucional sobre o Estado de Emergência. Estado de Emergência tendo como característica transferir uma parte do poder judiciário, do juiz judiciário, até as autoridades administrativas. Nós tiramos do juiz do judiciário e damos uma parte do poder dele às autoridades administrativas. É muito grave como operação. É um estado de exceção. O juiz constitucional pode ser feito de duas maneiras. Alguns números de autoridades, logo depois do voto da lei, o controle por via de ações, em termos de direitos constitucionais, é um controle direto em que se ataca diretamente a lei pela sua inconstitucionalidade. E um segundo controle, por via de exceções. Quer dizer que, nas mãos das pessoas que estão em processo com a administração, para se defender, vão invocar a inconstitucionalidade da lei. E se o juiz constitucional admite essa inconstitucionalidade, essa lei não pode ser aplicada, e as pessoas podem, com isso, ser liberadas das proibições impostas.

Temos de dizer que, na França, esses dois controles são possíveis, um, logo após o voto da lei, e o segundo, quando essa lei está efetuada. O primeiro controle não foi usado pelos parlamentares, porque estes podem traduzir essa lei na frente do Tribunal Constitucional, mas não fizeram. Por que eles não fizeram? Porque o Primeiro-Ministro pediu para não fazerem. Havia um risco efetivo de que essa lei fosse inconstitucional, e se assim fosse, certo número de medidas tomadas durante os primeiros dias desse Estado de Emergência corriam o risco de ser invalidadas, e as pessoas que foram controladas arriscavam não poderem ser mais controladas, então, o Primeiro-Ministro não aceitou. Por isso, as pessoas que foram objeto das ações administrativas que vão pegar, por via de sessões, quando vão contestar na frente do juiz, o Conselho Constitucional estabeleceu sete grandes decisões sobre o quadro desse Estado de Emergência e a sua constitucionalidade.

A Constituição francesa prevê, em seu art. 66 da Constituição, que: "Nenhum pode ser preso de maneira arbitrária pela autoridade judiciária, guardiã da liberdade individual, e ter que assegurar esse princípio pela lei". Quando estamos em período normal, a administração tem o juiz administrativo, mas quando essa administração comete uma infração e esta atinge a liberdade individual, então essa competência para julgar a administração vai ao juiz judiciário. A questão é saber se essa lei desse Estado de Emergência, que data de 1955, é realmente constitucional? O Conselho Constitucional falou não. É totalmente conforme a Constituição. Então, o que eles fizeram para declarar a lei conforme a Constituição é uma passagem complicada de explicar, mas eles fizeram assim. Durante vários anos, eles não se referiram ao art. 66 da Constituição. Na França tem a declaração dos direitos do homem e do cidadão, de 26 de agosto, da Revolução Francesa, refere-se esta declaração aos Direitos Humanos, do direito do cidadão, que permite fugir desse art. 66 e considerar que, para proteger as liberdades, nós podemos tanto confiar este papel ao juiz judiciário como ao juiz administrativo. E assim julgaram que a lei de Estado de Emergência, que confia o papel de proteção de liberdade, é uma lei perfeitamente constitucional com a declaração dos Direitos Humanos.

Várias medidas tiveram do juiz constitucional uma análise dessa constitucionalidade. É o caso da assinatura das prisões. Essas prisões não atingiam as liberdades individuais. Por quê? A ideia é a de que, para atrapalhar as liberdades individuais, tem de ter a privação dessa liberdade. Por exemplo, ser preso. A privação maior da liberdade individual é o fato de ser preso. A prisão domiciliar é obrigar alguém a ficar em casa durante algumas horas do dia, e ter de ir à delegacia de polícia para bater o ponto e dizer: "Estou presente, estou bem aqui", e voltar para casa. Isso é a prisão domiciliar. Tem a prisão domiciliar em que a pessoa não tem direito de sair da sua cidade, mas tem o direito de trafegar nela. O juiz constitucional disse que era constitucional, que não havia nenhum problema, se essa prisão domiciliar fosse maior de 12 horas durante as 24, então era dentro da lei. Só pode prendê-la 12 horas, mas não mais, o resto do dia tem direito de sair. Ele anulou a parte da lei que permitia passar das 12 horas em prisão domiciliar.

Para as perquirições administrativas, ele julgou isso constitucional. Então, para essas perquirições administrativas, ele achou um problema no fato de que quando os policiais entram na casa de alguém para fazer buscas de provas de, por exemplo, uma atividade terrorista, eles podem pegar computadores, celulares, procurar o que tem nesses computadores, e o juiz entender que não tinha bastante garantia para olhar dentro desses computadores, porque esses computadores apreendidos num domicílio podiam conter informações pertencentes a outras pessoas que fazem objeto de uma pesquisa. Então, ele achou que não tinha garantia suficiente. E um investigador, depois, vai modificar a lei para trazer essas garantias. Sobre os outros aspectos, a proibição de reunião, a interrupção de serviços de comunicação, de internet, o juiz constitucional validou todas estas medidas.

Quando nós vivemos as coisas, percebemos que o juiz constitucional na França teve um controle relativamente limitado sobre as leis e pediu um juiz administrativo, que nessa Lei de 3 de abril de 1985, tem como pegar este juiz e que é o papel dele proteger as liberdades, como o juiz administrativo possui esses meios de proteger essa liberdade, então, está tudo certo, a lei está constitucional.

O segundo aspecto, que é o controle administrativo que atua sobre a decisão do presidente da República de começar o Estado de Emergência ou então de recusar, de encerrar, foi contestado por várias associações, contestando diretamente no juiz administrativo.

Certo número de associações, alguns colegas, 450 universitários junto com professores de Direito contestaram a

declaração de Estado de Emergência, não para impedir, claro, a França de se proteger, mas pensando que o direito normal dos franceses é suficiente para protegê-los e que não se precisa de Estado de Emergência. Então, tem uma contestação desse Estado de Emergência na frente desse juiz administrativo, e os contestadores pediram também ao juiz obrigar o presidente da República a parar, a questionar esse Estado de Emergência.

O juiz administrativo acolheu os requerimentos, abriu o debate jurisdicional, aceitou a discussão do Decreto Presidencial e não considerou que este fosse um ato de governo. Na França, temos uma teoria de que algum número de decisões extremas, decisões de natureza política fazem parte de um conjunto de atos de governo, que são totalmente protegidos que não podem ser atacados na frente de um juiz. São alguns atos muito determinados, muito limitados em número. E, neste caso, o juiz administrativo não achou que o Estado de Emergência não fazia parte desses atos do governo. Então isso permitiu a contestá-lo.

A questão é se esse Estado de Emergência é justificado, se o juiz administrativo pesquisou as justificações da declaração de Estado de Emergência olhando a situação da França, olhando os perigos que ameaçavam a França, que ameaçavam o Estado Francês, que ameaçavam a nação e colocou nisso o perigo das pessoas que podiam ser autores de atentado. Ele fez um grande trabalho de calcular os prós e contras para acionar o Estado de Emergência, mas concluiu que efetivamente o Estado de Emergência era justificado e que o juiz, efetivamente, tinha os meios de controlar o Estado de Emergência com todas as técnicas possíveis, mais sofisticadas possíveis, para controlar a atividade administrativa, as medidas administrativas.

Esse controle se trata realmente de quê? Sobre essas medidas das polícias administrativas, vamos ver que no plano dos procedimentos efetivamente a França tem uma legislação, tem regras de direito que são efetivamente muito protetoras dos Direitos Humanos. O juiz administrativo é muito facilmente acessível, nós podemos recorrer a ele de maneira simples e direta. E a França progrediu sobre as questões de rapidez de intervenções do juiz administrativo de maneira notável, desde os anos 2000, é recente, faz uns 20 anos que o juiz administrativo tem esse real poder de controle extremamente largo e rápido de estabelecer. Precisa-se de rapidez quando se trata de medidas que atingem as liberdades públicas.

No nosso Código de Justiça Administrativa, há um artigo muito importante sobre a possibilidade de intervir quando essa autoridade administrativa atinge as liberdades fundamentais. Então, vamos ver num primeiro momento a eficácia desses dispositivos e depois o conteúdo real dos controles que estão sendo estabelecidos para o juiz administrativo francês sobre as medidas do Estado de Emergência.

Na definição que tem aqui, há três elementos que devemos considerar: o primeiro tem a finalidade de salvar a liberdade, tem condições de respeitar para que o juiz possa intervir. Quando essa liberdade é atingida de maneira grave, exige-se a urgência de intervir, tem os poderes do juiz, poderes muito importantes, porque ele pode ordenar quaisquer medidas necessárias para tal. Tratando a noção de liberdade fundamental, na França, o juiz administrativo tem uma imagem muito larga dessa liberdade, podemos muito facilmente entendê-lo porque ele é muito aberto a qualquer conflito dessa liberdade.

Atingir grave e ilegalmente a uma liberdade vai ser julgado pelo juiz, que vai exercer um controle minucioso sobre cada atingimento, um controle muito atento. É um controle que equivale, mesmo sendo no caráter de urgência, é um controle que é tanto quanto completo quanto o juiz de fundo, como chamamos, o juiz de fundo que julga os casos, mas que tem vários meses para julgar os casos. Aqui ele só tem algumas horas para julgar, mas apesar dessa rapidez de intervenção, ele tem um poder muito amplo.

Tratando da emergência, nos primeiros casos, o juiz administrativo estabeleceu um princípio essencial. Tratando de uma grande decisão do 3 de dezembro de 2015, vai decidir que, quando a França está no Estado de Emergência, o juiz tem a presunção de urgência para intervir. É lógico, mas não fazia sentido. Normalmente, é o Judiciário que tem de provar essa emergência, em matéria de polícia na França, mas este não precisa provar essa emergência, é da administração em si explicar por que tem essa emergência.

Isso é um progresso, é uma nova jurisprudência desenvolvida nesse quadro de caráter de emergência. Tratando dos poderes do juiz, que são muito importantes, ele pode praticamente fazer qualquer coisa necessária para proteger cada liberdade. Pode suspender uma decisão administrativa, pode obrigar a administração a fazer, ou

não, alguma coisa, pode dizer à administração o que ela precisa fazer para restabelecer essa liberdade. Se essa administração não executa, terá um prazo para aplicar as decisões do juiz. E se não fizer, sofrerá algumas penalidades importantes que são decididas pelo juiz ao encontro dessa administração.

Em matéria de liberdade de proteção, podemos dizer que o juiz administrativo francês possui poderes extremamente extensos, eficazes do ponto de vista do seu resultado, mas de forma limitada e vamos entender por quê.

A segunda parte trata desses controles operados pelo juiz administrativo sobre as medidas administrativas. Existe, o que chamamos na França e talvez vocês conheçam também no Brasil, o controle de convencionalidade das medidas policiais. Isso significa que o juiz vai verificar que as medidas policiais são conforme, não à lei francesa, não à Constituição Francesa, às convenções internacionais. Estas se impõem às autoridades administrativas francesas, e o juiz administrativo francês pode anular as decisões administrativas por motivos contrários às convenções internacionais e convenções que protegem os direitos fundamentais e as liberdades.

É o caso do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, mas mais exatamente se aplica à Convenção Europeia dos Direitos Humanos, convenção muito importante que protege os direitos fundamentais. Na França, temos a dificuldade de não podermos controlar a convencionalidade das polícias individuais, as medidas de polícias regulamentaram que reagrupam um conjunto de indivíduo, podemos verificar que esse regulamento policial é conforme a convenção internacional, mas nós não podemos verificar que as medidas individuais de polícia, a prisão domiciliar, por exemplo, está conforme a convenção internacional.

Apesar disso, no quadro Estado de Emergência, o juiz administrativo aceitou abrir o debate, explicar e verificar, apesar de tudo. Tem-se, aí, um progresso muito grande também para estudar a convencionalidade, de certa forma, das medidas restringindo as liberdades, mas com efeito limitado. Vou insistir é na intensidade do controle operado pelo Conselho de Estado, que é a mais alta jurisdição administrativa, sobre as medidas da polícia.

Inicialmente, em 1955, o juiz administrativo nas primeiras aplicações da lei, quando eu falava na minha introdução, da guerra da Argélia, fazia um controle extremo, chamado na França de direito administrativo, vocês podem conhecer, chamamos de controle restrito. Ele não vai se preocupar com a qualificação jurídica dos fatos evocados na administração, só se verifica que a administração não cometa erro sobre os fatos em si, que os fatos são reais e que eles motivam tais e tais decisões tomadas.

E com o tempo o juiz administrativo vai aumentar seu controle, nós vamos passar de um controle restrito a um controle cada vez mais importante com decisões de justiça muito importantes, do 25 de julho de 1995, no caso de Estado de Emergência, o juiz administrativo francês vai fazer um progresso muito importante com a decisão de 11 de dezembro de 2015, tratando das prisões domiciliares e onde ele estimou que tinha de começar, o que chamamos de controle de proporcionalidade.

Na França, é um tipo de controle mais alto que podemos fazer sobre as ações administrativas. Consiste em questionar os fatos em causa e as medidas administrativas e olhar exatamente se estas estão justificadas em todos os planos. Não se pode deixar nada de fora, todos os elementos estão levados em consideração e vemos se a administração não exagerou na tomada de medida, na polícia, que, por exemplo, poderia ultrapassar os direitos e atingir de maneira errada as liberdades.

Esse controle que vai ser decidido no caráter de Estado de Emergência. Vou citar alguns exemplos para mostrar esse tipo de controle: quando o juiz administrativo atua em caráter de emergência, ele não toma decisões, são decisões provisórias, não são decisões provisórias, elas acabam sendo definitivas, mas são chamadas de decisões provisórias no quadro de contencioso administrativo.

Em uma dessas, na de 22 de janeiro de 2016, o juiz administrativo da liberdade suspendeu a execução do ministro do Interior que prendia em domicílio uma pessoa suspeita de pertencer ao Movimento Islâmico Radical, porque esta fora vista ao redor da casa de uma pessoa importante, a qual fazia objeto de uma proteção policial, e um dos policiais que estava fazendo essa proteção achou suspeita a que passeava com uma máquina fotográfica. A decisão tomada pelo juiz administrativo revelou que tal pessoa não tinha ligações com o Movimento Islâmico,

como as autoridades administrativas alegavam. Estava visitando a sua mãe que morava próximo, também não estava tirando foto com a máquina fotográfica, mas sim usando o seu telefone celular e o estava colocando no modo alto-falante. Colocar o celular longe do ouvido e colocar uma foto é praticamente o mesmo gesto.

Isso foi achado suspeito, e a pessoa foi presa a domicílio e atingiu a sua liberdade, o juiz anulou esta prisão domiciliar em razão de uma pesquisa completa. O juiz pode aceitar a prisão domiciliar, mas pode modificar os termos dela, por exemplo, prisão domiciliar pode ser decidida sobre o domicílio, mas pode também decidir fazer uma prisão domiciliar, na sua cidade, por exemplo, onde a pessoa vai poder se locomover, não obrigatoriamente no seu domicílio.

Um segundo caso interessante trata do fechamento de um local de culto, de uma mesquita, na França. O prefeito de um dos departamentos franceses, autoridade administrativa, com uma decisão prefectoral do 1º de dezembro de 2015, tomou a decisão de fechar uma sala de oração, uma mesquita, utilizando a Lei do 3 de abril de 1955. O juiz a quem foi levado esse caso decidiu verificar o fundamento dessa decisão e olhar todos os elementos que conduziram ao fechamento dessa mesquita. Ele vai analisar também, no controle de proporcionalidade, todos os argumentos levados pela administração e vai admitir ter havido nessa mesquita algumas pregações a favor de um islamismo radical, que acontecia durante algum tempo, e fora gerenciada efetivamente por uma associação propagando uma ideologia radical. Associação desfeita recentemente por ser julgada perigosa.

O juiz admitiu que alguns números de fiéis dessa mesquita eram classificados como islamismo radical. Considerou todos esses elementos e admitiu que essa mesquita não fazia mais pregações radicais, havia parado há algumas semanas. Todos esses elementos levavam ao fechamento dessa mesquita. Mas o que atrapalha um pouquinho e que nos leva a pensar é que esse juiz administrativo se apoiou sobre notas brancas, notas que são pegadas pela polícia e não são controladas, não têm data, não têm assinatura, são elementos de provas, mas difíceis de determinar. O juiz usa essas notas brancas como elementos de prova, o que significa que o juiz administrativo não tem todos os meios reais para verificar o bem fundado dessas medidas policiais.

Existe claramente progresso nas proteções dos direitos, mas o que dá problema é a prolongação desse Estado de Emergência, faz dois anos que estamos em Estado de Emergência, é uma coisa não tolerável. Várias medidas foram tomadas, e muitas delas prejudicam as liberdades fundamentais, com uma eficácia não provada, porque alguns atentados também foram evitados, mas muitas medidas para alguns atentados será que é a melhor solução?

O problema é a inscrição no Estado de Emergência, na lei normal, no direito comum. O Senado e a Assembleia Nacional acabaram de votar uma lei integrando no direito comum alguns elementos do Estado de Emergência. Vamos sair do Estado de Emergência, mas vamos trazer elementos de lei do Estado de Emergência nos direitos normais, e isso é uma coisa extremamente preocupante. Claro que existem garantias, mas que não bastam para assegurar a proteção das liberdades fundamentais.

Encontramos, por exemplo, essa noção de periculosidade das pessoas, isso nos leva a um estado general com uma justiça que prediz os comportamentos criminais. Se pensarmos na filosofia Carl Schmitt, que a essência do político é a discriminação do amigo e do inimigo. Carl Schmitt pensa também que é soberano quem decida do Estado de Exceção. Então, se pensamos como Carl Schmitt, nós podemos ser felizes de ter perdido a nossa inocência, mas se pensarmos que a essência de política é a liberdade, teremos de resistir e nos mobilizar como cidadãos para preservar um dos nossos bens mais preciosos, os nossos direitos.



CONFERÊNCIAS



**Conferência BRASIL
POBREZA X INCLUSÃO SOCIAL: DILEMAS E DESAFIOS POLÍTICO, SOCIAL E AMBIENTAL**

Conferencista: **Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves** (UFAM)
Presidentes da Mesa: Professora Doutora Suyene Monteiro da Rocha (PPGPJDH)

O presente texto é uma gravação da conferência ministrada durante o VI Congresso Internacional em Direitos Humanos

A partir desse diálogo que teremos aqui, gostaria de que gerassem novos encontros, novas orientações, novas parcerias nos grupos de pesquisa, nas redes de pesquisa que trabalhamos na Universidade Federal do Amazonas.

Primeiramente, uma introdução breve dos conceitos porque não dá para fazer todo um resgate, uma fundamentação. Vou lhes mostrar a perspectiva que adoto para poder fazer toda a abordagem a seguir, que é montar um quadro sobre a pobreza e a exclusão no mundo e no Brasil. Tudo de maneira panorâmica. Depois mostrarei quais são as medidas, as ações de proteção social que são feitas em relação a direitos sociais, direitos da pessoa e do meio ambiente. E, por fim, quais são as ações globais que os órgãos multilaterais estão fazendo em relação às ações afirmativas de cidadania e inclusão social em nível global. Porque acredito que é muito importante nós termos entendimento de que precisamos trabalhar em prol de um pacto local, global, para que possamos superar as condições de empobrecimento da população.

Nós estamos vivendo a quarta Revolução Industrial. E ela nos mostra uma nova fronteira. As fronteiras da modernidade, elas apresentam uma série de demandas. São imensos os dilemas e desafios que são colocados para todos nós. Acredito que, para quem está numa universidade, que é uma elite intelectual neste País hoje, a responsabilidade é muito maior. Quem trabalha nas áreas da justiça e social tem uma responsabilidade muito grande mediante essas demandas, principalmente porque a demanda é a superação da pobreza, a prática da inclusão social e a parte da materialização e afirmação dos direitos humanos.

Nós vivemos numa sociedade que se caracteriza por um agravamento da crise socioambiental, e estamos passando por um momento muito crítico. Há estudiosos que dizem que o que estamos vivendo é um processo natural de transformação. Mas, a partir dos estudos que temos feito, e a maioria dos estudiosos afirma que estamos vivendo uma crise tão forte do ponto de vista tanto social quanto ambiental, que podemos dizer estamos vivendo uma crise civilizatória. E, com isso, nós percebemos claramente que as instituições que são

responsáveis pela viabilização de políticas públicas estão atuando no sentido de redução, estão com menor aporte de recursos, uma redução de investimento nas áreas sociais, nas políticas públicas, a partir do norte que é dado pelo neoliberalismo.

Estamos contemplando aqui na nossa sociedade as práticas de corrupção que estão sendo disseminadas, praticamente institucionalizadas, pode-se dizer. E não é só no Brasil. É no mundo inteiro. Então, todo esse conjunto de ações representa negação de direitos sociais, direito de cidadania para vastos segmentos sociais. Percebemos com isso um aumento da pauperização, em alguns casos pobreza absoluta, pessoas que passam a vida sem ter tido pelo menos uma refeição decente ou tido acesso a serviços, a bens e serviços sociais.

O aprofundamento da crise coloca para nós uma responsabilidade muito grande. Estamos vivendo a quarta revolução. Existem alguns estudiosos, como Celso Garrido, da Universidade Autônoma do México, que diz o seguinte, estamos vivendo um processo de mudança da sociedade. A sociedade capitalista está vivendo um processo de destruição, e nós estamos vivendo bem a fase crítica dessa transformação. Nós sabemos que a sociedade capitalista já passou por diversas metamorfoses. E se de fato a quarta revolução significa uma instituição de nova ordem mundial capitalista, e estamos vivendo a fase destrutiva, para daí constituirmos uma fase criativa, é importante, pois, a gente reconhecer que essa modernização, sob os marcos da globalização dessa destruição criativa, produz riquezas como nenhuma sociedade pretérita produziu. Porém sem superar os limites da pobreza, dos conflitos que recrudescem cada dia mais, as perseguições, as guerras que são motivadas pelas guerras políticas, culturais e, principalmente, pela violação dos direitos e da falta de respeito e de reconhecimento das identidades étnicas e religiosas.

Então, o combate à injustiça, só se dá via à efetivação dos direitos humanos como instrumentos para alcançar o desenvolvimento com sustentabilidade. Isso pressupõe a criação de estratégias de erradicação da pobreza a partir da proteção social, das pessoas e do meio ambiente, do acesso à educação, à tecnologia e à informação. É muito importante que nós que trabalhamos com a questão social tenhamos a visão de que não somos os únicos responsáveis, não somos os únicos que podemos trabalhar em prol da erradicação da pobreza. Mas, principalmente, temos de reconhecer que a área tecnológica, as ciências exatas, precisa de um olhar interdisciplinar, porque os direitos humanos abrangem todas as áreas da vida: a do trabalho, da educação, da infância e juventude, meio ambiente, as questões étnico-culturais, raciais, de gêneros, a questão dos refugiados, dos sem pátria, da saúde.

Nesse sentido, parto da base que é do esquema que Thomas Marshall fez em relação aos direitos civis, aos direitos políticos e direitos sociais, que foram constituídos ao longo da nossa constituição como sociedade. Nesse direito, a condição de cidadania precisa realmente ter esse suporte. Ser cidadão é poder possuir esses direitos, é usufruir desses direitos, quer sejam os direitos civis, vinculados às liberdades individuais; os direitos políticos, que é da participação política; e também de ter acesso aos direitos sociais, que são o trabalho, a saúde, a educação, habitação e assistência social como direito para aqueles que estão em condição de vulnerabilidade. Nas fases evolutivas da cidadania dos direitos humanos, no contexto da história, não vou me deter para contá-la toda, porque não chegaria a caracterizar a pobreza, por ser um tema bastante extenso. Porém quero lhes mostrar no sentido de que eu trabalho com referência nas fases evolutivas da cidadania e nos direitos humanos, ou seja, no reconhecimento de que houve uma primeira geração, que trabalhou com direitos individuais; cumulativamente chegamos à segunda geração incorporando direitos sociais; na terceira, incorporando direitos internacionais. Hoje trabalhamos com a quarta geração, que envolve os direitos planetários. Que é muito maior, que é uma dimensão muito grande. Então, o desafio cresce cada vez mais.

Nesse sentido, é importante reconhecer que os direitos humanos nas suas dimensões, liberdades individuais, ou seja, nos direitos civis, direito de locomoção, de propriedade, de segurança e acesso à justiça são fundamentais. A associação é porque, de fato, não é possível pensar cidadania e direitos humanos sem que a questão do acesso à justiça seja viabilizada, da expressão, das crenças religiosas, da integridade física, dos direitos sociais, do salário, pois estamos vivendo um período de mudanças muito rápidas em relação aos direitos sociais. Vivemos uma trajetória em que estávamos tendo conquistas, e no momento estamos vendo uma mudança muito grande em termos mundiais, nos governos que se retraem na viabilização das políticas sociais, na questão dos direitos sociais. Mas nós ainda temos os desafios dos direitos coletivos da humanidade, o direito de zelar por aquilo que é não só o direito de quem está vivo nesse momento, mas dos que virão, e os direitos do futuro também. A

percepção é a de que os direitos são cumulativos, e que vai havendo avanço. É preciso reconhecer esses avanços, eles são muito dinâmicos, dependem muito da organização da sociedade.

Eu trabalho – para definir a questão da pobreza e da inclusão social – com os valores basais da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse é um pacto que foi consolidado em 1948, mas ele tem a sua atualidade e não podemos fugir desse marco. Ele foi assumido, assinado por conjunto de países signatários com a ONU, a qual tem o dever de zelar por isso. Daí todo o conjunto de políticas. Por isso eu vou tratar a questão aqui com vocês da pobreza o tempo inteiro, não só do ponto de vista do Brasil, mas também do ponto de vista de a nossa sociedade perceber de maneira mais global. E nós nos percebemos como cidadãos não apenas de uma formação social, política brasileira, mas também como cidadãos que somos do mundo, porque a nossa vida, realmente, faz parte de um grande ecossistema planetário.

No preâmbulo da carta da ONU, ela defende a promoção do progresso social, ou seja, dos avanços sociais, das conquistas sociais, das ações afirmativas de cidadania e de melhores condições de vida, numa liberdade ampla, e também o fortalecimento de uma cultura de direitos humanos. Isso é muito importante, porque o enunciado dos direitos humanos não pode ser só algo teórico, conceitual, abstrato, precisa ser efetivado, concreto, a prática cotidiana tem de ter uma coisa que nós respiramos a cada momento.

A questão de emprego, de mecanismos e as práticas de estratégias têm de ser feitas, na nossa vida cotidiana, tendo uma visão mais geral. Temos de atuar no plano local, mas tendo toda a capacidade de perceber a problemática em nível mundial, para que possamos trabalhar em prol do desenvolvimento econômico, social, com sustentabilidade de todos os povos.

A declaração defende uma relação democrática entre os direitos e a liberdade dos indivíduos e os deveres, que são indissociáveis. Esses direitos humanos são direitos fundamentais do ser humano, e nós devemos defender e usufruir destes. É bastante importante, porém complexo, porque ao mesmo tempo em que temos de ser defensores, temos de usufruir e praticar.

Nos últimos 25 anos, o Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU mostra que houve, sim, vários avanços em relação aos direitos em todos os quadrantes do Planeta. Houve progressos importantes em relação à questão do desenvolvimento humano. No entanto, esses ganhos, em alguns momentos são localizados, não se universalizaram. É um movimento contraditório, que é face da mesma moeda, a produção de riqueza, avanço de alguns segmentos, e, por outro lado, o empobrecimento de outros e as limitações que existem de muitos grupos sociais e países que não têm conseguido se beneficiar desses avanços. Percebe-se que a questão social tem assolado, de maneira impiedosa, vários segmentos da sociedade.

A constituição histórica da questão social, a sua gênese, é baseada na contradição no nosso modelo de produção, na forma como produzimos as riquezas e todos os bens que são necessários para a nossa vivência, nossa existência, e a forma como consumimos esses bens e a propriedade destes, essa forma de apropriação que determina as condições de desigualdades socioeconômicas e políticas da sociedade.

A questão social compreende um conjunto de expressões das desigualdades sociais. Estou abrangendo todas as questões vinculadas à questão social. Não se pode separar questão ambiental de questão social. A crise que enfrentamos é socioambiental, econômica e política. Quando falo questão social, falo de uma categoria que abrange o conjunto desse movimento, desse fenômeno que nós vivemos. É o conjunto das expressões das individualidades que vigem na sociedade capitalista. E a matriz comum é realmente a produção das coisas, a produção social é coletiva, a apropriação é privada, e os danos são socializados.

Então, sob o monopólio de uma fração muito pequena, de uma elite pequena da sociedade, nós padecemos da questão social. Ela abrange as desigualdades sociais de classes, mas tem manifestação, porque muita gente pensa que questão social só está vinculada à questão de classe. Não. A questão de classe está vinculada também às manifestações de gênero, de raça, de etnia, de religião, de nacionalidade, de cultura, meio ambiente e outras formas. Ao mesmo tempo tem uma manifestação negativa, danosa para com a sociedade, mas existem, em contrapartida, a mobilização, as formas de resistência que são construídas na sociedade.

Nesse sentido, o núcleo fundante dos direitos humanos é o direito à vida, tendo como prerrogativa a dignidade. Outro conceito que eu quero trabalhar com vocês é a questão da dignidade. Vários textos normativos, legislações, nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos explicam o que é a dignidade. Ela tem a sua própria procedência. Ela foi construída pelo homem, ela foi construída historicamente, ela é construída por nós, pelo nosso fazer, pelo nosso saber-fazer, pelos nossos compromissos, pelos nossos vínculos, pelas nossas posturas, pelos nossos compromissos. Então, é a sociedade que institui a dignidade.

Na sociedade contemporânea é muito importante reconhecer que a luta de diversos segmentos sociais, pelos valores como justiça, igualdade, equidade, participação coletiva na vida política, pública, com a vida digna para todos, não é somente uma questão daqueles que estão passando por essas situações, que estão carecendo da dignidade. A questão da dignidade é compartilhada, transversal, ela é responsabilidade de todos nós. Se alguém não está tendo uma vida digna, é problema meu também, isso é responsabilidade minha, embora eu faça todas as refeições e não tenha necessidade, mas se tem alguém no Planeta que está passando por privação, é responsabilidade minha. A dignidade é algo compartilhado. É nessa visão que a gente tem de trabalhar.

Então, a dignidade humana é expressa em práticas, comportamentos, atitudes e valores. Cada cultura interpreta um fato ou condição como fator contribuinte, ou não, para a dignidade. Estou defendendo aqui um conceito de dignidade compartilhado, mas ela se expressa em cada cultura de maneira bem particular, bem singular. Dependendo da etnia, da cultura, a dignidade tem parâmetros, critérios, diferenciados. A dignidade do ser humano não repousa pela racionalidade, não é algo voltado, a dignidade não é só quando nós não percebemos que a pessoa não está tendo usufruto, realmente não está tendo uma vida digna só porque ela não está tendo bens materiais. Não, ela tem também uma dimensão subjetiva, tem uma dimensão simbólica. Então, é material e imaterial.

O ser humano tem a sua dignidade expressa, única e exclusivamente, pela pessoa humana. Nenhum outro ser no mundo faz as próprias projeções. Somos nós que temos essa capacidade. Se nós temos a capacidade de perceber, de projetar o futuro, de saber, de analisar, de conhecer o passado e de sabermos que estamos vivendo o presente, nós também temos a responsabilidade, a vontade de defender valores, de autonomia e de autoconsciência.

Nesse sentido, a partir desses conceitos, a pobreza é uma condição material criada no âmbito da sociedade. Nós vimos muitos segmentos, muitos grupos dizendo: "Não, a pobreza é algo natural". Ou até também a questão, foi Deus quem determinou a divisão entre ricos e pobres. Essa é uma visão, mas aqui trabalhamos com uma visão de que é uma condição gerada por um processo, por uma relação no âmbito da sociedade, marcada pelo símbolo da discriminação. A pobreza não é só material, é marcada também pelo signo da discriminação, de classe social, de preconceito, de formas de humilhação das práticas sociais, exploração do fraco pelo forte, do pobre pelo rico, pelo detentor do poder econômico e político em relação aos que não têm poder. Então, se o pressuposto de direitos humanos é o direito à vida, não se pode admitir a exploração do trabalho, nem que sejam perpetrados castigos cruéis, a privação, a negação do acesso a bens e serviços sociais, a educação, a saúde, assistência social a quem dela precisa, porque isso atenta contra a dignidade da pessoa e compromete o direito à vida digna. Faz-se imperativo reconhecer o valor da igualdade como princípio fundamental, fundador da democracia e dos direitos humanos. E a pobreza, nesse sentido, é uma negação de direitos, é a afirmação dos direitos políticos, afirmação dos direitos políticos, econômicos, sociais que é uma condição essencial para realização da igualdade e da liberdade. E não há termos de igualdade e liberdade para daí fundarmos os direitos, ao contrário, são os direitos que nos garantem essas condições de liberdade e igualdade. A pobreza representa, para todos nós que reconhecemos esse conceito de direitos humanos e da cidadania, um desafio frontal. É um desaforo aos direitos humanos, um atentado contra à vida e contra à dignidade.

A desigualdade, como ela é montada? É montada a partir de uma hierarquia que é formada. Tanto do ponto de vista da produção material, quanto do ponto de vista dos valores, de demarcação de quem tem mais valor, um tem mais valor do que outro, o ser humano ter mais valor do que outro. Essa demarcação positiva e negativa que gera esse processo todo de desigualdade, uma condição de inferior e superior. Se me sinto superior, já estou determinando que outros estejam em condição de desigualdade em relação a mim. A defesa dos direitos humanos implica o reconhecimento de que as diferenças entre os seres não pode determinar uma relação de verticalidade, de hierarquia, de dominação. Ela é instituída sob a base da ideologia da superioridade. É nós

sabemos a que conduz essa ideologia: a guerras, à morte e à destruição. E não destrói só aqueles que são fracos, mas como humanidade nós todos nos destruímos.

Então, eu acho brilhante essa assertiva que diz, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direito, são dotados de razão e consciência, devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade. Então, isso tem que ser a nossa prática cotidiana.

Diversidade humana, você pode até discordar, aceitar é uma opção, mas respeitar é um dever. O direito à igualdade implica direito à diferença. A igualdade, quando afirmada a partir da perspectiva da cidadania democrática, não significa uniformidade, todos iguaizinhos, mas exatamente as diferenças. Compreende a expressão e o respeito às diferenças étnicas, de gênero, de cor da pele, de cultura, de religião e outras que possam parecer. O exercício da igualdade, na dignidade, ou seja, para a dignidade ter caráter democrático e universalizante torna-se imperioso o direito à diferença. Como é difícil para a sociedade entender, aceitar, o que é diferente. Quando as nossas características identitárias de determinado segmento são ignoradas e contestadas, essa diferença precisa acionar direitos protetivos. E quando as características identitárias de um grupo social são usadas como fator de exclusão, de discriminação, o direito à igualdade deve ser acionado. Nós temos de entender que o enriquecimento é a nossa diferenciação.

Sob esse ponto de vista, os direitos humanos são indivisíveis, interdependentes em suas dimensões naturais, universais, históricos, eles se articulam com as conquistas de cidadania, ou seja, a própria sociedade estabelece; a própria sociedade luta pelas suas conquistas, então somos nós que temos de lutar pela liberdade e pela igualdade. A igualdade democrática preconiza a igualdade diante da lei, a igualdade na participação política e a igualdade nas condições socioeconômicas. Não podemos pensar cidadania, democracia, sem que a igualdade socioeconômica se coloque. A cidadania é uma via de mão dupla. Abordagem ao direito está relacionada ao meu compromisso também em exercer as ações. No entanto, a cidadania traz outro aporte, ela é uma condição que é colocada e cobrada para que o Estado viabilize condições necessárias, a fim de que os cidadãos possam ter acesso a serviços e bem sociais. É uma condição de que o cidadão precisa ter direito. É o primeiro direito humano, é o direito a ter direito.

Todo sistema e regime fundados sobre o princípio democrático devem garantir a inclusão social, que implica cidadania a partir da coparticipação popular, do acesso aos direitos sociais, habitação e direitos civis. A condição social é que integra o sujeito na comunidade e requer sua participação. Não adianta eu dizer: "Eu sou cidadã, tenho acesso a todos os bens", mas se eu não tenho participação política, sinto muito. A cidadania precisa ser entendida por aptidão para exercer direitos, ela é universal, é a liberdade para o exercício dos direitos fundamentais, é uma condição para todo mundo que vive em sociedade, porque, para algumas pessoas terem acesso aos direitos, é fundamental, mas exercitar os deveres é opcional. Não é assim. Ela é fundada na igualdade entre todos os membros de sociedade para que se evite a existência de privilégios. A cidadania se vincula indissociavelmente a uma cultura democrática, e, na ausência dela, acontece uma série de distorções, de limitações, até mesmo na concretização da própria justiça do direito, das condições de acesso às leis e aos direitos decorrentes daí.

Se a cidadania não se estende a todos, então ela não alcançou o status universal. É por isso que nós encontramos pessoas em condição de vulnerabilidade social, pessoas que estão passando ou estão em processo no momento passando por situação de dificuldades, de necessidades, de carências, ou elas são fruto desse processo estrutural da sociedade e a elas é negado o direito. Elas se encontram em condição de vulnerabilidade, não têm a segurança e a dignidade de vida. Têm-se, aí, várias formas e várias causas que geram essa condição de vulnerabilidade, idade, gênero, incapacidade em função do estado físico ou mental, circunstâncias sociais, econômicas, políticas, grupos sociais que vivem nessa condição, a pobreza. São diversos os grupos socialmente vulneráveis.

Vou tentar agora montar um quadro com alguns índices indicadores de pobreza global. A ONU indica que há 47 países na lista dos países menos desenvolvidos, eles compõem 880 milhões de pessoas ou cerca de 10% da população mundial em condição de empobrecimento. Falo empobrecimento, porque é no sentido da geração de pobreza. E isso começa desde o direito à cidade e à moradia, aceleração da urbanização com a ampliação dos problemas demográficos pela distribuição desigual dos espaços urbanos, porque o contexto urbano é

organizado, muito bem organizado sob a lógica do capital. Os melhores espaços para quem tem poder econômico e político e os piores espaços são relegados àqueles que não têm condição, para as populações pobres. Eles vivem na condição de vulnerabilidade ambiental e social. Vemos vários fenômenos, na questão da gentrificação, da urbanização e conurbação, em relação à questão de gênero, a violência contra as mulheres não é uma questão conjuntural, mas sim estrutural. É uma questão que é mantida, fundada, encoberta, forjada pelo modelo de organização da sociedade. E não é um problema localizado. Ela é global. As consequências atingem não só a vida das mulheres, mas a de todos, porque atinge a vida, a saúde sexual e reprodutiva. A forma mais comum de violência é a doméstica, visto que estas sofrem violência por parte dos seus próprios parceiros. E isso gera uma dificuldade muito grande, porque é difícil até conseguir apoio familiar. A própria família ajuda a encobrir e a naturalizar essas práticas. E, pior de tudo, em vários países essa prática de violência é legitimada por leis e pelo reconhecimento social.

A carência de informações qualificadas para viabilização de políticas nessa área também é outra dificuldade que se encontra. É difícil mapear efetivamente o quadro de violência da mulher. Primeiro, pela dificuldade, porque muitas delas silenciam diante das dificuldades, e também porque, muitas vezes, as instituições não estão preparadas para receber essa informação. Os dados não são confiáveis, as instituições têm dificuldade de lidar com a questão. Os dados que temos são parciais, são muito limitados. Precisamos da ciência, do compromisso dos cientistas, dos estudiosos para produzirem dados qualificados que subsidiem a formulação de políticas sociais. Ela ocorre também em todas as esferas, não apenas na doméstica, e ocorre em todas as áreas: social, laboratorial, institucional. Essa forma de violência também não é só das populações pobres, ocorre em todas as classes sociais.

Em pelo menos 150 países, a ONU indica que uma lei discrimina as mulheres, uns mais que outros. E assim, em várias nações, as mulheres, como as nossas, têm menos oportunidade para votar, e também para serem representantes, serem eleitas. E o pior de tudo é que, embora as mulheres sejam maioria, elas próprias praticam a discriminação. A própria pessoa que sofre discriminação, também a reproduz na criação, na orientação da sua própria família.

Em relação à questão das pessoas que têm alguma necessidade especial ou alguma deficiência física, de acessibilidade física, comunicacional, atitudinal, carecem também de que possamos construir uma relação de solidariedade e de cidadania, porque isso gera bastantes distorções no atendimento a essas populações e nos cuidados, e, mais do que isso, na convivência.

Vamos falar um pouco também da área de meio ambiente. O fundamento da situação que nós vivemos da crise socioambiental é o modo de produção que produz muitos resíduos, que faz um uso indiscriminado de recursos, e o modo de consumo. Se fizermos uma experiência de analisar a nossa pegada ecológica, de um dia para o outro ficamos assustados, pelo descarte que fazemos, a forma como vivemos em sociedade. Não adianta só apontarmos o dedo para a produção capitalista, mas também para nós, porque somos nós que conseguimos, nós mantemos essa sociedade dessa maneira.

O intenso consumo dos recursos não renováveis, o excesso de desperdício dos recursos renováveis, a busca incontrolada de vantagens competitivas, a obtenção de lucro desmedido, a ampliação da produtividade a qualquer custo são a razão da questão ambiental, porque sob a lógica do capital e dos fundamentos da ciência moderna nós participamos disso, porque quem é produtor de conhecimento, quem é educador sabe que o modelo de ciência que temos foi ele que se vinculou ao modelo de produção, é ele que dá todo suporte para essa produção trabalhar e atuar dessa maneira, usar os recursos da maneira que usa. Nós não podemos culpabilizar somente os detentores do poder no setor produtivo. Nós na academia também precisamos fazer um reposicionamento da ciência, assumir um novo compromisso com um novo paradigma.

Esse problema ambiental e social está baseado na relação dos homens entre si com a natureza na sociedade urbana industrial. Se a relação dos homens entre si, se a nossa relação é de exploração, é de dominação, daí a relação com a natureza só pode ser dessa maneira, porque é baseada na forma como nos relacionamos em sociedade. Hoje passamos por um momento de controvérsia, porém, já estamos superando a controvérsia na ciência em relação à questão do aquecimento global. A controvérsia, uma parte dos cientistas dizia que o processo todo é natural do processo de transformação da terra; outro conjunto defendia que não, que as ações antrópicas, ou seja, as ações em sociedade estão gerando as transformações, acelerando as transformações.

Hoje já existem mais estudos comprobatórios. O painel do clima já consegue comprovar que nós, a partir das nossas ações antrópicas nas atividades industriais agrícolas, no meio de transporte, no descarte de resíduos residenciais, desmatamento, queimada, queima de combustíveis fósseis, criação de gado, comemos bastante carne. E a questão do cultivo de arroz. Basicamente comer carne e o cultivo de arroz nós geramos muito impacto. Quando jogamos fora um punhado de arroz implica mil litros de água que foram utilizados para produzir.

As mudanças climáticas geram esse aquecimento global, devido a uma série de ações que estamos vivendo cotidianamente, desde as catástrofes, a mudança nas águas, no ciclo das águas, a questão da extinção de espécies, e uma série de degradação e fertilidade de solos, uma série de problemáticas que enfrentamos. Temos de trabalhar com medidas na área, faltam investimentos para a proteção das unidades de conservação e o sustentável. O Brasil tem um conjunto imenso de unidades de conservação. E nessas unidades de conservação são poucas as que não têm conflitos pela permanência na área, expropriação de território, e a questão do uso indevido dessas áreas, o conflito entre os agentes que estão nesses locais. A questão do descontrole do desmatamento. Nós vínhamos numa ascendente de controle do desmatamento, conseguimos fazer uma redução até três anos atrás, nem vou falar do Brasil, vou dar só os dados do meu Estado que é onde estou acompanhando mais de perto. Nós tivemos ano passado um aumento de 50% em relação a todo o aumento histórico no estado do Amazonas, que é 95% preservado, é o Estado mais preservado do País. E nós tínhamos 95% preservado, tivemos um aumento de 50% no desmatamento. Este ano já saíram os dados do INPE, estamos com 55% acima dos 50%, então nós estamos com o maior desmatamento de toda a história. O descaso com a conservação das espécies ameaçadas, gestão dos recursos ambientais, a falta de política de ações institucionais, enfim.

Nesse sentido, os impactos ambientais não atingem apenas os pobres, mas é mais grave para os pobres, atingem a todos nós. Eles são transfronteiriços, não ficam presos dentro de uma fronteira nacional nem dentro de um local, eles extrapolam. E também a estimativa é a de que 19 milhões de mortes prematuras acontecem todos os anos, geradas pelos problemas ambientais.

Acredito que pela carência de melhor estruturação nos indicadores, esses números são bem maiores. Infelizmente. E o que temos vivido em relação à alteração da temperatura que tem ocasionado uma série de problemas de saúde, de doença, de vetores e também de doenças que já haviam sido erradicadas e estão retornando. Na Amazônia temos visto muito isso.

Temos tido a perda contínua da capacidade de produção natural da água. A água é uma questão, assim, bastante específica dentro dessa questão ambiental. Há divergência entre os estudiosos, alguns dizem que temos 12%, como foi colocado ontem. Acontece que a professora Elizabeth, da Universidade Federal do Amazonas, na tese dela, descobriu um rio subterrâneo, que é da extensão do Rio Amazonas, com uma quantidade imensa, um reservatório imenso de água. Temos, então, em torno de 15% da água doce de todo o País, ou melhor, de todo o mundo. Acontece que há grande poluição e eutrofização dos reservatórios.

A contaminação e a escassez global são mais graves. 90% a 95% do esgoto e 70% dos resíduos industriais nos países em desenvolvimento são despejados sem tratamento nas águas que são utilizadas para abastecimento. São mais de 250 milhões de pessoas afetadas por doenças ligadas à água, 50% dos leitos dos hospitais são ocupados por pessoas que tiveram alguma doença de veiculação hídrica, seis mil crianças morrem por dia de doença ligada à água no mundo. Isso é uma tragédia! E 2,2 milhões de pessoas morrem por ano, maioria criança, de doenças associadas à água e saneamento. 18% da população terrestre, 1,1 bilhão não têm acesso à água potável.

Além de todos esses riscos, há os que temos de associar à ética e à ciência, os riscos e avanços em relação aos transgênicos, à seleção artificial, ao cruzamento de biodiversidade, à questão da proteção ao patrimônio genético. Estamos vendo muitas violações em relação a isso. E a questão mesmo do etnocentrismo, que nega a igualdade quando vemos grupos se organizarem de maneira diferente, as comunidades e os povos tradicionais, para que eles possam ter efetivo acesso à justiça é necessário que esses povos tenham direito ao território. Só que o modelo de território que eles têm é diferente do nosso. A demarcação é bem diferenciada. Para eles tem outra conotação, tem valor simbólico e material, é bem diferenciada a forma de visualização de vida deles. Eles precisam ser reconhecidos nessa sua identidade social e cultural, para que possamos garantir que mantenham os saberes deles tradicionais, a fim de que possam difundi-los para nós.

Tenho trabalhado com inovação social e cultural, baseada no saber tradicional, associado ao conhecimento técnico-científico, para trazer esse conhecimento a nossa sociedade, eles têm muitos saberes que precisamos aprender. Todavia, precisam ser valorizados esses saberes. Se valorizamos o conhecimento, os ativos intelectuais dos pesquisadores e das indústrias sob propriedade intelectual, precisamos de um modelo mais democrático de proteger com justa repartição de benefício e saberes. E mais do que isso, precisam estar também no universo da cidadania e usufruir do princípio da igualdade, do princípio da não discriminação. Para esses povos é importante a liberdade também de viver do jeito que querem, porque também nós temos uma visão de que a cultura é imutável. Quando olhamos um grupo que está se transformando, que está usufruindo de benefício que nós temos na nossa sociedade, de tecnologias, dizemos: "Ah, não são mais índios, aquele grupo ali está traindo a causa", não é assim. Eles têm o direito de optar por essa transformação, mas não podem sofrer a imposição dessa transformação e a desestruturação das suas formas tradicionais de viver.

Em relação ao quadro de empregabilidade global. Os estudos da Cepal, lançados semana passada, e de vários outros órgãos da América Latina mostram a capacidade de produção suficiente para erradicar a pobreza. Essa produção nem precisaria ocupar toda a capacidade de trabalho, usaria só parcela desta. O que significa isso? O avanço tecnológico tem condição de produzir riqueza que pode superar a fome. Mas tem um problema muito grave, gera o desemprego, reduz a empregabilidade. Hoje, há um decréscimo crescente que está em torno de 30% do crescimento nos postos de trabalhos, naqueles em que há direitos sociais. Crescem, sim, aqueles postos que são informais. Aquele exercício laboral informal. No entanto, aqueles que têm direito social, decréscimo de 30%, desse ritmo, em uma década, 70% da força de trabalho no mundo inteiro vão ser informais, sem direitos sociais. Isso significa uma tendência também. Vocês podem dizer: "Ah, é empreendedorismo", uma parte é empreendedorismo, mas uma parte significativa, em torno de 50%, representa alta exploração e baixa produtividade.

E como está a nossa juventude? O nosso futuro? Temos, na América Latina e no Caribe, que 36% estão na classe média, ou seja, têm condições parciais de acesso a bens; 12% estão na pobreza moderada; 42% estão em condição de vulnerabilidade; 10% em absoluta pobreza. E 24% dos nossos jovens só possuem formação adequada para os cargos que querem exercer. 30% dos jovens que estão sem emprego e sem estudar são mulheres. 31% não votam nem se manifestam em movimentos sociais, não têm participação política, não têm direitos sociais nem a liberdade nesse caso.

Qual é o panorama da pobreza no Brasil? No Brasil, diferente de outras formações socioculturais, históricas e políticas, as classes proprietárias não lutaram em defesa das liberdades políticas e civis. Não houve revolução burguesa, como a questão em relação à França, o peso da revolução francesa, a visão, a consciência em relação à dignidade humana, liberdade vem no século XX, bem atrasada. No Brasil, os últimos dados informados, índices de confiança no mapa da desigualdade, dizem que a confiança nos tribunais de justiça está em torno de 50%, as pessoas acreditam vai ter justiça. E as minorias étnicas, só 40% acreditam. Como?

O índice de desigualdade e de desenvolvimento humano no Brasil está estagnado desde 2014, outra tragédia, tudo faz parte do mesmo pacote. Somos o quinto País no ranking da América Latina. E no ranking mundial, estamos na 79ª posição entre 188 países. Então o Brasil teve avanços? Sim. De 1990 a 2015 o País cresceu quase 10% em termos de expectativa de vida, já foi uma melhora. A renda, 31,6%. Em termos de criança na escola, aumentamos o tempo de criança para três anos de estudo. Adultos a partir de 25 anos tendo um pouco mais de estudo, então isso aconteceu. Todavia, ainda temos o pior índice da América Latina na área educacional.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da desigualdade mostra o Brasil como o terceiro País que mais perde posição. Em termos de qualificação profissional, percebe-se que 70% das pessoas consideradas brancas, que se identificam como brancas, classificadas como brancas e trabalhadoras, são consideradas altamente qualificadas. Entre os negros só 30% deles têm uma qualificação melhor, em relação à questão da desigualdade de gênero, que avalia a desigualdade nas áreas de saúde reprodutiva, empoderamento e atividade econômica. O que nós temos? Nós temos que as mulheres ficam um pouco mais de tempo na escola, elas têm um pouco mais de vida, mas o Brasil ainda está entre os piores avaliados em relação a isso. A nossa renda per capita é 17,736 dólares, e a dos homens é 66% maior do que a das mulheres. Então a renda per capita das mulheres é 10,672. Isso significa que nós trabalhamos isso para os mesmos postos, mas temos o menor patamar em termo de renda per capita desde 2010.

Em termos de ganhos salariais, em média, as mulheres ganham 24% menos do que os homens. Em relação a altos cargos, os homens têm 76%, as mulheres ocupam apenas 24%. Em relação ainda a esses índices no Brasil, há uma pesquisa sobre a percepção, que é o mapa de 2015 sobre a experiência da violência. 40% das mulheres, independentemente de classe social, indicaram que sentem que já passaram por alguma violência por parte de algum homem. 18% relatam ter sofrido violência doméstica. Entre 2003 e 2013, o número de assassinatos de mulheres aumentou 21%. Isso é dramático. O País registrou 4.762 mortes correspondentes à taxa de 4,8 assassinatos por cem mil mulheres. E a taxa de assassinato de mulheres brancas caiu quase 12%, mas a de mulheres negras cresceu quase 20%. Percebam que a pobreza e a discriminação são claras em relação à raça e à etnia.

O Brasil também apresenta o pior índice de mulheres com assento no parlamento. Nós perdemos até para a República Centro-Africana, que tem o pior IDH do mundo. Quanto à violência por discriminação sexual, o Brasil está no topo do ranking dos países onde ocorrem mortes por questão de gênero. Em torno de 150 países por ano, ou seja, um assassinato a cada três dias ocorre entre as populações LGBT. E menos de 10% dos assassinos são punidos pelo crime praticado.

Ainda em relação à educação, no Brasil, 28% dos jovens não possui formação secundária, um número muito grande. É a pior situação da América Latina. No ranking da América Latina, o Brasil, em termos de matemática, ciência e formação vocacional, ocupa o terceiro lugar. E pessoas com deficiência? Em relação às pessoas com deficiência, menos de 40% têm participação na força de trabalho. Pessoas com deficiência ganham 70% pelo mesmo tipo de serviço.

A população indígena, que só na Amazônia era em torno de 20 milhões, hoje se reduz a 900 mil pessoas, no Brasil inteiro. E dessas, quase 60% vivem em terras indígenas, e outras estão fora de áreas indígenas, estão sem proteção em relação à sua identidade étnica e cultural. E mais, quando eles trabalham, quando estão na cidade ou em qualquer outro lugar, recebem apenas 60% do que os outros trabalhadores.

Em relação ao trabalho escravo, penso que dispensa falar alguma coisa. É uma questão que precisa ser bastante discutida em relação à situação brasileira.

Em relação à água, 25% dos domicílios brasileiros não são atendidos por rede de água tratada. 45% possuem coleta de esgoto. E a poluição dos mananciais cresce. Então quais são as ações afirmativas na cidadania, inclusão em relação à questão do Brasil? O Brasil, com todo esse quadro, ainda teve avanço em relação à concepção de assistência social, que deixou de ser uma concepção filantrópica e beneficente para ser pública com caráter de direito ao amparo, que é a assistência social à proteção, garantida na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social.

Hoje, cada bairro da cidade tem um centro de referência e assistência social, tem os CRAS também de proteção especial, mas ainda não foram implantados nas áreas rurais, temos batalhado por isso. A proteção precisa garantir a segurança e a sobrevivência digna em termos de renda e autonomia, e essa assistência social deve ser prestada sem que tenha nenhuma contribuição, independente da contribuição de seguridade. Aí a proteção à família, matricialidade familiar, maternidade, infância, adolescência e a velhice.

A polícia social, no campo de direito que integra o sistema de seguridade social e da saúde, e a previdência social são prestações de serviço que estão sob a responsabilidade do Estado e controle, mas precisam ser construídos mecanismos de controle social. A proteção social, pela assistência social, é seletiva, direcionada àqueles que estão em condição de vulnerabilidade. É um instrumento importante para a erradicação da pobreza e da marginalização, para redução das desigualdades sociais. Ela representa um direito social.

A política nacional de assistência social também trata da questão do acesso aos territórios, a questão da solidariedade que toda sociedade deve ter, ela demanda que não só o Estado assuma a responsabilidade na prestação desse serviço, dessas ações, mas que seja uma prestação em parceria com toda a comunidade, com todas as organizações da sociedade, é um compromisso, um pacto político social, para que se possa alcançar a universalização, no acesso responsabilidade.

O que se tem na assistência social é a busca, a prevenção ao crime e ao tráfico de pessoas, mobilizações populares, direito ao uso da língua mater, pois muitas populações no Brasil, populações de 280 etnias, algumas delas são proibidas de falar a própria língua porque não são aceitas nas instituições. É um direito a ser conquistado. A questão da política de inclusão social das populações em situação de rua também. A questão da proteção social das pessoas. O Brasil é um dos países que mais avançou nessa área. Pelo menos nisso, em que pese todos os dilemas, estamos entre os cinco países mais inclusivos das Américas. Tem uma legislação também que trabalha isso, então nessa área tem havido algum avanço, em termos tecnológicos também.

Em relação à política nacional de recursos hídricos, esta é extremamente inovadora, extremamente importante, propõe a participação, a descentralização e a universalização, mas ainda carece de uma série de elementos para que possa ser viabilizada em relação à proteção das bacias hidrográficas. Em relação à mulher, a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, vai definir o tipo de violência, ela tornou mais rigorosa a pena contra o agressor, foi mais difundida, e é reconhecida em todos os recantos, teve um avanço muito grande pela disseminação de informação. E também tem todo aporte que foi feito para ampliar a capacidade do sistema de justiça criminal.

Em relação às ações afirmativas, o Brasil tem programas importantes na área de transferência de renda, como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, em que pese todos os problemas, mas eles são um problema de enfrentamento ao déficit de moradia. A questão do compromisso de combate à homofobia, proteção do segmento LGBT com políticas públicas, ações de prevenção ao crime e ao tráfico de pessoas, enfim, também a questão do programa de erradicação do trabalho infantil, fortalecimento da cooperação humanitária. Mas ser garantida por lei como direito não tem implicado que ela tenha efetivação ou destinação adequada de recurso, tampouco estrutura adequada para viabilizar as políticas. Ela ainda carece muitos aportes de recurso e também de envolvimento maior da sociedade. A Assistência Social muitas vezes é vista como assistencialismo ou não é entendida pela sociedade. Precisa ser entendida e valorizada.

Em relação às ações afirmativas de cidadania e inclusão social, global. O que temos visto? A busca do protagonismo social é uma busca realmente da defesa do princípio de igualdade, liberdade e solidariedade, tanto local quanto internacional. A ONU tem um trabalho bastante forte nisso, buscando estratégias políticas nacionais, fortalecer as políticas nacionais, cobrar dos países que assinaram os pactos, piso de proteção social, desenvolvimento humano e sustentável, a participação e autonomia dos excluídos, as políticas de ação afirmativa, mas se percebe que a realidade social é relacional. Ao mesmo tempo em que têm crescido alguns instrumentos desses, nós temos visto no mundo inteiro o crescimento das forças conservadoras que combatem a conquista de direitos sociais. Há uma forte reação conservadora.

Norberto Bobbio diz que as promessas de igualdade social, que são colocadas na emergência da modernidade, só vão ocorrer se de fato houver um compromisso global. Aí entra o empoderamento econômico, político e social das mulheres, que é uma luta global e tem sido resultado das lutas das mulheres na busca por concretizar uma série de benefícios sociais, são vários princípios no exercício da questão da liderança, da igualdade de gênero, isonomia salarial, acesso à saúde, igualdade política, conquista política e suporte, criação mesmo de estrutura de políticas públicas. Há uma questão que é muito interna nas nossas famílias, a dos cônjuges, compartilhem o cuidado com a família e com os filhos. Existe uma campanha da ONU, que é o "He for She", difundida pelo mundo inteiro, em que os homens são conclamados, e toda a sociedade é conclamada a lutar junto com as mulheres pelo empoderamento destas. E a questão do acesso à educação e a tecnologia à informação. Sem esse acesso, fica limitada a participação e o compartilhamento de conhecimentos, isso é uma condição de cidadania informada, não dá para ser cidadão sem informação, sem conhecimento. É preciso também incentivar a questão da criatividade, da inovação, não matar o talento sem que tenha acesso à educação.

O acesso à educação proporciona condições imprescindíveis para possamos pensar a cidadania de maneira universal. A questão de projetos educativos, de instituições de ensino, de conhecimento, de pesquisa possa se envolver no compromisso social, buscar excelência acadêmica com compromisso social. E a questão de se envolver. Uma coisa muito interessante é exatamente essa articulação entre o Ministério Público e a universidade, a comunidade, esse esforço é fundamental, é necessário para possamos realmente pensar a questão de conquista de direitos. Isso permite dar visibilidade às necessidades, o exercício do pensamento crítico, o letramento, as habilidades digitais, a convivência, o estímulo a relacionamentos democráticos.

Há um dado também muito importante na América Latina, principalmente no Brasil. As universidades têm aumentado o número de vagas, tem um crescimento de acesso à universidade também pelo setor privado e o setor público. Isso nos coloca num certo conflito, porque se 50% dos jovens que estão saindo, não estão indo para as áreas em que estão se formando. 50% deles estão exercendo outras funções ou estão ficando sem trabalhar. Temos de pensar que tipo de formação estamos dando. Será que a nossa formação está atendida com as necessidades desse momento, desse compromisso social de formação? E no campo do conhecimento, as descobertas científicas na área de engenharia genética e de biotecnologia trazem avanços que podem trazer soluções importantes no campo da cidadania. A tecnologia pode trazer uma série de conhecimentos, mas é preciso fortalecer a questão da bioética, a ética na ciência.

E a questão do acesso à educação e à tecnologia, há uma série de tecnologias novas, a open inovação (inovação aberta), que não seja só inovação fechada e patente. A economia criativa que é baseada em prática das sociedades tradicionais. Na formação de arranjos e sistemas produtivos e normativos que envolvem o conjunto de agentes para uma produção. A questão do live in lab, ou seja, de se criar extensão universitária, práticas de pesquisa com as comunidades, a questão da produção das tecnologias sociais, inovações sociais e culturais, enfim.

Nesse sentido, a ONU aprovou em 2015 a agenda 2030, a 20/30, para o desenvolvimento sustentável, com 17 objetivos e metas. Ela expõe um pacto local global, a busca da defesa dos direitos. Dentre esse conjunto de metas, estabeleceram cinco eixos. O eixo da pessoa, que é a sociedade inclusiva que está ativa com plenos direitos. O eixo do Planeta, que é a gestão sustentável dos recursos. A prosperidade e qualidade de vida, que é o da prosperidade para todas as pessoas. Sociedade pacífica, justa e inclusiva, parcerias múltiplas para implementação da agenda de desenvolvimento sustentável. E, assim, nesses arranjos, nesses conjuntos, a busca aí vem por todos os conjuntos de setores. A busca pelo acesso às políticas de água, solução de um problema que é coletivo, a produção e consumo. A atuação das autoridades e sociedade civil tem buscado a capacidade e a oportunidade para todas as pessoas, e nós precisamos estar juntos para o cumprimento desses objetivos.

Enfim, o grau de aprofundamento de desafios políticos, social e ambiental, na contemporaneidade põe em risco a própria civilização. É preciso superar a cultura e a naturalização da violência presente no nosso cotidiano. Não podemos desperdiçar essas possibilidades, temos de construir uma nova sociabilidade política, construir novos paradigmas, e a ciência nos ajuda nisso e quem está aqui dentro da universidade tem essa responsabilidade.

Encerro este momento com a leitura desse poema: "Quem é o verdadeiro deficiente? Se você deixa de ver a pessoa vendo apenas a deficiência, quem é o cego? Se você deixa de ouvir o grito do seu irmão para a justiça, quem é o surdo? Se você não pode comunicar-se com sua irmã e a separa, quem é o mudo? Se sua mente não permite que o seu coração alcance o seu vizinho, quem é o deficiente mental? Se você não se levanta para defender o direito de todos, quem é o aleijado? Atitude para com as pessoas deficientes pode ser nossa maior deficiência, e a sua também".

Como dizia Gandhi, nós somos as mudanças que queremos para essa nova realidade.



**Conferência CABO VERDE
DIREITOS HUMANOS NA FAMÍLIA À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO CABO-VERDIANO**

Conferencista: **Alassana Valdez** (ISCJS)

Presidentes da Mesa: Professor Doutor Paulo Fernando de Melo Martins (PPGPJDH)

O presente texto é uma gravação da conferência ministrada durante o VI Congresso Internacional em Direitos Humanos

O tema proposto é Direitos Humanos na Família, nas perspectivas da constituição e proteção e da realização dos direitos sociais no ordenamento jurídico.

A estrutura de apresentação tem pelo menos três pontos principais: O primeiro terá uma breve apresentação ou enquadramento em que serão trazidos alguns aspectos sociodemográficos de Cabo Verde. O segundo será sobre o enquadramento constitucional e legal da constituição da família e a sua proteção no ordenamento jurídico. O terceiro tem a ver com a própria realização dos direitos consagrados à família e também aos seus membros, numa perspectiva do ordenamento jurídico. Tentaremos explorar algum aspecto ligado às políticas públicas, especialmente da educação, como meio de redução da pobreza.

Quanto ao enquadramento, pretendemos trazer algumas dimensões sociodemográficas sobre Cabo Verde, para situar as pessoas do que é Cabo Verde, onde fica, qual é a evolução que tem sofrido nos últimos anos. Cabo Verde se situa a cerca de 600 quilômetros da costa ocidental africana. Constitui-se de um conjunto de dez ilhas, sendo nove habitadas e uma, até hoje, não habitada e ocupando uma superfície de cerca de 4.000 quilômetros quadrados. Por meio do censo realizado em 2010, Cabo Verde contava com 494.039 habitantes; entretanto, de acordo com as projeções demográficas apresentadas pelo Instituto Nacional de Estatísticas de Cabo Verde (INE), pelo menos de 2010 a 2030, Cabo Verde, em 2015, contaria com 524.833 habitantes; em 2017, agora, com 537.666 habitantes; e em 2030, 621.141 habitantes. Isso não se compara com a extensão territorial, muito menos com população brasileira que é cerca de 210 milhões de habitantes.

Outro aspecto importante de se registrar, embora estejamos a falar cerca de 500 mil habitantes, Cabo Verde conta com uma população na diáspora, quase igual ao número de população residente. E há vários fatores que justificam esse movimento da população cabo-verdiano, busca do cabo-verdiano para o mundo exterior. Uma dessas questões tem a ver com a própria fome. Cabo Verde passou muitas dificuldades, as pessoas chegaram a morrer por causa de fome, e, por causa da seca extrema, houve muita deslocação para outros estados do

Continente Africano, nomeadamente: São Tomé e Príncipe, Angola, sobretudo Senegal, mas também para países da Europa, como Holanda, França, Luxemburgo, Itália. Há também uma boa população cabo-verdiana na Bélgica e nos Estados Unidos, neste, até mesmo senadores de origem cabo-verdiana. A relação Estados Unidos e Cabo Verde é extremamente estreita, devido essa movimentação da população cabo-verdiana. Portanto, geograficamente, Cabo Verde se localiza na zona do Sahel da costa africana, fortemente fustigada pela seca. O deserto de Saara, naturalmente, tem influência forte em Cabo Verde. O clima do país é muito influenciado pela seca e profundamente marcado pela insuficiência de chuva. Os períodos de seca são cada vez mais frequentes e prolongados. E o relevo de origem vulcânica é bastante montanhoso, reduzindo a área arável em apenas 10% da superfície total de Cabo Verde, sendo que grande parte se encontra em zonas áridas ou semiáridas; portanto, não são zonas muito propícias para a prática da agricultura.

Recentemente em 2014, tivemos uma ilha de fogo, numa das ilhas de Cabo Verde, um vulcão em atividade, podem, pois, imaginar o trauma que as pessoas passaram. Não houve, felizmente, perdas de vida, mas situações de perdas materiais e de outra natureza. Cabo Verde, tratando-se de um estado insular em desenvolvimento e vulnerável às mudanças climáticas e aos fatores do desenvolvimento, fatores de crise econômica, e também por se tratar de um país ou de um estado com descontinuidade territorial, é prejudicado, sobremaneira, em seu desenvolvimento. Mas, não obstante essas potenciais vulnerabilidades que possam resultar dessas características naturais, Cabo Verde, por outro lado, se beneficia de uma privilegiada localização geoestratégica, pois está situado numa encruzilhada que liga o Atlântico aos três continentes, nomeadamente: a África, a Europa e as Américas. Cabo Verde está, mais ou menos, a quatro horas e meia de voo para Fortaleza; quatro horas de voo para Portugal; e uma hora e meia de voo para Senegal, ou duas horas. Está, pois, numa zona geograficamente estratégica, e essa é a posição que, cada vez mais, Cabo Verde procura explorar relativamente aos parceiros internacionais, nomeadamente: a União Europeia e os Estados Unidos. Aliás, da África é o único estado que tem parceria especial com a União Europeia que, por sua vez, tem algumas facilidades para acesso nos países.

Cabo Verde é um país jovem, ficou independente de Portugal em 5 de julho 1975, embora essas dificuldades e a sua juventude, já se registraram avanços nos planos econômico, social e cultural significativos, não obstante os desafios permanentes contra a pobreza, que teimosamente continua a ser o principal entrave ao seu desenvolvimento, também permanecem. O país continua a enfrentar fragilidades de diversas ordens, o aumento da sua vulnerabilidade e a pobreza, marcadamente econômica quase se torna endêmica, senão estrutural. Fiz referência às décadas de 50 e 60, em que pessoas tiveram de se deslocar de muitas ilhas para outras paragens do Continente Africano e Europa, muitas delas morreram de fome, e as que assistiram têm esses momentos presentes na memória.

É nesse sentido que, para Cabo Verde, a luta pela erradicação da pobreza deve ser integrada numa perspectiva do desenvolvimento global, com vista a um desenvolvimento sustentado, alicerçado num forte crescimento econômico. Contudo, espera-se que esse crescimento conduza a um desenvolvimento com equidade, que promova a distribuição justa dos sacrifícios e benefícios, que estimule também, por outro lado, a solidariedade e a coesão social e, naturalmente, deve-se ter em conta o respeito pelo meio ambiente como um dever de solidariedade para com as futuras gerações.

Nesse momento, Cabo Verde dispõe de uma democracia em franca consolidação e de um quadro constitucional legal e institucional moderno e estável. Regularmente são realizadas eleições democráticas e livres, presidenciais, legislativas e locais, não municipais, de acordo com a nossa lei fundamental e demais leis aplicáveis à matéria. O estado de direito consagra o princípio da separação de poderes e as liberdades e garantias individuais. As instituições funcionam regularmente, e a descentralização é uma realidade cujo processo vem se afirmando no panorama nacional. Cabo Verde realizou as primeiras eleições multipartidárias em 1991, e, por sinal, ganhou o partido da oposição. Isso por quê? Desde a década de 70, logo depois da independência, até a década de 90, Cabo Verde tinha sido governado por um único partido, o que fez a luta de libertação contra o colonialismo português. Com a abertura política e democrática, surgiram novos partidos políticos e foram realizadas eleições multipartidárias e na sequência acabou por ganhar o partido que estava na oposição, ou seja, o novo partido, que, nesse momento, é o que está no poder. Embora o PAICV, partido que anteriormente estava no poder, tenha governado durante os últimos 15 anos, sucessivamente.

Em termos demográficos, Cabo Verde avançou alguns dados em termos da população, mas os estudos em Cabo Verde são, em geral, apresentados por conselhos. As estatísticas têm em conta a divisão administrativa do país, constituída em 22 conselhos. Conforme já mencionado, portanto, em 2015, Cabo Verde contava com uma população de 524.833 habitantes, de acordo com a projeção 2010, 2030, do Instituto Nacional de Estudos e Estatísticas de Cabo Verde. Segundo esse quadro, se considerarmos a divisão populacional por sexo teríamos 50% de mulheres e 50% de homens em Cabo Verde. Os conselhos são diferenciados em termos do tamanho e da sua população. O conselho da Praia, cidade da Praia, onde está situada a capital do país, possui 151.436 habitantes, ou seja, é o conselho mais populoso de Cabo Verde, mais do que 1/4 (mais de 28%) da população reside na Praia. E os outros conselhos, nomeadamente: São Vicente e Santa Catarina de São Santiago vêm a seguir. Os menos populosos são os conselhos de Terra, de São Nicolau, conselho de Santa Catarina do Fogo e o conselho da Brava. Os conselhos também são organizados, ou seja, temos ilhas com um único conselho, como a Ilha da Brava, Ilha do Maio, mas há ilhas com mais de um conselho, como a Ilha Santiago que tem pelo menos 9 dos 22 conselhos e onde fica localizada a capital do país.

O tamanho médio dos agregados familiares tem-se mantido, nos últimos anos, em 4,2, desde 2010. O mesmo número também se registrou em 2000. Entretanto, na década de 90 o tamanho do agregado familiar era diferente, era maior, porque na altura, se contava com 5,1 por agregado familiar. Neste momento, cerca de 50% dos agregados familiares em Cabo Verde são conjugais, pelo menos de acordo com os dados de 2010, e 38 não conjugais. Quinze por cento são famílias unipessoais, constituídas apenas por um dos membros, problemas dramáticos que enfrentamos em Cabo Verde. Penso ser esta uma tendência a gerar mundialmente, de as pessoas casarem menos, e os pais viverem menos sozinhos com seus filhos. Portanto, em termos econômicos, culturais e sociais, nos finais de 2007, em virtude dos progressos alcançados no seu desenvolvimento humano e rendimento per capita, Cabo Verde graduou-se da lista dos países menos desenvolvidos, ocupando, nessa altura, a posição 122 em termos de desenvolvimento humano, o que corresponde a um índice de 0,646 no coeficiente de Gini. No que tange especialmente às políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento dos direitos humanos, Cabo Verde é parte da maioria dos tratados internacionais voltados ao desenvolvimento destes direitos, desde a sua independência.

Normalmente os programas dos governos, especialmente esse governo da 9ª Legislatura, que saiu das eleições em 2016, destacam entre os seus compromissos fundamentais o domínio da inclusão social, bem como as medidas de política a implementar para efeitos de inclusão. Nesse aspecto, podemos destacar, no próprio programa do governo, o plano de combate à pobreza e exclusão social no acesso ao rendimento ao emprego; e no desenvolvimento económico, políticas sociais viradas para a família e grupos vulneráveis, tais como idosos, pessoas com necessidades especiais, crianças, a focalização espacial das políticas sociais e da economia inclusiva, conforme o mapeamento da pobreza no país, a identificação de soluções de prevenção, proteção e integração para as famílias, de acordo com o seu grau de pobreza, com enfoque no acesso aos serviços básicos. Vale ressaltar que, na estrutura atual do governo, integram-se o Ministério da Família e Inclusão Social, no sentido de implementar a igualdade entre as pessoas e reduzir a pobreza.

Esses são os dados genéricos sobre a situação de Cabo Verde, a evolução desde 1975, data em que se deu a independência até esse momento.

Passemos ao segundo ponto da nossa apresentação que tem a ver com o quadro constitucional e legal da família. É habitual afirmar que os tempos hoje são outros, e isso é comum. O desenvolvimento fulgurante dos meios de comunicação e a evolução do conhecimento científico, os movimentos políticos e sociais contemporâneos, bem como o fenómeno da globalização provocaram mudanças profundas na estrutura da família, conseqüentemente nos ordenamentos jurídicos de praticamente todo o mundo. Essas mudanças talvez remontem à época da Revolução Industrial e à própria Revolução Francesa que naturalmente provocaram um declínio no patriarcalismo. Estabelecem a base da sustentação e compreensão dos próprios chamados direitos humanos. A partir da noção da dignidade da pessoa humana, modernamente esculpida em quase todas as Constituições modernas e democráticas, todos os países que pretendem ter uma Constituição assim têm necessariamente de trazer nos seus princípios a dignidade da pessoa humana, esteios dos direitos humanos, afinal, declarados e reconhecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

O princípio no conhecimento da dignidade da pessoa humana como base fundante de todo edifício jurídico constitucional encontra consagração no art. 1º da Constituição de República de Cabo Verde, a qual afirma ser este uma República que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana, embora, antes, no próprio preâmbulo da Lei Fundamental, de 1992, data em que foi aprovada esta Constituição, já se proclamava que o presente texto da Constituição consagra Cabo Verde como um estado de direito democrático com vasto catálogo de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a concepção da dignidade da pessoa humana como valor absoluto sobrepondo o próprio Estado, na esteira daquilo que efetivamente constitui a essência da declaração universal dos direitos humanos.

Uma vez que os direitos humanos estão umbilicalmente associados às ideias da dignidade da pessoa humana e da democracia, e naturalmente à liberdade, à igualdade da cidadania, palavras de ordem da contemporaneidade hoje constituem imperativos categóricos à semelhança do imperativo categórico ético de Kant. É por isso que sem muitas reservas podemos afirmar que o direito da família cabo-verdiana, em geral, é o mais humano de todos os ramos de direito. Por essa razão e também pelo sentido histórico ideológico, se considerarmos em nível de exclusões e discriminações, torna-se peremptório passar ou pensar o contemporâneo, o direito de família com o auxílio e na perspectiva dos direitos humanos, cujas bases e ingredientes estão também diretamente relacionados às noções da liberdade e da igualdade.

Até a década de 80 ainda vigorava em Cabo Verde um Código Civil que fora aprovado na década de 60 por Portugal em que havia discriminação entre homem e mulher, mais do que isso, havia discriminação entre os filhos nascidos dentro e fora do matrimônio. Isso demonstra claramente que até bem recentemente ainda no quadro do direito da família assistia-se a um conjunto de discriminação e exclusões do ponto de vista social. Nesse sentido, por exemplo, o número um do art. 47 da Constituição de Cabo Verde consagra o princípio constitucional de liberdade de contrair casamento, mas também de igualdade entre os cônjuges, e não admitindo o art. 47 nenhuma discriminação entre os filhos nascidos dentro ou fora do casamento, assim como designação discriminatória para esses filhos. Dessarte, a liberdade de contrair casamento, quer no nosso quadro, quer na nossa cultura, é uma liberdade essencial e também antiga, não fosse esta associada a um dos sacramentos da constituição religiosa mais antiga do arquipélago, neste caso, a igreja católica.

Consubstancia em concreto e no essencial na ausência do impedimento de duas pessoas que consensualmente pretendam constituir um projeto existencial em comum, por definição, sério, duradouro e de base afetiva ou possam fazer com que os efeitos dessa união sejam reconhecidos pelo poder público, por ato que comporte tal natureza. Dessarte, a sua origem é religiosa, aproximando-se nesse sentido dos elementos que se configuram a partir do sacramento canônico do matrimônio e, como tal, base principal da constituição da família, uma instituição basilar para a nossa sociedade, como de resto, reconhece a lei fundamental.

Diz, todavia, que o conceito se tenha petrificado historicamente, porquanto resulta de natureza marcadamente sociológica acompanhada das dinâmicas sociais com grande versatilidade e capacidade de adaptação e de expansão. Para além da família constituída no casamento, portanto, no matrimônio, ainda se reconhecem e se protegem famílias concebidas, por exemplo, por uniões estáveis ou apenas por pais ou famílias monoparentais, designadamente constituídas, ou um dos pais com os respectivos filhos, ou famílias que resultam de viuvez. A solução que a Constituição cabo-verdiana, de 1992, adotou, parece ser lógica porque o pluralismo pode decorrer do princípio da liberdade e da neutralidade relativo ao próprio Estado.

O Estado é a relação às formas legítimas do desenvolvimento da personalidade e interesse público, é matéria de proteção de uma instituição basilar para a manutenção e organização da sociedade, é plenamente satisfeito com diversas formas familiares desde que tenham determinados elementos de consistência e de finalidade. Essa questão não se coloca ou não põe em causa a Declaração Universal de Direitos Humanos, nomeadamente no seu art. 16, embora a própria Constituição de Cabo Verde reconheça, no seu art. 17, nº 3, que todas as regras respeitantes aos direitos, liberdades e garantias fundamentais devem ser interpretadas e integradas em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas no nosso entendimento, essa orientação constitucional não é incondicionada porque só faz sentido quando o sistema previsto na própria Constituição não é suficientemente claro e necessita, por exemplo, de integração ou de interpretação diferente daquilo que o sistema é claro, como é o caso da nossa Constituição, parece que dispensa a aplicação no art. 16 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, por duas razões básicas, porque a própria Constituição diz que no seu art. 2º

consagra o princípio da soberania popular. Consagra ainda o princípio e afirma que a soberania pertence ao povo, e este exerce essa soberania pelas formas e nos termos previstos na Constituição. E, por fim, pelo princípio e império de direito, que consubstancia, desde logo nesse espaço hermenêutico, que tem de existir para que se possam integrar ou interpretar de maneira diversa as regras constitucionais. Se isso não acontecer, em princípio, não há lugar à aplicação da própria declaração dos termos do artigo que nós aqui mencionamos.

O ponto três tem a ver com a realização dos direitos consagrados à família e aos seus membros. No fundo, estamos a falar dos direitos sociais. Nós já vimos que, de certo, a família é o elemento fundamental e a base de toda a sociedade, isso nos diz o art. 87, nº 1, da Constituição de Cabo Verde. Essa mesma fórmula foi reproduzida com alguma diferença ainda no art. 82, que diz: "A família é o elemento fundamental e a célula base de toda a sociedade". Não diz apenas que a família é a base de toda a sociedade, merecendo, por isso, a proteção do Estado, da sociedade, bem como a instauração de um quadro de garantias constitucionais ou institucionais destinados a garantir a sua proteção.

"O legislador de 1992 foi para além desse quadro de garantias institucionais destinadas à proteção da família enquanto instituição reconhecidamente essencial, outorgou direitos à família e aos seus membros, os direitos sociais, pois, do seu ponto de vista, dentre outras, é tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida aos cidadãos nacionais, sendo que essa qualidade de vida e de bem-estar preconizada, pressupõe nomeadamente a supressão progressiva dos obstáculos de natureza econômica, social, cultural, política, que impedem a real igualdade de oportunidades entre os cidadãos e que incentive e promova o mérito, a iniciativa e a criatividade individual".

Ademais, especialmente, incumbe à sociedade e ao estado o dever de proteger a família, com vista a permitir a criação de condições para a realização pessoal dos seus membros, nos termos do art. 87, nº 2, da Constituição da República. Nesse mesmo sentido, um dos autores de direito constitucional cabo-verdiano, Mário Silva, afirma que a Constituição estabeleceu um leque de tarefas e incumbências ao Estado e que a este propósito de atribuição desses direitos sociais se estabelecem concretas e específicas incumbências ao Estado e ao poder público como forma da sua efetivação. Portanto, neste momento, a Constituição da República funciona como um promotor da justiça social e incentiva o Estado, e não só a adoção de uma dinâmica transformadora da realidade social e justa. O problema é que a realização desses direitos sociais, políticas públicas, pressupõe também o problema dos meios, o recurso para sua efetivação e avaliação. E é sabido que a realização de direitos sociais pressupõe, de outro modo, a existência de serviços e sistemas necessários para o fornecimento aos cidadãos das prestações sociais a que têm direito.

Portanto, desse conjunto dos direitos sociais que acabamos de ver ou que constam da Constituição da República de Cabo Verde, não especialmente na parte respeitante ao direito da família, destacamos aqui o direito à educação como um dos direitos sociais mais importantes, com vista à redução da pobreza. E começa o art. 88 da Constituição, cujo título é: Direito à Educação. No seu nº 1 diz: "todos têm direito à educação". E nº 2 diz: "Que a educação realiza através da escola, da família e de outros agentes, e deve, portanto, alinhar, ser integrada e contribuir para a promoção humana, moral, social, cultural e econômica dos cidadãos.

Preparar e qualificar os cidadãos para o exercício da atividade profissional para a participação cívica e democrática na vida ativa e para o exercício pleno da cidadania". Alínea "d": "Contribuir para a igualdade de oportunidade no acesso aos bens materiais, sociais e culturais". Na alínea "f": "promover alguns valores da democracia, o espírito da tolerância, de solidariedade, de responsabilidade e de participação". O nº 3 do mesmo art. 78 ainda da Constituição diz que: "para garantir o direito à educação incumbe ao Estado designadamente garantir o direito à igualdade de oportunidade de acesso e de êxito escolar". Alínea "b": "promover, incentivar e organizar a educação pré-escolar, garantir o ensino básico obrigatório, universal e gratuito, cuja duração será fixada pela lei", nos termos da alínea "c". Alínea "d": "promover a eliminação do analfabetismo e a educação permanente". Ainda no nº 4: "incumbe aos poderes públicos, nos termos da Constituição organizar e garantir a existência e o regular funcionamento de uma rede de estabelecimento público de ensino que cubra as necessidades de toda a população". Alínea "b": "promover a interligação da escola, da comunidade e das atividades econômicas, sociais e culturais".

Enfim, estamos perante, entre outras, uma garantia de existência, de serviços e sistemas sociais que no nível de

direito à educação consubstancia na organização e definição dos princípios de um sistema nacional de educação integrando instituições públicas e privadas, nos termos do art. 78, nº 3, alínea "j", da Constituição, cabendo ainda aos poderes públicos, especialmente ao Estado, organizar e garantir a existência e o regular funcionamento de uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população. Acreditamos que a educação é a forma mais eficaz e eficiente para transformação social, com vista nomeadamente à redução da pobreza ou à erradicação da pobreza, e tratando-se Cabo Verde de um estado arquipélago de origem vulcânica, pobre, desprovido de qualquer recurso natural explorável, levou a que os sucessivos governos elegeassem a educação como uma das suas prioridades, desde a sua independência e em obediência ao patenteado na Constituição da República, e dessem especial atenção às pessoas como recursos humanos, principalmente considerando que são praticamente o único fator do desenvolvimento de Cabo Verde.

Nesse sentido, o próprio Charles afirmava que se a mudança for aprendizagem, se as carreiras forem mais curtas e sujeitas às mudanças, se cada vez mais as pessoas necessitarem de ser autossuficientes durante uma maior parte das suas vidas, então a educação terá de se transformar no investimento mais importante que qualquer pessoa possa fazer no seu destino. Enfim, na sequência dessas normas, muitas medidas foram adotadas e outras legislações, com vista à implementação dessa orientação constitucional.

Portanto, desde o ano 2000 se considera ter sido atendida a escolarização básica universal. Em 100 crianças de idade compreendida dos 6 aos 9 anos de idade, 93 estão escolarizadas ou frequentando o ensino básico. E 89 de cada 100 crianças concluíram o último ano deste nível do ensino básico. Quanto ao nível do ensino superior, entre o ano letivo 2000-2001, contava-se com apenas 717 estudantes frequentando a universidade. Em 2010-2011, 11.769 estudantes no ensino universitário. O número das instituições do ensino superior em Cabo Verde, em 2010-2011, era de quatro instituições, hoje estamos a contar com nove instituições entre universidade pública e várias universidades privadas.

Enfim, penso que isso demonstra, com alguma satisfação, o esforço que se tem feito em nível de educação, e os dados poderão ser vistos nos artigos que vão ser publicados, nesse caso, neste artigo.



Conferência BRASIL

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: EXISTE POLÍTICA PÚBLICA EFICAZ NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL?

Conferencista: **Nair Heloisa Bicalho de Sousa** (UNB)
Presidente da Mesa: Professora Doutora Patrícia Medina (PPGPJDH)

O presente texto é uma gravação da conferência ministrada durante o VI Congresso Internacional em Direitos Humanos

O título da minha palestra é: Educação e direitos humanos: existe política eficaz na América Latina e no Brasil? É uma pergunta muito pretenciosa para um continente que viveu tantos golpes militares, ditaduras militares com mortes, desaparecimentos, sequestros e assassinatos de pessoas que defenderam a democracia. A América Latina é um lugar onde a questão dos direitos humanos tem uma importância especial.

Vou começar trabalhando a questão da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi muito importante para o mundo ocidental. Depois do holocausto dos judeus na 2ª Guerra Mundial, os países ocidentais ficaram chocados com a situação dos centros de extermínio nazistas e se comprometeram a garantir ao mundo a democracia, a cidadania e os direitos humanos. Então, a declaração nasce desse pacto entre os governos ocidentais, praticamente dirigidos pelos Estados Unidos, com a União Soviética, na época ainda existente, o presidente Stalin, que chefiou a frente russa e da união Soviética, onde também morreram 20 milhões de russos. Essa declaração, ainda que não tenha sido um documento obrigatório, é uma declaração, os estados membros da ONU aderiram a ela que serviu como um farol, uma referência maior para aqueles que trabalhavam em prol da democracia e dos direitos humanos naquele período da história humana, que é o pós 2ª Guerra Mundial.

Na América Latina vamos ter uma série de documentos e instituições que vão auxiliar a trazer, basicamente, o que depois se traduziu no Pacto dos Direitos Civis e Políticos, em 1966, e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, nesse mesmo ano, como direitos garantidos para as sociedades ocidentais. Em 1974, a Unesco faz essa recomendação sobre a educação para a compreensão, a cooperação e a paz internacionais e a educação relativa aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

Esse foi um documento importante para iniciar a discussão, principalmente aqui na América Latina. E um resultado primeiro foi o Instituto Interamericano de Direitos Humanos, criado na Costa Rica, em San José, o qual se torna um polo que vai difundir a educação em direitos humanos em toda a América Latina. Naquele momento, nos anos 70 e 80, a América Latina estava dominada por governos militares, e esta luta contra os regimes

autoritários e pela redemocratização é que foram gerando práticas, projetos, programas de educação popular voltados para a cidadania. E foi aí que as universidades entraram nesse trabalho pelos direitos humanos. A política de extensão universitária, principalmente das universidades federais, se tornou vanguarda desse processo de divulgação da educação em direitos humanos no País. Principalmente com o tema da memória e da verdade e da justiça.

Tomando essa trajetória histórica da educação em direitos humanos, a pergunta é: Como é que esse processo de resistência se configurou nas práticas educativas do Brasil? A partir dos anos 80, com a iniciativa dos cursos de formação em direitos humanos pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos, nós fomos realizando a formação de educadores populares e professores que integravam o sistema de ensino formal, por meio de cursos, seminários, oficinas, em que se discutiam essas linhas de ação de educação de direitos humanos, e também começaram a ser produzidos os materiais didático-pedagógicos voltados para temas de direitos humanos.

Nos anos 1990, o Instituto Interamericano de Direitos Humanos não pôde mais financiar os projetos e os programas na América Latina. Eles tinham feito pesquisa sobre a educação em direitos humanos em 18 países, financiavam projetos nestes, e isso era um auxílio extremamente importante para garantir essas iniciativas de programas e projetos específicos da educação em direitos humanos. E, nesse momento então, as atividades no Brasil ficaram fragmentadas. Alguns projetos não tiveram mais continuidade e também entraram em cena novos atores que vinham desse processo de luta contra a ditadura civil-militar no Brasil. O Movimento Nacional de Direitos Humanos, que lutava pelo direito à vida. A Nova América, no Rio de Janeiro, a professora Vera Candau, a Suzana Sacavino, que, naquele momento, já estavam fazendo a formação de professores da rede pública. No Paraná, o Centro Heleno Fragoso. E, no Rio Grande do Sul, o Movimento de Justiça e Direitos Humanos. Então, esses quatro atores foram muito importantes nas atividades dos direitos humanos dos anos 1990.

Um ponto central, que coroou as iniciativas que vinham ocorrendo nos países ocidentais, foi a realização da 2ª Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, onde o Brasil teve destaque muito especial. Primeiro, porque o relator foi o nosso embaixador Lindgren Alves, que escreveu dois livros importantes sobre os direitos humanos; um sobre a própria conferência, a 2ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, e o outro sobre direitos humanos e pós-modernidade. O nosso embaixador Lindgren Alves fez uma excelente relatoria. O Brasil levou milhares de participantes, entre representantes da sociedade civil, principalmente organizações não governamentais, e representantes do próprio governo de diferentes esferas governamentais.

Com isso, a Declaração de Viena, que é o documento final desta grande conferência, recomendou que os Estados-Membros da ONU voltassem aos seus países e comesçassem a trabalhar com programas e estratégias para difundir os direitos humanos e a educação em direitos humanos. E, naquele momento, é proclamada na Assembleia da Conferência a “Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos”, no período 1994-2005. E é muito importante essa década, porque foi nela que o Brasil avançou na sua política pública de direitos humanos e de educação em direitos humanos. Porque, até então, a política de direitos humanos era dirigida, coordenada pela sociedade civil brasileira nas suas múltiplas iniciativas de formação de educadores e de centros de direitos humanos que foram criados nesse período no Brasil.

Nesse mesmo ano, em 93, nós tivemos, também pela ONU, o Congresso Internacional sobre Educação para os Direitos Humanos e a Democracia. Foi lá no Canadá. Houve também um documento importante para os países-membros, e o Instituto Interamericano de Direitos Humanos de Costa Rica inaugura o Centro de Recursos Educacionais para a Educação em Direitos Humanos. Foi um passo importante que o Instituto fez, porque, a partir daí, ele passa a editar informes anuais, bianuais, sobre a educação em direitos humanos.

Qual foi a repercussão das recomendações da 2ª Conferência Mundial de Direitos Humanos no Brasil? Nós tivemos, em 1994, um importante seminário sobre a educação em direitos humanos, e dele saiu a fundação de uma rede brasileira de educação em direitos humanos, muito importante, que mantinha o diálogo direto com a América Latina, em especial Uruguai, Argentina, Chile e Costa Rica, com o Instituto Interamericano de Direitos Humanos. E Margarida Genevois, que hoje tem mais de 90 anos, e está muito bem de saúde, graças a Deus, atuou diretamente na gestão do prefeito Haddad de São Paulo na Comissão Municipal de Educação e Direitos Humanos. Ela foi membro também do nosso Comitê Nacional de Educação e Direitos Humanos, desde 2003 até

os últimos dois anos. A ela a minha homenagem. Ela é nossa referência como a militante mais antiga e aquela que tem um clamor na defesa, promoção dos direitos humanos.

Em 97, tivemos, na Universidade de São Paulo, o 1º Congresso Brasileiro de Educação e Direitos Humanos. E ele foi massivo, 1.280 educadores do ensino público e privado que passaram a discutir os princípios, o objeto e os métodos da educação em direitos humanos. O Brasil saiu da Conferência de Viena com firme propósito de iniciar os trabalhos do seu Programa Nacional de Direitos Humanos. Então, PNDH 1 é o Programa Nacional de Direitos Humanos. Maurício Correia era o ministro da Justiça, ele chama a sociedade civil junto com o governo, para pensarem este primeiro programa nacional. Foram realizados seminários regionais com 334 participantes, 210 entidades da área de direitos humanos, e, destes encontros, saiu a proposta para o 1º Programa Nacional de Direitos Humanos, que foi discutido na nossa 1ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada pela Câmara dos Deputados pela sua Comissão de Direitos Humanos.

A estrutura deste plano – que é voltado para os direitos civis e políticos – está ligada às políticas de proteção, que é o direito à liberdade e à vida, e as metas que foram definidas nesse plano envolvem os chamados grupos vulneráveis que sofrem violações dos direitos humanos, no caso, mulheres, crianças e adolescentes, indígenas, população negra, LGBT, entre outras. Porém, este Programa, que foi no governo de Fernando Henrique Cardoso, não teve dotação orçamentária, ficou muito restrito à possibilidade de os diferentes ministérios poderem incluir programas e projetos ligados a esses grupos vulneráveis.

E neste ano, no campo da educação, nós vamos ter, finalmente, depois de dez anos de discussão no Congresso Nacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que, entre outras questões, pontuava a importância da educação e cidadania, extremamente importante para orientar os sistemas educacionais do setor público e privado do nosso País.

Com este Programa Nacional de Direitos Humanos, o governo precisava de um campo institucional que pudesse coordená-lo. Então foi criada, no Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, que, em 2003, no governo Lula da Silva, passa a se chamar Secretaria de Estado de Direitos Humanos, e em 2010, ainda neste mesmo governo, ela ganha status de Ministério e se chama Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Atualmente, desde o ano passado, ela é apenas uma Secretaria Nacional que se chama Secretaria Nacional de Cidadania, dentro do Ministério de Direitos Humanos.

Esta Secretaria se torna referência para programas, projetos e ações de direitos humanos do País, e, articula com o MEC, os programas, projetos e ações da educação em direitos humanos. Em 1997, nós tivemos, pelo Ministério da Educação, a publicação dos parâmetros curriculares nacionais, em que se estabelecia o conteúdo mínimo dos currículos do País. E nisso, também ficou, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, estabelecido que educação e cidadania seria um ponto central para o exercício de direitos políticos, civis, sociais, econômico e sociais. Direitos que se pautassem em valores, atitudes e práticas voltadas para a cooperação, à solidariedade, ao respeito para com o outro e ao repúdio às injustiças.

Agora vamos dar um passo a mais para o Segundo Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNDH 2. A 4ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada pela Câmara dos Deputados, pela sua Comissão de Direitos Humanos, em 99, questionou, claro que com a sociedade civil ali presente, a falta dos direitos econômicos, sociais e culturais dentro de um programa nacional. E apresentaram sugestões para que este fosse elaborado.

A Secretaria Nacional de Justiça chama, então, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, que, naquele momento, tinha trabalhos importantes de pesquisa em direitos humanos, para coordenar seminários regionais nas cinco regiões do País: Norte, Sul, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, para discutir o conteúdo deste Programa Nacional de Direitos Humanos. Ficaram bem claros aí os aspectos nas metas deste Programa, todos aqueles direitos que deveriam ser obedecidos, dentre os quais, a educação em direitos humanos.

O governo Lula da Silva faz um marco diferencial no campo dos direitos humanos. É uma nova fase. Ele cria três novas Secretarias: a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR); a Secretaria de Políticas

para as Mulheres (SPM); e a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), todas ligadas à Presidência da República. Cada uma dessas políticas passou a ser tratada diretamente com a Presidência da República. O que dá um caráter, um status, importante para essas políticas.

Neste ano, a Secretaria de Direitos Humanos faz uma discussão com os representantes da sociedade civil a respeito de qual deveriam ser as prioridades do Programa da Secretaria. E a professora Margarida Genevois, entre outras pessoas, indica que a educação em direitos humanos era fundamental para o Brasil avançar nesse campo das políticas públicas de direitos humanos. Foi criado, então, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, do qual eu faço parte desde o período de 2003, e ajudei a redigir o primeiro Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Nós fizemos essa redação até o final do ano, lançamos a primeira versão em 10 de dezembro, que é o dia dos direitos humanos, e definimos que esse plano nacional de educação de direitos humanos deveria ter cinco áreas que nós consideramos prioritárias para o trabalho de formação de uma cultura de direitos humanos no nosso País. Quer dizer, o modo de sentir, pensar e viver os direitos humanos.

Definimos a educação básica, a educação superior, que era a segunda área, a educação não formal, que é a chamada educação popular, esta educação, capacitação, formação feita pelos sindicatos, partidos e todas as associações civis. A educação dos profissionais de justiça e segurança, porque eles são os maiores violadores dos direitos humanos em nosso País, e aí envolve as polícias e as forças armadas, claro. Educação e mídia, que é o nosso grande gargalo, porque a grande mídia brasileira não se sensibiliza pelo tema dos direitos humanos. Vocês todos são testemunhas do tipo de programas, novelas, notícias que nós recebemos diariamente na grande mídia.

Debateremos agora o conteúdo deste plano junto à sociedade civil e aos representantes dos órgãos públicos do País, em especial as áreas de direitos humanos, justiça, educação, cultura, segurança pública, comunicação, ou seja, as que estiveram mais presentes nesses seminários estaduais que nós, do Comitê Nacional de Educação e Direitos Humanos, fizemos em 25 estados e no Distrito Federal. Depois disso, sistematizamos e, com a ajuda de um núcleo de pesquisa da UFRJ, fizemos este plano, colocamos em consulta pública na internet para que a sociedade civil pudesse opinar sobre o conteúdo do nosso Plano Nacional de Educação e Direitos Humanos.

Finalmente, em 2006, lançamos o plano definitivo de educação e direitos humanos, que é esse que vocês vão encontrar no Google, no site da Secretaria de Direitos Humanos, é o que está em vigor no Brasil, que é pioneiro dos planos de educação e direitos humanos na América Latina. Apesar de o Chile ter sofrido na ditadura militar a morte de mais de dez mil pessoas, e a Argentina a morte e desaparecimentos de mais de 30 mil pessoas, o Brasil foi o que tomou a iniciativa de fazer o primeiro Plano Nacional de Educação e Direitos Humanos na América Latina.

Com todo o meu respeito ao Chile e à Argentina, estes avançaram muito na legislação de combater todos os crimes cometidos pelos seus ditadores militares e desenvolver projetos e programas de memória, verdade e justiça, muito mais importantes do que o Brasil, que só agora, no governo Dilma Rousseff, fez a sua comissão da verdade.

Ainda em 2006, começaram então editais do MEC e da Secretaria de Direitos Humanos para formar comitês estaduais de educação em direitos humanos. Em 2010, tínhamos 22 comitês estaduais, um em cada estado, 22 estados, e um municipal, lá na região de Canoas, na grande Porto Alegre. E só nove estados brasileiros não tinham esses comitês estaduais. O Ministério da Educação lança, também, o programa pra criar uma rede de direitos humanos, que se chama REDH Brasil, feito com universidades federais de 15 estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, para fazer a formação de professores e educadores na área da Educação em Direitos Humanos. E foi a Universidade Federal da Paraíba que coordenou esse projeto junto com o MEC, esta Universidade já tinha desenvolvido vários programas, projetos, e estava em plenas condições de tomar frente a este empreendimento.

Em 2009, o Brasil dá mais um passo do seu Programa Nacional de Direitos Humanos 3, o terceiro programa. Ele é lançado, apoiado por 28 ministérios do País, e desta vez, já era governo Lula da Silva, o programa nacional passa a reunir todas as conquistas que a sociedade civil tinha realizado por meio de 60 conferências nacionais temáticas, Criança e Adolescente, Educação, Saúde, Assistência, Previdência, e Ambiente. E esta comissão do

programa nacional, que estava elaborando, reuniu todas as recomendações dessas conferências, sistematizou e criou seis eixos no nosso programa nacional de direitos humanos, que são os que estão aí descritos.

O primeiro é Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; o segundo, Desenvolvimento e Direitos Humanos; o terceiro, A Universalização de Direitos num Contexto de Desigualdades; o quarto, Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; o quinto, que é uma síntese do nosso Plano Nacional de Educação e Direitos Humanos, chama-se Educação e Cultura em Direitos Humanos; e o sexto, Direito à Memória e à Verdade.

Então esse eixo orientador sim, que é específico da educação e cultura em direitos humanos, é formado por diretrizes que incorporam essa efetivação dos princípios da política nacional de educação e direitos humanos, que estão aí nesses quatro tópicos. Primeiro, os princípios de direitos humanos e da democracia presentes nas instituições de ensino superior e nos sistemas da educação básica e das instituições formadoras do País; o segundo, a educação não formal como uma expressão da defesa e promoção de direitos humanos, que é a educação popular, feita por igrejas, escolas, partidos, sindicatos; o terceiro, a implementação da educação e direitos humanos no serviço público, porque os servidores públicos precisam ter uma formação para cidadania. Eles trabalham para o povo brasileiro, e isso é fundamental; o quarto, o direito à comunicação democrática e à informação. É como uma maneira de garantir essa construção da cultura de direitos humanos.

No ano de 2012, avançamos em relação à política pública de educação e direitos humanos no nosso País. O nosso Comitê Nacional de Educação e Direitos Humanos prepara um documento técnico para subsidiar o Conselho Nacional de Educação, que vai elaborar as diretrizes nacionais de educação e direitos humanos.

Essas diretrizes estabelecem, para a educação básica e à educação superior, uma disciplina de direitos humanos ou a questão dos direitos humanos ser colocada de forma transversal nos currículos ou misto. Tanto as instituições da educação básica como superior podem ter disciplinas do tema, ou temas de direitos humanos, como gênero, diversidade sexual, a questão da população negra, LGBT, indígenas, criança e adolescente, e incorporá-los aos seus currículos nos seus projetos pedagógicos e também nos planos de ensino institucionais. Neste ano, também já tínhamos feito, pelo Comitê Nacional de Educação e Direitos Humanos, com apoio do ministro Paulo Vanuque, da Secretaria de Direitos Humanos. Nós tínhamos ido à Capes, que é a nossa agência de fomento da pós-graduação, negociar abertura de uma área para a Pós-Graduação em Direitos Humanos.

Em 2011, as quatro universidades que já tinham equipes multidisciplinares, interdisciplinares, preparadas para discutir o tema de direitos humanos em todas as suas dimensões, quais sejam, a Universidade de Brasília, a Universidade Federal de Goiás, a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade Federal de Pernambuco, fizeram o pedido do Mestrado Acadêmico em Direitos Humanos. E todas as quatro universidades federais foram aprovadas. Iniciamos em 2012 os nossos mestrados, que hoje já estão com cinco anos de existência, bastante consolidados e comunico-lhes, que nós, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, da Universidade de Brasília, estamos pedindo doutorado em Direitos Humanos à Capes, também à Universidade Federal de Goiás e à Universidade Federal de Pernambuco. São três universidades que estão pedindo os primeiros doutorados em Direitos Humanos do País.

Como a pergunta é sobre política pública, na nossa avaliação do Comitê Nacional, a política de educação e direitos humanos mais eficaz que nós já tivemos no Brasil foi a da cidade de São Paulo no período 2012-2016, no governo Haddad. Foi certo pioneirismo a criação de políticas municipais voltada para a educação e direitos humanos; no ano passado foi criado, mas já vinha sendo preparado desde 2012 o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos. É preciso entender que fazer uma política pública em São Paulo, uma das maiores cidades da América Latina, em torno de 17 milhões de pessoas, é um grande desafio.

Só rede de ensino municipal tem 1 milhão de alunos e 65 mil professores. E o governo Haddad, a prefeitura Haddad, conseguiu desenvolver uma política exitosa de educação e direitos humanos. Esta política foi priorizada desde 2012, e logo que assumiu, o prefeito Haddad criou a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, e adotou um orçamento expressivo para esta, que tem 12 coordenações temáticas, entre as quais a de educação e direitos humanos. E as ações desenvolvidas em São Paulo nesse período foram a formação de 6.420 agentes da Guarda Civil Metropolitana, em direitos humanos e 4.547 em mediação de conflitos, que é outra estratégia fundamental para a polícia e para a área de segurança pública. Realização de cursos de formação de

servidores públicos municipais em direitos humanos e cidadania, e os famosos festivais entre todos, que era um período longo de filmes, vídeos e shows com temas de direitos humanos. Ademais, a prefeitura fez a formação de educadores em direitos humanos, foram 6.265 professores treinados, sendo 10% dos professores da rede pública. Além disso, a prefeitura criou o centro de educação em direitos humanos, centros integrais com biblioteca, videoteca, com cursos, oficinas para os interessados, em quatro macrorregiões de São Paulo.

Isso foi extremamente importante para a população que tem acesso à política de educação e direitos humanos. São Paulo instituiu o prêmio municipal da educação e direitos humanos, nos quatro anos de governo Haddad. O prêmio de direitos humanos Dom Evaristo Arns, que foi o nosso queridíssimo arcebispo de São Paulo no período da ditadura civil/militar, que contribuiu para salvar vidas de centenas de fugitivos políticos, militantes políticos brasileiros, e contribuiu de forma louvável para o livro "Brasil Nunca Mais", onde se faz o relato de todas as torturas, assassinatos, sequestros de presos políticos desaparecidos e mortos no período da ditadura militar no Brasil.

Agora em 2017, estão sendo realizadas audiências públicas em diversas cidades do estado de São Paulo para a discussão e aprovação do Plano Estadual de Educação e Direitos Humanos que será implementado nesses próximos anos.

Em âmbito federal, o ano passado foi lançado, em parceria com a Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério de Direitos Humanos, que é a antiga Secretaria de Direitos Humanos, o pacto nacional universitário pela promoção do respeito à diversidade, da cultura de paz e dos direitos humanos. Esse pacto tem cinco eixos: Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e Convivência Universitária. Ele foi assinado agora por mais de 300 instituições de ensino superior, até mesmo a Universidade de Brasília que, no dia 30 de agosto, fez o seminário do pacto do DF. Nós reunimos 15 instituições de ensino superior que aderiram ao pacto universitário pela cultura de paz, diversidade e direitos humanos.

Na América Latina, vamos ter os colóquios latino-americanos e caribenhos de educação e direitos humanos. Nós tivemos, em 2015, na Argentina. Depois tivemos, agora, em 2017, no Uruguai. E o Brasil, este ano foi eleito o coordenador da Red Latinoamericana y Caribeña de Educación en Derechos Humanos. Estamos coordenando a rede latino-americana, são representantes de oito universidades brasileiras que fazem a coordenação dessa rede para a América Latina.

Os desafios. Quais são os desafios atuais? No momento, estamos numa conjuntura histórica na América Latina, com governo com impedimentos distintos de natureza parlamentar e judicial. Honduras, em 2009, a prisão do presidente Zelaya, um golpe militar dado pelo Exército. O Paraguai, o impedimento do presidente Lugo, pelo Congresso Nacional, e o Brasil impedimento da presidente Dilma, o impeachment, com o aceite do Supremo Tribunal Federal que comandou a sessão do impeachment.

O resultado disso para a política de direitos humanos é a substituição das políticas sociais universais, educação pública, saúde pública, transporte público, habitação pública, enfim, todas as políticas essenciais, as classes populares estão sendo substituídas por políticas neoliberais que estão fazendo o ajuste fiscal no País de uma maneira bastante drástica, da forma que nós podemos dizer que na América Latina hoje estamos no retrocesso das políticas públicas de direitos humanos, que tem sido afirmado por educadores da Argentina, do Chile, do Paraguai e do Peru, que reclamam da omissão dos seus governos em relação à promoção e defesa dos direitos humanos.

E no Brasil, no governo Temer, uma política do estado mínimo, ou seja, cortes drásticos na educação e saúde públicas, congelamento por 20 anos, as nossas universidades públicas federais estão completamente sem verba, não sei qual será o nosso destino. Vamos resistir, isso sabemos, e a destituição dos direitos sociais, que a cada dia tem uma novidade no Brasil, principalmente a reforma trabalhista que já foi apoiada e será um desastre para a pouca cidadania dos trabalhadores que temos. E a reforma previdenciária que irá a votação no Congresso, ambas contrárias aos interesses populares.

Se essas políticas neoliberais forem mantidas, a educação e os direitos humanos não terão nenhum avanço expressivo no sentido de uma vida digna para as gerações futuras. E o que mais inquieta, estamos aqui num congresso de juizes, pesquisadores, gestores, advogados, operadores de direito, então a pesquisa das ONGs,

Terra de Direito e da Dignidade, de 2012, mostram que 40% dos juízes brasileiros nunca estudaram qualquer assunto de direitos humanos. E que apenas 16% dos juízes conhecem os sistemas de proteção de direitos humanos da ONU e da OEA.

Gostaria de encerrar com a recomendação do ministro Ricardo Lewandowski no momento de posse no Supremo Tribunal Federal, quando disse: "É preciso que nossos magistrados tenham uma interlocução maior com os organismos internacionais, como a ONU e a OEA, especialmente com os tribunais supranacionais quanto à aplicação dos tratados de proteção dos direitos fundamentais, e com a observância da jurisprudência dessas cortes, em especial a corte interamericana de direitos humanos da qual hoje o presidente é o nosso querido Ricardo Caldas, e Roberto Caldas, e tivemos por duas vezes o nosso eminente ilustríssimo professor Cançado Trindade, que hoje está na corte europeia.



**Conferência ARGENTINA
A PEDAGOGIA JURÍDICA DA POBREZA**

Conferencista: **Ricardo David Rabinovich** (UBA)
Presidente da Mesa: Professora Doutora Aline Sueli de Salles Santos (PPGPJDH)

O presente texto é uma gravação da conferência ministrada durante o VI Congresso Internacional em Direitos Humanos

Queridos amigos, vocês nos aeroportos vão ver esses aviões. Vão ver que muitas companhias aéreas internacionais, representantes de corporações muito ricas, multinacionais, dizem: "One World", um mundo. Um mundo. Um mundo! Isso é mentira! Se o mundo que temos é esse, não é o mundo dos aviões. É o mundo da pobreza. O mundo que temos e o mundo em que mais da metade dos seres humanos não tem para comer. Quem de vocês é aluno de graduação de Direito? Aluno ou aluna de graduação de Direito? Tu queres ser advogado? Tu aceitas essa pobreza?

SR. JOÃO PEDRO: Não.

SR. RICARDO DAVID RABINOVICH BECKMAN: Tu vais lutar contra a pobreza?

SR. JOÃO PEDRO: Na medida do possível, sim.

SR. RICARDO DAVID RABINOVICH BECKMAN: Fala aqui!

SR. JOÃO PEDRO: Na medida do possível, sim.

SR. RICARDO DAVID RABINOVICH BECKMAN: Qual é o teu nome?

SR. JOÃO PEDRO: João Pedro.

SR. RICARDO DAVID RABINOVICH BECKMAN: Quantos estudantes de Direito concordam com João Pedro e jurariam que vão utilizar os títulos de advogados, de graduados em Direito, para lutar contra a pobreza? Alcem a mão! Quantos se comprometem a lutar contra a pobreza? Em um mundo em que mais da metade dos seres humanos não tem para comer. Esse é o mundo dos aviões. Tu sabes que tu moras em um mundo onde mais da metade dos seres humanos veem morrer seus filhos de doenças que foram superadas já mais de um século atrás? Sabias disso? Estudas Direito? Tu te comprometas a lutar como formada em Direito, para que os pais não vejam morrer seus filhos de doenças que já foram vencidas?

SRA. DINÁ: Foi um dos motivos pelos quais eu entrei na faculdade.

SR. RICARDO DAVID RABINOVICH BECKMAN: Como te chamas?

SRA. DINÁ: Diná.

AtÉ AQUI SR. RICARDO DAVID RABINOVICH BECKMAN: Diná. Quantos de vocês entraram na faculdade para lutar contra a pobreza, para lutar contra a doença? Quantos? Alcem a mão! Bem, eu também. Eu também. Porque o que temos que fazer, as mulheres e homens de Direito, é gerar sorrisos nas crianças, não aprender leis. Sabes quantas pessoas no mundo, hoje, não têm um teto? Não têm uma casa decente? Onde chegam pela noite? Falamos, às vezes, do direito da pessoa que está com uma doença terminal de morrer na sua casa. Sim, perfeito. Para os gringos. Tu vai se virar na América Latina, na África, na Ásia, a pessoa morrer em uma casa que tem piso de chão, que não tem teto para a chuva. Essa é nossa realidade. Essa é a realidade em que nós estudamos Direito. Essa é a realidade de nossas universidades. Essa é nossa realidade de o mundo. O mundo de excessos, o mundo de luxos. Com que mundo tu vai se comprometer? Com o mundo dos luxos? Com o mundo dos excessos? Ou vai se comprometer com o mundo do sofrimento? Esse é o mundo, quando alguns países fazem muros, muralhas para se separar dos outros. Essa é a muralha entre Estados Unidos e México. Eu estive lá. É uma vergonha, como todas as muralhas sempre foram uma vergonha. Todas! A antiga muralha chinesa, a muralha do México, a muralha do Israel com a Palestina, todas! Como é uma vergonha que o mundo em que mais da metade dos seres humanos estão morrendo de fome, estejamos tão preocupados nós pelo novo celular, pelo novo iPad, por comprar as últimas roupas que são fabricadas, em geral, por escravos, por pessoas que estão morrendo de fome, até por presos políticos. Esse é o mundo, o "One World" em que nós estamos vivendo agora. O leão que pergunta, o filhote da chimpanzé: "Mãe, não será que vamos evoluir e voltar seres humanos?". É terrível o que o bicho humano pode fazer. E, nesse contexto, nós estamos estudando Direito, e alguns de nós, alcem a mão os que são professores ou professoras de Direito, por favor, aqui na sala. Bem, somos vários. Nós estamos, duas professoras de Direito. Que matéria?

SRA. MARIA LEONICE: Penal.

SR. RICARDO DAVID RABINOVICH BECKMAN: Direito Penal. Aqui, na Universidade de Tocantins, na federal? Maravilha. Teu nome?

SRA. MARIA LEONICE: Maria Leonice.

SR. RICARDO DAVID RABINOVICH BECKMAN: Maria Leonice, um prazer conhecer-te, colega.

E, então, que é o que vemos hoje no mundo das faculdades de Direito? Um crescimento exponencial das faculdades de Direito, de maneira que, às vezes, me perguntas onde há estudantes para tantas faculdades de Direito? Tens quantidade de faculdades de Direito, públicas, privadas, com finalidades de lucro, sem finalidades de lucro, com finalidades de lucro encobertas, com ideias religiosas, políticas e demais. E até com publicidades que te chamam um pouquinho a atenção. E te fazem pensarem que o ensino do Direito no mundo, hoje, está movendo dinheiro. E está se convertendo, talvez, em um negócio para muitos. Coisas a que não falamos, mas deveríamos. E, então, eu penso em um grande brasileiro. Penso em Augusto Teixeira de Freitas, um baiano maravilhoso, que no seu projeto de Código Civil, escreveu: "As leis são feitas para o homem e não o homem para as leis". Eu acho que essa frase, queridas amigas, queridos amigos, deveríamos todos, os professores, os alunos gravar em nossas cabeças com ferro quente para sempre. E essa frase vem, possivelmente, porque Freitas era um grande romanista, grande conhecedor do Direito romano e da ciência jurídica romana, da frase do muito pouco conhecido jurista hermogeniano, que está no livro primeiro, do Digesto de Justiniano: "Hominum causa omne ius constitutum est". É por causa dos seres humanos que todo o ius - eu não traduzo ius por Direito - que todo o ius foi constituído.

E já que estamos na Roma, é interessante olhar um pouco como os que criaram nossa ciência jurídica achavam

que devia ser a educação do jurista. Fundamentalmente, já desde os escritos que deixou o advogado, político, filósofo Cícero, no século I a. C., vemos que o estudo do Direito é inseparável do estudo da Filosofia e da História. É que a preocupação fundamental do jurista tem que ser com a condição humana. No Digesto, o jurista sírio Ulpiano trazia uma frase de um Celso, Celsus, que não sabemos exatamente qual de todos os Celsus que conhecemos foi. "Nam, ut eleganter Celsus definit, ius est ars boni et aequi". Como elegantemente Celso já definiu, o ius é arte, arte do que é bom e equitativo. "Cuius merito - fala Ulpiano - Cuius merito quis nos sacerdotes appellet", por cuja razão alguns nos chamam de sacerdotes. De que nos chama, alunos?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sacerdotes.

SR. RICARDO DAVID RABINOVICH BECKMAN: É sacerdotes, muito bem. De sacerdotes. Explica: "Iustitiam namque colimus: et boni et aequi notitiam profitemur"; cultivamos com efeito a justiça e desfrutamos do conhecimento do que é bom e equitativo. "Aequum ab iniquo separantes: licitum ab illicito discernentes"; separando o que é equitativo do que é iníquo, e discernindo o que é lícito do que é ilícito. "Bonos non solum metu poenarum, verum etiam praemiorum quoque exhortatione efficere cupientes"; fazendo a todos os seres humanos, não só por medo das penas, mas em verdade exortando aos prêmios. "Veram (nisi fallor) philosophiam, non simulatam affectantes"; procurando a verdadeira filosofia, se não erro, diz Ulpiano, e não a falsa. Ou seja, queridos amigos, que para nossos mestres, os humanos, os que inventaram isso que nós chamamos de Direito hoje, o jurista devia ser, primeiro de tudo, um artista, porque ius é uma arte. Um artista, um sacerdote, um filósofo, um cultivador da justiça.

Na ideia hebraica, a situação é diferente. O único legislador é Deus. Deus legisla e os seres humanos interpretam. Os primeiros cinco livros da Bíblia se chamam, em hebreu, hebraico, Alaha. Alaha quer dizer: A trilha por onde se caminha. Eu sustento que a palavra hebraica é a verdadeira origem da palavra *directum*, do latim vulgar, que seria a origem da palavra Direito. Nossa! A ideia de um caminho. O mais famoso juiz da antiguidade, que foi modelo de juízes em toda a cultura cristã, judaica e islâmica foi Shulomon, Salomão, Sulaiman. Shulomon quer dizer, em hebraico: aquele que faz a paz; Shalom. Aquele que faz a paz. E como faz a paz um juiz? Um juiz faz a paz interpretando. Interpretando. Essa ideia do juiz que interpreta, comprometido com a paz, é a ideia que vem à nossa cultura desde o caminho hebraico, e que vai estar muito firme no cristianismo, e que depois vai se perder quando o cristianismo seja adotado como religião oficial do Império Romano, onde a burocracia do período do dominado vai converter os juristas e os magistrados em simples agentes burocráticos do governo.

Nós vamos ter uma mudança. A mudança vamos ter com a aparição das universidades no século XI. Mesmo que nos comércios, as universidades vão estar bastante associadas com o poder político, através, fundamentalmente, dos imperadores, como Frederico Barbarossa. E os reis que estão tentando construir estados soberanos nas suas terras. Contudo, o ensino acadêmico nas universidades medievais é extremamente livre, se mostra muito crítico. O grande problema que tem é a falta de livros. A falta de livros, como os livros eram todos manuscritos, vai obrigar sempre há uma certa dependência do professor que dá as aulas. Mas isso não parece ter prejudicado a intervenção crítica dos alunos e o compromisso nas salas de aulas com os problemas do povo e com as circunstâncias que estão vivendo os menos favorecidos da sociedade. Esse espírito crítico se incentiva, meus queridos amigos, com a chegada do período que chamamos de renascimento. E lá, um dos grandes temas que vão ser tratados nas universidades, especialmente na península ibérica, vai ser a questão do estado jurídico dos indígenas. Alguns professores universitários de Salamanca, como, por exemplo, Francisco de Vitória, vão ser consultados sobre a natureza jurídica dos indígenas. E o Vitória vai dizer: "Sem dúvidas são seres humanos". A interpretação que eu faço - Vitória é filho de judeus convertidos - a interpretação que eu faço da Bíblia e a interpretação que eu faço das leis do reino me fazem concluir que mesmo se eles não os fossem filhos dos três filhos de Noé: Sam, Cam e Jafé, mesmo assim eles seriam seres humanos. E Luís de Leão, na mesma época,

desde a Universidade de Salamanca, vai se opor fortemente à inquisição e aos procedimentos da inquisição, e a existência mesma da inquisição no país. E Domingos de Soto, outro professor da faculdade de Direito de Salamanca, vai chegar a sustentar que o Papa não tem direito a distribuir o mundo. No ano passado, ou no ano antepassado, em Belo Horizonte, eu ministrei um seminário sobre quais seriam as consequências de nós, hoje, aceitarmos uma coisa que é indiscutível, que Domingos de Soto tinha razão. E que nossos países são todos filhos de um roubo da força, da violência, da hegemonia do fuzil, de realidade. O Papa não tinha nenhum direito de dizer: "Essa parte do mundo vai ser da Espanha. Essa parte do mundo vai ser de Portugal", e Soto falou: "De iustitia et iure". Deveria a sua majestade voltar a dar o poder ao chefe dos indígenas. Pedir desculpas e ir embora. Ainda creio que é o que seria correto, e não o vamos fazer. Com racionalismo e uma homenagem ao querido professor francês, que está aqui ouvindo por tradução.

SR. RICARDO DAVID RABINOVICH BECKMAN: Com a chegada do racionalismo, a ideia vai ser a possibilidade de aplicar a geometria para os estudos de Direito. Porque em última instância, o que poucos sabem, é que Descartes estava formado em Direito. Todos pensam que Descartes tinha formado em matemática. Descartes tinha formado em Direito. Ele não exerceu como advogado, jamais. Mas ele estava formado em Direito. E a escola cartesiana vai florescer na Alemanha no sentido de gerar um sistema jurídico de normas, que seja válido para todos os tempos, para todos os povos. E quem vai encarar essa ideia, vai ser o alemão Samuel Pufendorf, em sua obra de *De iure naturae et gentium*. E essa ideia de um sistema jurídico simples, racional, aplicável para todos os tempos e para todos os povos vai dar em 1787, o conteúdo ideológico para a primeira constituição moderna, que é a constituição das colônias inglesas da América do Norte, e nos anos imediatamente seguintes o primeiro código civil moderno. O código Napoleão de 1804 tem um elemento interessantíssimo na sua carga ideológica. Na tumba, no sepulcro de Napoleão, podemos ler essa inscrição que é extremamente interessante, que o professor está feliz porque está lendo francês, que diz: "Meu código sozinho por sua simplicidade há feito mais bem na França que a massa de todas as leis que lhe precederam". Logicamente, com essa ideia, Napoleão vai intervir as universidades francesas, vai colocar uma autoridade administrativa, dependente do império, controlando a educação nas faculdades de direito da França. E nas faculdades de direito da França vai se estudar predominantemente o código civil. Ou seja, o estudo vai deixar de ser o estudo comprometido com a realidade social, com a crítica e vai passar a ser um estudo da lei.

Quando o positivismo passe a ser a filosofia oficial da intelectualidade vamos ter pelo menos duas expressões de visão crítica do direito, que tem origem em dois pensadores influídos pelo positivismo. Um deles se chama Darwin, os dois se chamam Karl. Um deles é Karl Darwin e o outro Karl Marx. Darwin vai gerar, com a origem das espécies de 1859, uma visão biologista da ciência. E então a questão vai ser começar a estudar desde o ponto de vista biológico o ser humano e demais, contudo em 1871 ele vai mudar seus pontos de vista, seguindo o trabalho de 1869 do seu primo Francisgald. Que vai criar, junto com Darwin em 71, a eugenia. Com a ideia da eugenia, todo conteúdo crítico que tinha o Darwinismo original vai se perder. E vai chegar ao direito, vai ser fundamentalmente a teoria eugênica através do lombrosianismo, que a professora sem dúvida se ensina nas suas aulas. Através da obra de 1876. A partir desse momento, já não tem sentido o estudo crítico, o estudo comprometido, porque tudo está na biologia. Na biologia está quem tu vai ser, que coisa vai fazer, sabemos aonde se vai isso. Há juristas comprometidos com o colonialismo, como extermínio de povos inteiros e, logicamente, juristas comprometidos com o holocausto e, logicamente, juristas comprometidos com as ditaduras latino-americanas, das que falava a ilustre professora que palestrou antes desse vosso servidor.

No caso do Marx, sem dúvida que o marxismo entra nas universidades, nas faculdades de direito, gerando um espaço de crítica. Sem dúvida. Contudo as coisas que acontecem na União Soviética e na China comunista, vão destruir completamente o caráter crítico que tem o marxismo original e vão transformar aos juristas marxistas em

geral, também, em simples seguidores de parâmetros pré-estabelecidos. E a coisa chega ao ponto auge ou na teoria pública do direito, quando já diretamente se anuncia que o jurista não tem que se ocupar de coisas que não seja estritamente o estudo das normas, o estudo das leis, o estudo das sentenças. Mas que tudo que está além disso já não faz parte do que o jurista deve estudar.

No contexto, durante o século XX, entramos em uma forma de economia capitalista nova que eu não chamo de neoliberalismo porque eu acho que o liberalismo foi o movimento maravilhoso para os direitos humanos, e acho que é um insulto falar de neoliberalismo porque aliás não é neoliberalismo, é uma forma de capitalismo completamente diferente. Eu acho que o neoliberalismo, qualquer caso seria um marxismo. Porque uma reinterpretação das ideias liberais, mas a forma de capitalismo em que entramos na segunda parte do século XX, depois da Guerra Mundial, gera que a universidade, a faculdade de direito, se transforme, do que tinha sido uma vez, no que é agora. Uma típica faculdade de direito atual. Ou seja, hoje não é somente a formação dos juristas nas leis, nas sentenças, no estudo das normas, dos tratados, não na realidade social, não nos problemas concretos que estão na rua para servir as necessidades do mercado.

As universidades formam, tendem a formar agora advogados e advogadas para servirem no mercado segundo a oferta e a demanda, e não falemos no caso particular do Brasil de uma coisa que me deixa muito triste, que são as universidades colocadas ao serviço de uma prova que é normalmente uma prova que um monumento à imbecilidade. Porque invés de ser uma prova em que se estuda a capacidade crítica, a capacidade criativa, a capacidade de mudar as normas, de tirar tudo abaixo, de construir de novo, e uma prova memorística para saber se tu sabes de memória os artigos do código e procedimentos e coisas assim. Quando na realidade a verdadeira jurista comprometida com os direitos humanos deveria tirar zero na prova da OAB. E então que agora as faculdades de direito estejam qualificadas, segundo o sucesso que os formandos têm na prova da OAB, e verdadeiramente eu acho o cumulo da tristeza. Diante disso, queridos amigos, eu trabalho nessa casa, que é a faculdade de direito da Universidade de Buenos Aires, e que vários de vocês também são meus irmãos dessa casa, que o que nós estamos procurando humildemente, lentamente, que o que nós estamos procurando? Nós estamos procurando trabalhar de outra maneira completamente diferente, e cada vez mais universidades do mundo estamos fazendo.

Primeiro, a pesquisa. A pesquisa. Nossos estudantes não devem ler livros e aprender livros de memória, livro do titular, livro do catedrático. Que Deus tenha sempre o catedrático no seu coração. Amém! Amém! Amém! Lançar os alunos nas bibliotecas, lançar os alunos na internet, que eles façam suas construções. Que elas possam criar o mundo jurídico. Criatividade. Fomentar nas salas das faculdades de direito a criatividade, o que quer dizer gerar espaços artísticos nas faculdades. Temos que fomentar que nossos alunos tenham grupos de rock, façam poesias, façam literatura, façam grupos de teatro. Temos que fomentar que pintem, que cantem. Temos que fomentar a criatividade, porque a criatividade é a única maneira de mudar o mundo, a única forma de criticar o mundo que temos. Algumas das atividades que fazemos lá na faculdade, no departamento que tenho a honra de dirigir, o direito na poesia, rock de direito, mostrar que se o estudo do direito e o estudo das leis, querida amiga, é coisa mais tediosa e lamentável que existe na face da terra. Que pessoa quer dedicar a sua vida a estudar artigos e leis? E que utilidade isso poderia ter?

Fomentar a crítica, somente se pode fazer estudando a história. Quantos têm verdadeiramente história? E não são histórias do direito, histórias na faculdade de direito. A história te faz viajar, te faz viajar no passado, te faz ver outras paisagens, abrir outras janelas, a filosofia. E não estou falando somente de que tenhas filosofia do direito, que muitas faculdades acabam sendo hermenêuticas. Estudos de um ou dois filósofos do direito. Não, filosofia. Filosofia! Uma faculdade de direito que trabalha direitos humanos. Eu já vi mestrado em direitos humanos onde

ninguém sabe quem é Emmanuel Levinas. Como tu podes, no século XXI, falar em direitos humanos sem ler Emmanuel Levinas?

Verdadeiramente, Benjamin, verdadeiramente aproximar-se à filosofia, aproximar-se à filosofia mais do que a filosofia do direito. Isso não está nas faculdades de direito. Antropologia. Quantos de vocês têm antropologia no currículo na carreira? Antropologia jurídica e antropologia geral, cada vez mais vemos o direito como uma disciplina antropológica. E o estudo do ser humano não é um estudo das normas à sociologia. Não podemos estudar direito sem conhecer um pouco mais os problemas da sociedade, porque o direito é uma ciência social, e uma ciência da convivência não é a ciência da lei. A economia, porque última instância está no campo do econômico, e temos que trabalhar com economia. Com economia no ponto de vista do direito e com economia em geral. E temos que mudar as formas de trabalhar. Temos que desterrar a aula magistral com o professor falando sozinho no meio, temos que gerar aula aberta, aulas de grupos, aula de debate, de discussão. Hoje não há uma verdade, porque sabes uma coisa? Tenho trinta e tantos anos de professor universitário. Falou minha amiga que tenho mais de 30 livros públicos, e sabes que na maior parte da minha vida eu estive errado. E talvez eu esteja errado agora também. Como tu podes qualificar os alunos através de está bem ou está mal? Quem tu és que tens a sabedoria de estar certo que o que dizes está bem e não está mal? A verdade é uma construção que é objeto de discussão, de debate. Não é: "Eu sei de direitos humanos, então vocês têm que saber o que eu sei, porque eu sou o rei dos direitos humanos". Não, é dizer o que tu pensas, Dores? O que tu pensas, Norma? O que tu pensas, Tânia? E ver se construímos entre todos.

Vocês têm ouvido que eu sou professor no pós-graduação em cultura islâmica. Perguntemos aos muçulmanos o que eles pensam. Não condenemos eles antes de ouvir o que eles pensam. Perguntemos aos indígenas o que eles pensam. Respeitemos, não toleremos, não respeitemos. Sabes qual é a diferença entre tolerar e respeitar? Quando eu te tolero eu digo: "Tu estás errada, mas eu sou tão maravilhoso, tão bom, tão cristão que eu vou te aceitar igual e não te mato". E qual é a diferença com respeito? O respeito é: "Eu não penso como tu pensas, mas é possível que tu tenhas razão e eu esteja equivocado, eu esteja errado". Essa é a diferença fundamental com o respeito. Utilizar o cinema, já ouvi que vocês utilizam o cinema. O cinema é a arte fundamental do século XX e do século XXI. O cinema tem que estar presente nas salas de aula, e não somente o cinema, a televisão, toda a televisão. Nós fizemos uns encontros sobre The Walking Dead, sobre Game Of Thrones, por exemplo, impressionantes. Como um professor pode hoje explicar Thomas Hobbes, e não utilizar The Walking Dead? Quantos de vocês são seguidores de The Walking Dead? Não como zumbis, bem alta. Somos muitos. Perfeito. E quem é melhor, The Walking Dead ou Fear The Walking Dead? Quem é melhor? Eu não estou por Fear. Quantos de vocês são seguidores de Game Of Thrones? Bem, perfeito. Cinco anos atrás na cidade de Curitiba, Brasil, eu em uma palestra com 1.500 pessoas falei sobre tudo isso. Está documentado, está filmado, cinco anos atrás eu falei. Bem, e o que acontece? Quem sou eu tratados de filosofia política, de direito político? Melhor que qualquer tratado que tu possas ler. Como não vamos utilizar Game Of Thrones nas salas de aulas? Imagina, como não? E a literatura? Professor, sintá-se feliz. Mas não somente a grande literatura que tem que estar presente, Jorge Amado, Graciliano Ramos, não Paulo Coelho. Paulo Coelho podemos deixar. O cara escreve muito bem, mas a superficialidade dele é total. A outra literatura, o anime, o mangá japonês, a literatura de Cordel. Como se pode no Brasil ignorar a literatura de Cordel nas salas de aulas? Quando a literatura de Cordel te traz uma quantidade impressionante de ensinamentos sobre o direito. E como se pode ignorar a literatura de Cordel e ver que hoje o grande problema é a paz?

Já se falou bastante com a questão da paz, mas o grande compromisso é a paz. Não há direitos humanos sem paz. Eu estou ultimamente muito envolvido com o processo de paz na Colômbia, sou observador internacional do processo de paz na Colômbia, e verdadeiramente, verdadeiramente é emocionante ver como um povo, depois de centos de anos de guerra está construindo a paz. Já tive, minha aproximação ao processo de paz com Angola, que

é um país que construiu uma paz sucedida, bem-sucedida. Então construir a paz, o compromisso com a paz, com o mundo, o verdadeiro One World, com o verdadeiro O Mundo, o direito romano. O direito romano está na base de todas as nossas construções jurídicas na França, no Brasil, na Argentina, na Rússia, a União Soviética tinha dois anos de direito romano nas faculdades. E nós não colocamos direitos romanos em nossos currículos, que é a base da nossa integração. Estamos lutando contra o direito romano, esquecendo o direito romano, impressionante.

Queridos amigos, nosso compromisso é que nas aulas sempre se tenha presente, que essa é nossa realidade. Que essa é nossa realidade, que tem que mudar por essa. Que estamos nas salas de aula na faculdade de direito não para aprender as leis. Me dediquei mais de 20 anos da minha vida a fazer leis no congresso da Argentina. Eu fiz muitas, a lei de transplante e muitas outras. As leis não servem pra nada. As leis não te mudam a sociedade, meu irmão. As leis são bonitas, nossas constituições latino-americanas são cada uma mais linda que a outra. As mulheres latino-americanas são belíssimas, mas as constituições são muito mais bonitas. Podemos fazer um desfile de modelo de constituições nossas. Os juristas, somos as únicas pessoas que podemos masturbarmos com uma constituição. E as constituições não servem pra nada, não são reais, demonstram países que não existem, realidades que são mentira, não muda nada. O que muda é a maneira de ensinar, e isso muda. Porque nós estamos falando de direitos humanos, mas estamos ensinando autoritarismo.

Isso é o que se chama uma mensagem dupla, psicologia, quando o pai olha no filho lhe diz: "Não se grita, meu filho!", e o filho disse: "Que faço? Não grito como meu pai me diz ou não o grito como meu pai faz?". Então essa é a grande questão, recuperar o que ensinou o maior pedagogo de todos os tempos, para meu critério, o grande Sócrates, voltar a perguntar a partir da própria ignorância. E o segundo maior pedagogo de todos os tempos que, olha como se parecia com Sócrates. Foi o brasileiro, muito parecido com Sócrates, foi um brasileiro, já foi mencionado muito hoje pela manhã, eu fiquei feliz, Paulo Freire. No país de Paulo Freire, nas faculdades de direito, Paulo Freire pouco existe, pouco está nas pedagogias dos professores e professoras de direito. E ele era formado em direito. Ele não era formado em pedagogia, ele era formado em direito. E ele dizia: "É necessário desenvolver uma pedagogia da pergunta", sempre estamos escutando uma pedagogia da resposta. Entramos os professores e sabemos como são as coisas e que dissemos o que tens que fazer, e te damos ordens. E por que não entramos e dizemos a verdade? E sabes qual é a verdade grande? É que não sabemos nada. A verdade é que estamos nas trevas, a verdade é que estamos na escuridade, a verdade é que quanto mais tu pesquisas, menos tu sabes. E que as pessoas que te dizem: "As coisas são assim", são as pessoas que não pesquisaram jamais em sua vida.

Porque se tu pesquisas tu descobres sua ignorância imediatamente, porque afinal, como dizia Paulo Freire, quando a vocação não é uma educação libertadora acaba sendo um sonho do oprimido transformar-se em outro opressor mais, e continuarmos com os ciclos. Portanto, queridos amigos, juristas, temos nos limitado, como dizia Marx, a interpretar o mundo. Estudar as leis, estudar as sentenças, estudar os acordos internacionais, as constituições, e em última instância interpretar o mundo. Contudo o mundo que temos é uma merda. O mundo que temos é uma porcaria. E o mundo onde mais da metade dos seres humanos estão morrendo de fome, morrendo de doenças, não tem teto, não tem saúde, não tem água, não tem eletricidade, então invés de interpretar o mundo os juristas, o que temos que fazer? Queridas amigas, queridos amigos, professores, alunos, funcionários da justiça, magistrados, é transformar o mundo! Muito, muito obrigado.



Conferência CANADÁ (POR VIDEO CONFERÊNCIA) O TRATAMENTO DAS VÍTIMAS DE AGRESSÃO SEXUAL PELOS TRIBUNAIS CANADENSES

Conferencista: **Julie Desrosiers** (UNIVERSITÉ LAVAL)

Presidentes da Mesa: Professor Doutor José Wilson Rodrigues de Melo (PPGPJDH)

O presente texto é uma gravação da conferência ministrada durante o VI Congresso Internacional em Direitos Humanos

Então hoje eu vou falar do fenômeno da agressão sexual e do tratamento dessas vítimas na frente dos tribunais canadenses. É um assunto de atualidade no Canadá com o caso aviltante que você deve ter ouvido falar de um rico produtor canadense que teve várias acusações, isso deu lugar em Quebec, no Canadá, ao movimento virulento referente às razões sociais, que se chama 'Movimento Eu Também', onde várias vítimas de agressão sexual denunciavam seus agressores, e depois de vários anos de silêncio usa o sistema judiciário.

Porque no Canadá tem um sentimento de insatisfação com os tribunais, com o tratamento das queixas de agressão sexual. Então esse assunto que eu vou tratar hoje. Os tribunais, o tratamento judicial os fazem objeto de queixas importantes que são merecidas e também o sintoma de um problema mais largo que eu queria falar hoje. A agressão sexual é um fenômeno social. Eu falo de fenômeno social porque é um fenômeno que passa de todas as camadas da sociedade, então, de maneira geral, as pessoas se preocupam pouco com a justiça para resolver esses problemas.

No Canadá só tem 5% das vítimas de agressões sexuais que levam a queixa à polícia. É uma taxa muito abaixo dos outros crimes que acontecem, por exemplo, as vítimas de roubo, o roubo com violência, o roubo com armas, vão se queixar numa proporção de 45%, mas as vítimas de via de fato vão se queixar de uma proporção de 40%. Tem inquérito no Canadá que traz essa palavra das pessoas agredidas sexualmente e entender por que ela não presta queixa. Ao contrário da via de fato, elas falam muito do fato. Se trata de um assunto pessoal que queriam resolver de maneira informal, é uma razão que aparece em 65% das respostas. Elas vão dizer também que elas não querem que a pessoa tenha problema com a justiça, e também não querem que outras pessoas saibam dessa situação.

Então nós vemos aqui, através dessas respostas, as peculiaridades do problema, da agressão sexual, onde o agressor, oito vezes em dez, é uma pessoa conhecido da pessoa agredida. É uma pessoa da sua volta, pode acontecer na sua família, nos seus próximos, no seu trabalho com o patrão, alguém que ela vê no dia a dia. Então alguém com quem ela tem laço e talvez não querem confrontar o sistema de justiça, não querem que essa pessoa

enfrente o sistema judiciário e preso, essas coisas.

Então isso são respostas do fenômeno do agressor sexual que pode ser diferente de outros casos. Mas tem também respostas de vítima. O fato que elas têm medo do tratamento do aparelho judicial, elas têm medo de não ser acreditada pela polícia, não ser levada a sério, e tem medo também do próprio sistema judiciário. Se nós queremos que esses crimes não fiquem no silêncio, o que é um dos problemas, né, a falta de denúncia, o silêncio que está em volta dessa agressão sexual, é um dos problemas. Então tem que encorajar a tomada de palavra das vítimas, as mulheres precisam falar. Tem diferentes motivos a explorar.

Um dos motivos a explorar são as respostas da agressão sexual. Nesse momento, no Canadá e em vários países, nós podemos pensar em respostas que são indiferentes usando modo de compensação, modo de regulamento alternativo, criar tribunais especializados, usar os recursos do direito civil e etc. Então nós podemos pensar numa tomada de palavra diferente que a via criminal. Tem que estudar profundamente o tratamento pelos policiais em frente a essas denúncias de agressão sexual.

Tem um número importante de queixas que são: somente 5% das pessoas que fazem queixas não vão em frente dos tribunais, porque os policiais não são sensíveis. E, às vezes, até considerando que não teve agressão sexual por razões que não são compreendidas. Nós podemos, hoje, estudar o tratamento judicial de agressão sexual, esta pequena proporção de crime que nunca vão em frente aos tribunais só tem, depois dos 5% de queixa, só tem 2% que vão em frente ao tribunal. Desculpa, tem 2% de condenação das queixas levadas ao tribunal.

Teve esforços muito importantes que foram feitos no Canadá para erradicar os prejuízos contra a credibilidade das mulheres e das vítimas mulheres e, às vezes, crianças também, vítimas de agressão sexual na frente dos tribunais. Levada na frente dos tribunais. É difícil. Eu tentei. A pesquisa integra 35 laudas, eu não vou falar de todas, mas eu vou tentar explicar o que nós encontramos em 1993, e ver da maneira que eles ressurgem na frente dos tribunais.

Temos que saber antes de falar da questão, que essa instância foi reconhecida pela Corte Suprema, e várias vezes essa Corte Suprema usou uma ficha de primeira instância para não 'avaliar' a credibilidade da vítima julgando sobre alguns preconceitos. Esses preconceitos vão ser usados para poder tentar desestabilizar a credibilidade da pessoa que faz a queixa. Falando de agressão sexual, só tem, muitas vezes, no máximo, tem duas testemunhas. E neste caso, o que a defesa faz de maneira típica é que ela usa uma defesa de consentimento. Neste caso o advogado tenta desacreditar o testemunho da vítima.

Até 1983 o direito criminal exigia muita burocracia. Era impossível condenar um agressor no fundamento de único testemunho da vítima. Precisava de uma outra prova. Era uma exceção a exigência de colaboração.

Para todo tipo de crime é possível. Não é possível condenar sobre um só testemunho, mas algumas categorias de testemunho era menos confiável do que outra coisa, por exemplo, crianças, cúmplices, porque tinham um laço com o acusado. E as vítimas, as mulheres que se queixavam de agressão sexual, a premissa da exigência de colaboração era que as mulheres mentiam frequentemente, e que para evitar que as acusações focassem nisso, tinha essa exigência, era uma exigência insultante na credibilidade das mulheres porque ela não era levada a sério como as vítimas masculinas. Uma vítima masculina, por exemplo, que se queixava de um atentado, podia testemunhar e não se precisava de uma prova suplementar para que o agressor fosse condenado. O resultado dessa exigência de colaboração, não vai ter processo, não vai ter depreciação porque não tinha outras provas acima do testemunho. A exigência de colaboração deve ser levada de várias formas. Eram levadas de várias formas.

Agora, desde o início dos anos 90, nós podemos condenar na base de um único testemunho de uma agressão sexual. Mas estamos na área primária, e mesmo com a derrogação pode levar tempo para obter a condenação, mas a vítima tem todo o interesse. O agressor quer agredir a credibilidade do agredido. Mas introduzindo, um caso que uma mulher consumia muito álcool, tinha uma roupa sugestiva, ela parecia mais querer o contato sexual, então esse tipo de conto interrogatório era comum. Antes tinha também o critério da resistência, que podiam determinar uma agressão sexual. A vítima tinha que demonstrar ativamente uma resistência. Tinha que gritar, alertar os vizinhos. O comportamento era questionável porque uma mulher que fala não, pode também

querer dizer sim, então talvez ela quer dizer não. Se ela fala não talvez ela queira que sim. Então tem que demonstrar com força para que realmente seja compreendido que ela não queira. No Canadá teve várias campanhas de conscientização dizendo que não é não.

Também, se uma mulher não quer ter relação sexual, ela só precisa fechar as pernas e ela não vai ter relação sexual. O que fez o objeto de problemas ultimamente porque o juiz também se apoiou sobre esse aspecto, então isso não representa os direitos, mas justamente por isso temos alguns problemas ainda. Então, o critério da resistência foi descartado pelos tribunais, e é muito claro hoje que o fato de não falar nada, sem o consentimento, a facilidade de uma pessoa não mostra o consentimento, e que muitas vezes a maneira de reagir as mulheres ficam tetânicas e não tomam nenhuma iniciativa.

Então apesar do critério da resistência, que ainda existe, que alguns juízes. O juiz alega que a mulher aceitava porque depois de vários comportamentos insistentes do acusado a mulher não fazia nada, e acabou se entregando por medo de violência maior, e acabou achando que era mais seguro não fazer nada do que tomar medida. Então o juiz concluiu que a pessoa era. Aceitou. E isso foi concluído como um erro. O consentimento exige que a pessoa seja clara com as intenções dela. No critério da resistência tem que se expressar de maneira mais forte na frente do juiz. Eu não acredito na pessoa queixa.

O agressor alegando que não tinha nenhuma intimidação, que a pessoa não demonstrou que estava sendo intimidada. E, neste caso, era uma criança de dez anos que foi agredida sexualmente, que era uma criança rebelde, que tinha problema de comportamento. Então o juiz achou que era pouco provável, com esse temperamento, com certeza iam chamar as pessoas em volta dela no momento da agressão, então eles apelaram e levaram isso na primeira instância para ser julgado de novo. E esse critério da resistência pode afetar a credibilidade do testemunho.

Um outro aspecto, abolido na reforma de 1993, é o fato de que as verdadeiras vítimas se queixam rápido. Então, tem aí também uma doutrina de queixa, que é uma doutrina que diz que a verdadeira vítima de agressão sexual se queixa o mais rápido possível. E que se ela não fizer é provável que ela mente. Neste caso tem uma presunção de mentira quando a pessoa demora para se queixar. Se ela não se queixa no momento seguido da agressão nós presumimos que era mentira.

Mais uma vez a ideia que as mulheres mentem e podem fabricar informação sobre a agressão sexual. Então isso é um pensamento antigo, um pensamento que é da idade média. Antigamente, na idade média, exigia-se das mulheres, que as mulheres que fossem vítimas de estupro fosse na praça pública e gritava, e gritava para todo mundo e mostrava as suas roupas manchadas de sangue, todo procedimento para ser respeitado, para ser levado a sério.

É uma presunção que afeta muito a realidade das vítimas de agressão sexual. O crime de agressão sexual é um crime que não é mais denunciado. E quando é denunciado varia. Varia de alguns minutos a nunca. Tem mulheres e crianças que são vítimas de agressão sexual que nunca vão demonstrar. Alguns vão fazer um mês depois, alguns vão fazer um ano depois e outros muito tarde depois. E isso afeta muito pouco a verdade da alegação. De fato, as vítimas que mostram isso muito tarde, a tendência a ser vítima muito novas na hora da agressão. E que talvez foi um membro da sua família. E que quando adulto vence o medo. Elas demoram porque tem medo da compreensão familiar, ela tem medo que o mal acontece de novo. Então, tem várias razões que podem explicar o silêncio dessas vítimas.

Apesar do fato dessa doutrina ser do passado, nós vencemos essa doutrina, o que significa que não tem mais presunção, mas as vítimas continuam ser questionadas na hora da queixa e isso pode levar a falta de credibilidade da vítima. Prejudicar a credibilidade de uma vítima.

Ainda acontece que juízes de primeira instância julgam que o 'queixador' não é levado a sério em razão da demora da queixa. O que pode ser matéria de avaliação da credibilidade é o comportamento posterior à vítima, o que causou, o que aconteceu durante essa demora de levar a queixa. Por exemplo, um juiz decidiu que a vítima viu de novo seu agressor, então como ela viu de novo ela estava mentindo. As vítimas de agressão sexual que foram abusadas por um membro da sua família, ela volta a ver esse agressor. O fato da vítima não ter falado nada é um

elemento que prejudica a credibilidade, o fato de ver de novo o agressor. Na primeira instância não eram razões que tiravam a credibilidade da pessoa.

Tem também alguns prejuízos do comportamento sugestivo ao momento da agressão. Tem momentos onde os juízes não vão intervir esses contra interrogatórios, tendência a atrapalhar a credibilidade das vítimas. Eu vou dar um exemplo com uma jovem mulher que se queixa de agressão sexual de duas pessoas, de dois homens que trabalhavam com ela. Ela tinha acabado de chegar no Quebec, é uma mulher que chega do norte do Canadá, ela está aqui há alguns meses, ela foi convidada a tomar uma bebida na casa do agressor. Eles tomaram cerveja e usaram maconha.

E o advogado alegou que quando se coloca no contexto igual ao que essa moça se colocou, teve uma participação involuntária. Ela tomou risco e, às vezes, tomando risco se pagam as consequências. Então, nesse caso, alegaram que ela merecia a agressão sexual porque ela tomou risco que levou ela a essa agressão. Então todos esses fatos podem ser utilizados na frente do tribunal para desacreditar a vítima. E isso acontece muito, e não tem nada a ver com o comportamento dela, a maneira com que ela se veste, mas os juízes usam muito o fato de prejudicar a vítima, falam da sua vestimenta e do seu comportamento, e isso não pode ser levado na frente do tribunal para justificar uma agressão sexual.

No código criminal, art. 170/16, não sei se tem muito interesse para vocês. Até 1983 admite no conceito de agressão sexual toda a questão que foi, todas as questões do passado sexual da pessoa que levou a queixa. Podiam se questionar sobre sua infidelidade, sobre o fato de ter amante, talvez um aborto que aconteceu no passado, toda a moralidade sexual era analisada, porque se entendia que nós falamos de maus costumes. Então uma das deduções possíveis.

Tentando atingir a moralidade sexual da pessoa. Então, se ela tinha aceitado no passado, então, talvez, ela também aceitou na hora da agressão sexual. Tentamos impedir que outras questões que se tratava realmente da agressão sexual, então se dizia que era injusto. A gente precisa se concentrar sobre a agressão e não sobre outros fatos. Agora tem leis que proíbem de fazer perguntas sobre o passado sexual da vítima, e justamente justificando que ela não era digna porque ela tinha aceitado no passado e agora ela podia, também, ter aceitado neste caso. Tem que ser uma coisa pertinente, um motivo pertinente, um pedido ao juiz e indicar claramente o que queremos expor. E em que é pertinente para o litígio que está ocupando o tribunal no momento.

Apesar do fato, nós podemos constatar que os tribunais têm tendências. Tentam comprovar o comportamento sexual do passado da vítima para tentar desacreditar. Por exemplo, uma criança que se queixava de agressão sexual dos pais, e, se queixava da agressão do irmão, e depois acabou se queixando da agressão do pai, e pelo fato de ter duas queixas de agressão, então acabou que a vítima perdeu sua credibilidade. É um dos exemplos. Então a gente vê essa tendência acontecendo nos tribunais. Aqui eu falei das diferentes jurídicas, da credibilidade das vítimas em frente aos tribunais. Mas não é também possível prever tudo com os direitos.

É muito mais difícil obter a intervenção dos tribunais. Por exemplo, será que a pessoa que se queixou flertou antes, será que ela estava consumindo marijuana, esse tipo de contra interrogatório se vê também muito nos tribunais canadenses a fim de testar a credibilidade da vítima. Tentava sujar a reputação da vítima. Justamente, tentando apresentar essas coisas para testar a credibilidade da vítima. Alegando que, por exemplo, tinha um sutiã e o agressor alegando que a pessoa não usava sutiã, então tentando desacreditar a vítima considerando que se ela não tinha sutiã era mais digna de ser agredida sexualmente. É muito mais difícil nesses casos de intervir. Eu falei dos direitos criminais e das vítimas de agressão sexual.

Eu não vou continuar falando de exemplo porque acaba sendo redundante. Mas um dos casos que me chocou, uma criança de seis anos alegou ser vítima de maus-tratos na escola e talvez vítima de agressão sexual da parte dos meninos. Levavam ela no banheiro para tocar ela, batiam nela. As notas começaram a cair e os pais dela processaram a escola alegando que a criança não foi bastante protegida, porque se queixou com a direção e não teve o suporte. E a comissão escolar, a escola da criança, questionava a criança sobre o fato que ela tinha dançado de maneira sugestiva no Dia dos Namorados, mais uma vez tentando desestabilizar a credibilidade. Mas vemos aqui esse preconceito procurando desabilitar a pessoa agredida.

Vemos aqui, em outros casos, essa tendência. O que podemos constatar é que o fenômeno da agressão sexual é um problema social. Apesar da vontade de assegurar o direito das mulheres, tem também um teatro social onde as pessoas, que vão atrás dos tribunais, estão numa sociedade que tem uma maneira de pensar preconceitos. Essa maneira de pensar acaba afetando 'avaliação' da vítima.

Temos que fazer campanha de educação para atingir a mais denúncias. Nós falamos muito de formação do juiz, que é uma coisa muito difícil, porque temos que respeitar os princípios da independência da magistratura, tem vários projetos de leis que propõem isso. É um assunto que é muito quente aqui, falamos muito disso aqui nos jornais. Como uma medida de responder as necessidades das vítimas. Então gostaria muito de estar presente com vocês para poder conversar mais profundamente, o que podemos dizer é que o direito primário não é respeitado porque tivemos esses problemas em nossos tribunais. Agradeço muito a atenção de todos, obrigada.



Conferencista: **Vanderlei de Oliveira Farias**

Presidente da Mesa: Professora Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha (PPGPJDH)

O presente texto é uma gravação da conferência ministrada durante o VI Congresso Internacional em Direitos Humanos

Vou falar de Direitos Humanos, mas, principalmente, da educação como uma forma de maximizar, de garantir os Direitos Humanos. Esse é o meu recorte, hoje.

Vamos tratar de oportunidade, mobilidade e aumento da desigualdade. Na charge, retirada do jornal Zero Hora lá do Rio Grande do Sul, logo vem à mente a pergunta sobre o acesso à educação como um instrumento de efetivação dos Direitos Humanos. É um assunto que deve ser tratado, quando tratamos de Direitos Humanos.

Coincidentemente, nesta semana, tivemos a publicação do relatório de monitoramento global da educação, que tem como tema a Responsabilização da Educação Cumprir Nossos Compromissos, que é publicado todo ano, este ano publicado aqui no Brasil, a sede da publicação, e que é feita pela ONU, pela Unesco. Então foi agora, dia 24 de outubro, com este tema: Responsabilização da Educação Cumprir Nossos Compromissos. E é o relatório que avalia se a educação nos países está sendo inclusiva e equitativa de qualidade, se promove, realmente, oportunidades de aprendizagem ao longo da vida.

Esse relatório chamou a minha atenção, principalmente pela palavra responsabilização. E, aqui, eu trato responsabilização também no contexto jurídico da palavra, ser responsável juridicamente por. Em vários países, não no Brasil, os políticos que não cumprem aquilo que a Constituição diz sobre a educação, são responsabilizados criminalmente. Ainda nós não temos isso no Brasil, mas é uma questão de responsabilização não só dos governos, dos pais, das escolas, do setor privado, dos próprios estudantes, professores, ONGs, isto é, quem faz o quê, qual é a parte de cada um, e ficar responsável por fazer isso, pela sua parte, ser responsável por.

O recorte que eu vou fazer para tratar sobre Direitos Humanos e erradicação da pobreza, é o da educação, esse é o meu nicho. Para tratar sobre o tema oportunidade, mobilidade e aumento da desigualdade, lembrei-me de um artigo que li no New York Times, que tratava sobre esse tema, mas com o título, especificamente: Separated at Birth. Separados ao nascer.

Esse artigo fazia uma espécie de relatório feito pela Russell Sage Foundation, de que acompanhadas algumas famílias num período de 40 anos, e dividida a sociedade em cinco partes, em cinco quintis, sendo cada parte 20%, o primeiro mais pobre e o quinto mais rico, eles perceberam que, para saltar do primeiro quintil para o segundo, eram necessárias algumas ações de políticas públicas para que ocorresse esse salto.

E a conclusão da pesquisa foi a seguinte: nos Estados Unidos, pelo menos metade de todas as crianças do quintil inferior, dos primeiros 20%, que eram afro-americanas, cujos pais não terminaram o Ensino Médio ou cresceram com uma mãe não casada, permaneceram no quintil inferior quando se tornaram adultos. Isto é, 40 anos depois voltaram lá naquela família e foram ver como estava a situação, depois de tantos anos, e a conclusão foi: eles estavam na mesma situação em que se encontravam quando foram lá antes.

Isto é, eles não saltaram no quintil, faltaram ferramentas para que eles saltassem no quintil e ficaram presos lá, como se fosse uma sociedade de castas. Você nasce, e por ter nascido naquele lugar, você está condenado a ficar naquele lugar. Então, o aumento da desigualdade resulta, principalmente, de fatores que ultrapassam a força daqueles que estão lá. As pessoas que são tomadas pelas circunstâncias de nascimento e ficam presas àquele ambiente onde nasceram.

Então, falar de direito humano, tratar de erradicação da pobreza, é necessário tratar de um tema tão importante como este, e o que é que garante às pessoas a mobilidade social? O que faz com que elas, mesmo nascendo no primeiro quintil, possam, durante a sua vida, ir saltando de quintil e progredindo disso? Nos Estados Unidos isso se chama Sonho Americano. Aí eu usei esse artigo, esse relatório dessa instituição para também falar um pouco de Brasil. A primeira conclusão que esse texto nos dá, é que políticas públicas são determinantes para a concretização dos Direitos Humanos. A ausência de políticas públicas reduz o número de oportunidades e gera a estagnação social daquela pessoa.

Para isso, fiz o exercício de investigação científica de me debruçar sobre os dados e tentar trazer para vocês alguns fenômenos relacionados à educação, tentando resolver essa pergunta que está à frente dos olhos de vocês. E no Brasil? De que forma o descuido com a educação gera a estagnação social, a imobilidade social? Por que é tão importante tratar desse tema? Porque não dar oportunidades àquelas pessoas para que saltem no seu quintil é ferir o que elas têm de mais importante: a sua dignidade. Os ex-alunos do Direito devem ter estudado já, na Filosofia do Direito, Immanuel Kant, e está lá o princípio da dignidade humana como um basilar para que se fale em direito humano. Não garantir oportunidades, não garantir mobilidade é relegar àquela pessoa que está lá que fique presa no seu quintil.

Refiz um recorte dentro da educação e gostaria de tratar aqui com vocês sobre três grandes pontos, a saber: a evasão como um problema sério dentro da educação; a distorção idade/série, isto é, quando perguntadas as pessoas em que série você está, há uma distorção da idade dela com relação à série em que ela está. Por exemplo, ela tem 18 anos, com esta idade já deveria estar na universidade, mas está fazendo o Ensino Médio ainda ou o Ensino Fundamental, dependendo da situação. E um terceiro ponto é a questão do acesso ao Ensino Superior público. Todos os dados que eu vou mostrar para você no decorrer agora da nossa fala foram retirados dos dados do IBGE, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios nos últimos três anos, de modo que também vocês podem usar as pesquisas que fizeram.

Qual é, pois, o ideal? Vamos partir do ideal. Quando se fala de Educação Infantil, é que crianças de 4 e 5 anos estejam, por exemplo, na pré-escola; de 6 a 14 anos, fazendo o Ensino Fundamental; de 15 a 17 anos, tentem lembrar das próprias vidas de vocês, onde vocês estavam de 15 a 17 anos? Deveriam estar fazendo o Ensino Médio; e o Ensino Superior, de 18 a 24 anos, esse é o ponto. Vamos aos dados e aos pouquinhos eu vou introduzindo vocês nesses dados.

No resultado do Pnad de 2015, diz que 85% dos alunos, dos jovens que frequentam a escola, estão frequentando a escola 85% deles; porém, 30% somente entraram na universidade. Vamos aos pouquinhos. Então, 15% dos jovens de 15 a 17 anos de idade, em 2015, não estudavam, totalizando cerca de 1,6 milhões de jovens. Então já começa por esse dado. Oitenta e cinco estão estudando, mas quinze não. Não estão estudando. Onde estão esses jovens? O que eles estão fazendo? Que caminho seguiram nessa idade de 15 a 17? O ideal é que estivessem fazendo, por exemplo, o Ensino Médio. Entre os jovens que haviam evadido a escola precocemente, sem terminar

o Ensino Médio, 61,4% abandonaram a escola sem concluir o Ensino Fundamental. Eu vou demonstrar para vocês como há uma grande evasão no Ensino Fundamental ainda. A lista se perde numa grande quantidade. Um número grande não entra nem no Ensino Fundamental, e tem um grupo que entra e vai evadindo; 22.1 concluíram o Ensino Fundamental, 16.4 tinham Ensino Médio incompleto.

Qual é a proporção de pessoas de 15 a 17 anos de idade que não concluíram o Ensino Médio fundamental por quintil? Lembra-se daquela ideia de quintil? O primeiro quintil representa os mais pobres, o quinto quintil os 20% mais ricos. Normalmente está atrelado não concluir o Ensino Fundamental com pobreza. Aqueles que são pobres têm maior probabilidade de não concluírem o ensino. Essas pessoas vão desistindo no meio do caminho. Então, 70% daqueles que estão no primeiro quintil não concluíram o Ensino Fundamental. Há uma relação direta entre renda e a desistência a evasão. Vejamos outro dado interessante sobre as taxas de aprovação, repetência, migração para EJA e evasão, na terceira série do Ensino Fundamental. 12.2% daqueles que estão no Ensino Fundamental, repetem. É grande o número de repetência. Teria de se debruçar sobre isso e entender por que a terceira série produz tanta repetência. E isso vai acontecer de novo na sexta série, 14.4% repetem-na, mas não há nada comparável ao que acontece no primeiro ano do Ensino Médio.

No primeiro ano do Ensino Médio nós temos uma repetência de 15.3%; 12.9% evadem, deixam de estudar no primeiro ano; e 2.6% vão para o EJA. Quando se fala em gestão da educação, em responsabilização da educação, os diferentes setores da sociedade devem responder a perguntas pontuais sobre isso, senão não dá para falar sobre Direitos Humanos. Como pode que 12.9% desses estudantes evadam a escola? Como pode 15.3% repetirem? Isso significa, numa leitura rápida, que 30% não vão adiante, 30% dos que conseguiram chegar ao primeiro ano do Ensino Médio não continuam.

Quando se trata da educação, nós percebemos que ano após ano a situação tem melhorado, os índices têm se tornado melhores no Brasil, mas ainda se veem nichos em todo o Brasil, por exemplo, graves com relação à educação. Ainda o índice de evasão, ele fica entre 10 e 20%. Então, a evasão é um tema que deve ir à mesa da sociedade civil para discutir por que tantos jovens, por que tantas crianças que estão na escola saem desta? Por que saem da escola? Por que vão procurar outros rumos? Por que são forçadas a procurar outros caminhos? Por isso, o tema da evasão não pode deixar de ser tratado.

Vamos ao segundo ponto, o outro grande problema que talvez seja pior do que a evasão, que é a distorção idade/série. No Brasil, uma média geral, é que quase 37% dos jovens de 15 a 17 anos não estão na série que deveriam estar. Estão atrasados dois anos ou mais da série em que estão, da idade adequada. Dos 20% que estão no primeiro quintil, os mais pobres, quando se trata de distorção idade/série, o índice vai para 64.2%. Lá, o atraso é maior, o número de alunos com distorção é maior. Quando se fala na relação homem/mulher, 31% são homens; e na relação preto/pardo e branco, enquanto a distorção entre brancos é de 18%, a distorção entre pretos e pardos quase dobra, vai para 31.4%.

O tema da distorção e das séries é muito sério. Por quê? Porque você vai criando lá dentro da escola um ambiente que vai ferindo a dignidade daqueles que estão lá. Os alunos repetem, os alunos vão se perdendo no caminho, os que não evadem, ficam, mas vão perdendo a série devida do tempo deles e, aparentemente, isso não é tratado como um grave problema. Imaginem vocês, que vocês deveriam estar dois anos à frente e estão trancados, paralisados, parados naquela série. A desmotivação, a qualidade do ensino, você trabalha, às vezes, buscando um trabalho porque tem de ajudar a família, mas são problemas específicos, pontuais que geram e ferem a dignidade humana, e não possibilitam a maximização dos direitos que esses jovens deveriam ter assistidos àquela época.

Em 2015, a proporção de estudantes de 15 a 17 anos de idade com distorção idade/série era de 26.4%, quando a gente trata por quintil, a distorção passa para 64.2%. Se a gente relacionar os que estão no primeiro quintil e os que estão no quinto, a diferença é gritante. Os mais pobres, a diferença, a distorção série/ano é de 64, entre os mais ricos a distorção é de 8.2. Isso dá quanto de diferença? A diferença é monstruosa, são várias vezes mais do que aquilo que se tem. Enquanto a distorção entre brancos é de 18, 19%, a distorção entre pretos e pardos é de 31,4%. Estou querendo demonstrar para vocês, trabalhando com esses temas, é como a sociedade produz os seus próprios porões, como ela vai criando seus próprios problemas quando não ataca pontualmente esses que, às vezes, são problemas menores, desconsiderados. Quando você impede aquela pessoa que nasce naquele

quintil, no primeiro, por exemplo, a saltar. As políticas públicas inexistem e impossibilitam que saltem de um quintil para o outro.

Quando perguntado a estudantes de 18 a 24 anos, qual é a série que vocês estão? Eles deveriam estar, com 18 a 24 anos, no Ensino Superior. Mais de 50% realmente estão fazendo o Ensino Superior, essa é a notícia boa, a notícia ruim é que 32.7% que têm de 18 a 24 anos ainda estão no Ensino Médio. E o pior de tudo, 6%, ainda nessa idade, estão no Ensino Fundamental. E pior ainda é que 15% nem na escola estão, ou seja, são aqueles analfabetos, que no Brasil chega perto de 13 milhões. Então, esse problema da diferença idade e série é drástico e deve ser enfrentado por todos nós. Mas, ao estudar esses dados, tive uma surpresa.

No dado da Pnad de 2015, que trata de 15 a 29 anos, olha o que é possível perceber, na faixa de 15 a 17 anos, ali está distribuído, não estuda nem trabalha, não estuda nem trabalha, mas procura trabalho, só trabalha, estuda e trabalha ou só estuda. A proporção de jovens de 15 a 29 anos que só estudam é de 70.9%. Se somarmos os que só estudam com os que estudam e trabalham, chega-se a 85% de jovens de 15 a 29 anos no Brasil, que estão onde deveriam estar, isto é, estudando, preferencialmente, mas estudando e trabalhando. Agora, olhem a faixa dos jovens de 18 a 24 anos, quantos são aqueles que vão para a universidade? Dos 70 que só estudam, somente 17 entram na universidade. Se nós somarmos em 2015 os que só estudam e trabalham, de 18 a 24, nós temos 30% de 85 que entraram na universidade.

Esses dados são da Pnad de 2014, e lá é possível ver essa tendência: 67% chegam à porta da universidade em 2014, mas somente 15% deles entram na universidade. Isso me chamou a atenção porque eles estão indo em direção à universidade, eles estão com rota direta para o Ensino Superior, seja ele técnico, seja ele universitário, eles estão a caminho, quando chegam à frente da universidade, é como que mais de 50% deles faça uma curva na frente da porta do Ensino Superior.

Em 2005, 45.8% saiu da faixa que só estudava ou estudava e foi para onde? Foi trabalhar, foi trabalhar, teve de trabalhar. Em 2015, 41.9% tiveram de ir trabalhar e abandonaram o sonho do estudo.

Resumindo, em 2014 o número de estudantes a caminho do Ensino Superior era de 84.3%. Alguns evadiram, outros vieram a trancos e barrancos, mas 84.3% chegaram lá, só que 30.7 deles somente ingressaram no Ensino Superior; 53.6 ficaram de fora da porta do Ensino Superior. O número de estudantes de 15 a 17 anos que somente trabalhavam, em 2014, era de 5%; os estudantes de 18 a 24 que somente trabalhavam eram 41.9, uma diferença que já era grande, de 36%. Comecei a perguntar, pois sou de uma universidade federal também, o que existe de políticas públicas para atrair esses jovens que chegam à porta e têm de trabalhar?

O sistema de cotas é algo que parece estar dando certo, porque ele resgata aqueles que chegam até a porta da universidade. Em 2004, somente 1.7 acessava o ensino público; em 2013, passa de 1.7 para 7.2%, isso significa que aumentou em seis vezes o acesso ao ensino público. Estes dados são do curso de Medicina lá no campus onde sou diretor, os nossos estudantes do curso de Medicina que entraram agora, a última turma tem de 18 a 24 anos. Eles chegam na idade certa, 18 a 24 anos, mas quem coloca eles dentro da universidade é o sistema de cotas. Fizemos a conta, e eles não entrariam se não fosse a proporcionalidade do sistema de cotas, por questão de outras pessoas, fora das cotas, por exemplo, que poderiam pagar outras universidades estão ali, entrariam. O Fies tem ajudado muito também, como uma política pública do MEC, para salvaguardar a entrada daqueles que estão ali chegando.

Por que eu trago esse tema da educação num seminário internacional que trata de Direitos Humanos? Porque, em minha opinião, não responder a essas perguntas que estão aí, quando se faz de conta que esses problemas não existem, a gente maximiza a pobreza, impede oportunidades. Nós todos temos de nos perguntar: Quem são e onde estão os que não ingressaram ou evadiram a escola? Onde estão essas crianças? Onde estão esses jovens de 15 a 17 anos que não estão aqui onde vocês estão, por exemplo?

O que eles estão fazendo? Eles gostariam de estar aqui ocupando as cadeiras que hoje estão disponíveis? Por que eles não estão aqui? Foi perguntado a eles se gostariam de estar aqui e dado condições para que aqui estivessem? Não fazer essa pergunta é violar direito humano. Quem são e como podem ser ajudados os que reprovam ou que têm distorção idade/série?

Há um programa dentro das escolas que tenta resgatar aqueles que vão ficando pelo caminho para que eles consigam, ajudados pela escola, ajudados por seus pais, por seus amigos, resgatar a série ideal deles. Por que 53.6 ficaram de fora do Ensino Superior? Por que eles fizeram a curva? Por que eles tiveram de trabalhar ao invés de estudar? Quem são eles? Se eu não perguntar, se eu não me perguntar onde é que estão eles, eu estou ferindo a dignidade dessa pessoa. É como se um filho saísse pela porta a caminhar à rua e o pai dissesse: Ah, deixa ele lá, deixa ele. Uma hora ele volta. Nenhum pai faria isso com seus filhos.

Nenhuma sociedade que quer cuidar dos direitos dos seus cidadãos, não perguntaria: Onde estão esses jovens, o que estão fazendo? Todos nós temos de avocar a responsabilidade de que falar de educação é falar de um problema que envolve Direitos Humanos e que envolve a dignidade de cada um de nós.



Conferencista: **Carla Amado Gomes** (ICJP)
Presidente da Mesa: Professor Doutor Gustavo Paschoal T. de Castro Oliveira

O presente texto é uma gravação da conferência ministrada durante o VI Congresso Internacional em Direitos Humanos

O tema que já falei na Sessão inaugural é relativamente novo na União Europeia, na doutrina, trata-se da pobreza energética, e é essa a novidade que trago para vocês, também decorrente do fato de isso ser um Congresso Internacional Sobre Erradicação da Pobreza. Nós temos um instituto de investigação, o Centro de Investigação de Direito Público, e esse centro tem uma Revista gratuita, que se chama e-Pública. Nessa Revista, em todos os números, fazemos o possível para ter artigos dedicados ao Direito de Energia. É uma revista recente, com sete ou oito números publicados até agora, e nem sempre conseguimos esses artigos, porquanto o tema de Direito à Energia ainda é pouco tratado pela academia.

Nesta palestra vai ter um ponto dedicado à dificuldade do conceito de definir pobreza energética, com várias subdimensões; um ponto dedicado aos malefícios, aos males trazidos pela pobreza energética; e um dedicado às linhas de superação, às possibilidades estratégicas para combater a pobreza energética, e, depois, algumas notas finais. Eu me absteve de tecer qualquer consideração sobre a situação brasileira, porque é uma situação da qual não tenho um particular conhecimento nem quero correr o risco de dizer asneiras. No entanto, como o texto desta palestra será publicado na Revista ESMAT, existe realmente uma nota sobre a situação brasileira.

Quando, em novembro de 2016, os telejornais espanhóis e europeus abriram as suas emissões com a notícia da morte de uma senhora de 81 anos provocada por uma vela que caíra e incendiara a casa onde morava na Catalunha, poderia ser apenas mais um relato de uma situação de vulnerabilidade que acomete os idosos. No entanto, a notícia espoletou um debate nacional e reavivou a atenção da doutrina para um fenômeno crescente na Espanha e em vários Estados da União Europeia: a pobreza energética. É que Rosa, a falecida, iluminava sua casa com velas por não ter dinheiro para pagar a conta da luz, e a companhia tinha cortado o fornecimento.

A pobreza energética é um tema difícil por um número conjugado de razões, dos quais apenas adianto por agora duas: por um lado, inexistente uma definição oficial ou mesmo consensual, o que dificulta o desenho de políticas voltadas para a resolução do problema. Tendo começado a ser estudado na Europa por Brenda Boardman, no Reino Unido, na década de 90, o tema tem se alimentado tanto da situação de vulnerabilidade gerada pela crise

econômica de 2008-2012, um pouco por todo mundo, mas muito particularmente nos Estados-Membros da União Europeia e do sul da Europa, como pelo aumento dos preços da energia induzido pela liberalização do mercado da energia que penalizou, particularmente, os antigos Estados Satélites da União Soviética.

Segundo a Agência Internacional de Energia, 16% da população mundial não têm acesso à eletricidade, e 38% da mesma população não dispõem de equipamentos de cozinha. Apesar dos progressos de 2016 serem animadores, sobretudo na Índia, com uma das mais bem-sucedidas histórias de eletrificação massiva, há ainda, hoje, mais pessoas sem acesso à eletricidade do que no início do século 21. Por seu turno, o relatório europeu sobre rendimento e condições de vida na União Europeia concluía, em 2012, de uma banda, que 54 milhões de cidadãos da União Europeia não conseguem manter a sua casa adequadamente quente no inverno; de outra banda, que no verão de 2003, as 80 mil pessoas que morreram na vaga de calor que assolou a Europa, pereceram em razão de não terem conseguido manter as suas casas suficientemente frescas.

Diagnósticos desse tipo justificam que o Objetivo 7, da Agenda 2030, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, seja consagrada ao tema do acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas. Como se pode ler na Agenda 2030 – e vou apenas ler a primeira frase – esse objetivo se traduz em, até 2030, assegurar o acesso universal de confiança, moderno e a preços acessíveis aos serviços de energia.

No plano da União Europeia, o pacote legislativo da Comissão Europeia, Clean Energy For All Europeans, energia limpa para todos os europeus, publicada em novembro de 2016, e que pretende rever a legislação da União Europeia no setor de energia, dedica especial atenção à pobreza energética. No documento de trabalho sobre boas práticas de eficiência energética, o tema da pobreza energética é encarado como um problema, cuja solução de longo prazo passa, passa, sobretudo, pela reabilitação de edifícios e dos sistemas de aquecimento, de arrefecimento, no sentido de torná-los mais eficientes.

Sobre a dificuldade do conceito de pobreza energética. Pobreza energética, já se disse, pode ter diferentes significados, consoante o estado de desenvolvimento do país. Mas, mesmo no seio de países desenvolvidos, a expressão não merece uma leitura unívoca. Para além de pobreza energética ser, por vezes, denominada como privação de energia doméstica ou precariedade energética, Bosarovisk adverte para que a primeira definição do conceito tenha vindo, em 1979, de dois autores, que o identificaram com a situação dos agregados familiares que gastam duas vezes mais do que a média nacional em combustíveis, luz e outra energia.

Esta fórmula foi depois adaptada por Boardman, ligando a pobreza energética à necessidade de gastar mais de 10% do rendimento mensal em energia doméstica. Existem, todavia, abordagens mais subjetivas que definem pobreza energética como a situação dos indivíduos, famílias e grupos que não têm rendimento suficiente para providenciar uma casa suficientemente aquecida, iluminada, avaliar pelos padrões sociais habituais ou pelo menos recomendáveis no contexto da sociedade em que se integram.

Ambas as fórmulas, a mais objetiva de percentuais, ou a mais subjetiva, que apela às ideias de recomendabilidade, adequação social, revelam problemas. A primeira, mais objetiva, porque não faz menção à dificuldade de saldar a fatura energética apenas apontando para um gasto superior à média ou a 10% do total do rendimento. Gasto que pode ser intencional ou negligente, mas não levantar problemas de gestão da economia doméstica. De outro modo, a segunda definição, mais subjetiva, porque não avalia necessidades absolutas, mas relativas, em atenção a padrões sociais que podem envolver gastos supérfluos.

Nos países menos desenvolvidos, a pobreza energética é identificada como falta de acesso a fontes de energia. Nestes países, o problema da pobreza energética traduz-se, na sua maior latitude, em inexistência de acesso à energia, e, em menor grau, em segurança de abastecimento e em falta de equipamentos de cozinha, nomeadamente fogões. A Agência Internacional de Energia estimava, em 2016, que 1.2 bilhões de pessoas não tinham acesso à eletricidade, e muitas mais tinham acesso muito deficiente. Mais de 95% dessas pessoas vivem na África Subsaariana e na Ásia, predominantemente em áreas rurais.

No plano dos equipamentos, 2.7 bilhões de pessoas utilizam lenha para cozinhar, não dispendo de fogões e confeccionando os alimentos de forma rudimentar, em espaços pouco ventilados. Mais uma vez, residindo maioritariamente na Ásia e na África Subsaariana.

González-Eguino, um autor espanhol que estudou esse tema, chamando atenção para também aqui, oscilação de definições, parte da síntese de pobreza energética como o nível de consumo energético incapaz de fazer face às necessidades básicas. Numa definição mais completa e complexa, outro autor caracteriza a pobreza energética como a ausência de escolha quanto à acessibilidade de fontes de energia adequadas, econômicas, fiáveis, de boa qualidade, saudáveis e ambientalmente benéficas ao desenvolvimento econômico e humano. Esta formulação, bastante completa e complexa, levanta várias reflexões.

Por exemplo, a falta de opção sobre o acesso à energia não implica apenas menos conforto físico, mas também a impossibilidade de desenvolver um conjunto de direitos, como acesso à informação, o direito à educação ou à participação política, o que significa que esta questão da pobreza energética não releva apenas a política energética, antes, tem reflexos sobre problemas sociais bem mais abrangentes. De outra banda, adequação, fiabilidade, qualidade das fontes de energia, constitui um conjunto de condições difícil de reunir em muitos Estados em desenvolvimento.

O recurso mais usual para produção de calor e luz é a lenha, a biomassa, que é o recurso mais baixo da chamada escada energética, e aquele que não depende de nenhuma rede de abastecimento. Esta opção envolve desflorestação, embora as populações a promovam tendencialmente de forma racional para não esgotar o recurso, e essa opção tem altos custos sanitários e reflete baixos rendimentos do agregado familiar.

Uma terceira reflexão a propósito da tal definição do mesmo autor aponta o seguinte: é que a dimensão ambientalmente benéfica das fontes de energia prende-se com a transição para a produção de energias renováveis, que depende da introdução de tecnologias de captação de luz solar, fundamentalmente painéis fotovoltaicos, da instalação de parques eólicos, ou da construção de barragens hidrelétricas.

Todas estas metodologias envolvem investimentos mais ou menos vultosos, mas, sobretudo no caso dos painéis fotovoltaicos, incrementam a autossuficiência energética de casas e pequenas comunidades, mormente se combinadas com cogeração a partir de resíduos orgânicos e biomassa. Neste plano, as situações de pobreza energética podem ser o ponto de partida para uma transição energética mais rápida, por meio da produção descentralizada de energia a partir de fontes renováveis.

Já nos países desenvolvidos, o problema da pobreza energética encontra-se num patamar superior ao do acesso ao abastecimento, podendo envolver dois tipos de questões. Por um lado, a incapacidade ou dificuldade de saldar contas de energia em razão dos altos preços desta e baixos rendimentos do agregado familiar. Por outro, a falta de eficiência energética dos edifícios e casas de habitação, que acarreta perdas no confronto entre energia consumida e o nível de aproveitamento que dela se retira. No primeiro grupo, integram-se os chamados consumidores vulneráveis, cuja proteção demanda medidas específicas.

A vulnerabilidade do consumidor é uma situação particular, a mais grave de pobreza energética. Um consumidor vulnerável não tem capacidade econômica para pagar a energia que consome e, por isso, deve ser protegido, quer por medidas de subsídio, como a Tarifa Social ou o Cheque-Energia, quer pela proibição do corte do abastecimento. A Diretiva 2009/72 da União Europeia, que estabelece regras comuns para o mercado de eletricidade, prevê esta medida no nº 7 do art. 3º, no qual se refere expressamente a proibição para os Estados-Membros de desligamento dos consumidores vulneráveis em momentos críticos.

A vulnerabilidade é, portanto, um problema que reclama soluções de tipo emergencial e de curto ou médio prazo. Já a questão da eficiência energética envolve medidas estruturais e de longo prazo. O primeiro conceito abrange uma faixa marginal da sociedade; o segundo recai sobre a grande maioria dos agregados residentes em edifícios com mais de 20 anos, e a sua resolução é uma questão fundamental para a transição para uma sociedade hipocarbônica.

Deve-se sublinhar ainda que, em certos Estados, como a Irlanda, por exemplo, assiste-se a mais um desdobramento no quadro da vulnerabilidade do consumidor, falando-se em pobreza energética severa e extrema, traduzindo a primeira uma afetação de mais de 15% do rendimento do agregado familiar a despesas energéticas; e a segunda, um gasto de mais de 20% desse mesmo rendimento. Nesses casos, a solução da

proibição do desligamento não é suficiente, tendo o Estado que intervir assistencialmente por meio de medidas financeiras de apoio aos consumidores mais frágeis.

Quais os malefícios da pobreza energética? Como expressivamente afirma Birol, nos Estados menos desenvolvidos, a falta de acesso à energia elétrica faz com que o dia termine mais cedo. A leitura é feita à luz de velas, não existem frigoríficos, geladeiras para conservar os alimentos; a comida é cozinhada em fornos de lenha, que, normalmente, mulheres e crianças passam horas a juntar e carregar para casa; o ar interior é insalubre.

A pobreza energética, sob a forma de circunscrição dos consumidores, a opção da base energética, ou seja, da biomassa, tem custos graves para a saúde. Casas onde se cozinha e se aquece o ambiente pela queima de madeira acumulam fumo, causa de várias doenças respiratórias. Mas a afetação da saúde não é o único custo social desse fenômeno, a eletricidade é, hoje, essencial para o acesso à informação por meio da televisão ou da internet, para leitura e formação pessoal, para a conectividade e subsequente possibilidade de dinamização da participação política, para o exercício da atividade profissional, para a emancipação das mulheres.

Já no caso da pobreza energética mais presente em países desenvolvidos, ela gera problemas de saúde de várias ordens, por um lado físicos; por outro, psicossomáticos. Quanto aos problemas físicos, o excesso de frio ou de calor pode gerar problemas respiratórios e cardíacos, com efeito, a impossibilidade de manter a casa quente ou fria, de acordo com as alturas do ano, pode, em última análise, determinar a morte dos seus habitantes, sobretudo se integrarem faixas etárias avançadas ou padecerem de doenças degenerativas.

Quanto aos segundos problemas psicossomáticos, não conseguir manter a casa confortável pode constituir um fator de constrangimento, suscetível de inibir contatos sociais e conduzir a isolamento e depressões. Alguns estudos referem ainda que a ansiedade gerada pela iminência de recebimento de contas de energia elevadas pode igualmente provocar estados depressivos. Anotam-se igualmente problemas indiretos relacionados à pobreza energética. Por exemplo, um agregado que para manter a casa quente ou fresca desvie rendimentos necessários ao custeio da despesa energética, assim provocando carências de outra ordem, ou seja, quem tem de pagar altas contas de luz pode não conseguir comprar livros para os filhos, pagar a taxa de acesso à internet ou frequentar eventos culturais.

Quanto às linhas de superação da pobreza energética, o fomento do acesso a fontes de energias fiáveis, a preços razoáveis e ambientalmente adequados, envolve um investimento importante. Segundo Gonzalez, fornecer acesso universal à fonte de energia implicaria um investimento para 20 anos, a uma razão de US\$ 35 bilhões por ano, ou seja, 25 dólares por ano por cidadão em Estados do OCDE, não é tanto assim. O que, sendo vultosos esses US\$ 35 bilhões por ano numa duração de 20 anos, não se compara com o valor pago à subsidiação a combustíveis fósseis, que ascendeu em 2012 a US\$ 544 bilhões.

Se pensarmos que deste investimento, para além de minimizar a pobreza energética e de contribuir para o aumento de qualidade de vida de milhares de pessoas, gerando a oportunidade de emprego e potenciando novos investimentos, pode-se aproveitar de um recuo dos subsídios aos fósseis e traduzir uma aposta em fontes de renováveis, haverá uma solução que irá ao encontro dos objetivos de descarbonização previstos no Acordo de Paris. O que torna esse investimento abrangido pela lógica de apoio aos Estados menos desenvolvidos pelos Estados desenvolvidos, podendo traduzir-se tanto em equipamentos como em formação de técnicos, estimulando, assim, as economias locais que é um objetivo previsto no art. 4º, nº 5, do Acordo de Paris.

Segundo as projeções da Agência Internacional de Energia, as políticas de combate à pobreza energética nos Estados em desenvolvimento permitirão fazer decrescer o número de pessoas sem acesso a equipamentos de cozinha em 1 milhão, entre 2015 e 2030, sendo que nas zonas urbanas, o recurso à biomassa cairá 40%. Ainda assim, nas zonas rurais, a previsão para 2030 é que cerca de 60% das pessoas ainda necessitem de recorrer à biomassa para confeccionar os seus alimentos.

Já no que toca à superação da pobreza energética pelos Estados mais desenvolvidos, a medida mais eficaz passa pela implementação de medidas de eficiência energética nos edifícios. Como a reabilitação é lenta e onerosa, sobretudo quando envolve substituição do abastecimento de sistema de aquecimento de carvão ou gás para a eletricidade ou cogeração a partir de valorização energética de resíduos, tal desígnio não resolve problemas de

curtíssimo prazo, como a incapacidade de pagar as contas da luz.

As situações emergenciais de pobreza energética neste plano são atalhadas por meio da concessão de cheques de energia ou da fixação de uma tarifa social que pode ser obtida em função da prova dos rendimentos do agregado familiar junto do fornecedor de energia, porque o mero financiamento das despesas não contribui para uma solução de longo prazo, existem respostas originais que apelam à formação de uma cultura de contenção energética.

Em França, por exemplo, uma solução proposta pelo mediador nacional para a energia consistia na atribuição de um cheque a famílias em situação precária. Essas famílias seriam elegíveis pela comprovação do baixo rendimento do agregado. Cheque este que poderia ser utilizado tanto para custear despesas energéticas como para imprimir medidas de eficiência energética no imóvel de residência. Também em França, o Programa Habitar Melhor, de 2010, pretendeu conceder apoios para incrementar eficiência energética de habitações de famílias vulneráveis, sobretudo no meio rural. Na Alemanha, outro exemplo, concebeu-se um esquema piloto de substituição dos contadores de eletricidade em 660 casas de habitação social, que passa pela redução da potência a mil watts por mês, caso, após três notificações de pagamento não cumpridas, o consumidor continue a não liquidar a sua conta com o fornecedor. Com a quarta notificação, surge também uma indicação para esse consumidor que não está pagando seus débitos energéticos dirigir-se à Caritas, a fim de estruturar um plano de amortização do seu débito. Em caso algum, no entanto, proceder-se-á ao desligamento.

As soluções com mais potencial de superação da pobreza energética nos Estados desenvolvidos são, evidentemente, aquelas que apostam no incremento da eficiência energética dos imóveis. Servindo, simultaneamente, o interesse geral de redução do consumo de energia, sobretudo se proveniente de fontes fósseis, e o interesse particular de redução do custo da fatura energética. Esta via, apresentando-se como a mais rentável no longo prazo, pode gerar resistência, consoante a situação do residente.

Se ele é o proprietário do imóvel, e o imóvel não tem ônus, se ele é proprietário do imóvel ou se está pagando uma hipoteca, ou se ele é mero locatário ou arrendatário. Quem tem a propriedade sem ônus será mais sensível à mudança, uma vez que esta se refletirá diretamente sobre seus gastos. Um proprietário com ônus pode sentir-se pressionado por despesas de amortização desses ônus, para ir desviando todo o seu esforço. Finalmente, os locatários, arrendatários, não sendo donos do imóvel restringir-se-ão a alterações mínimas, por exemplo, mudança de uma janela de um quarto, uma vez que não têm a propriedade do imóvel.

Também aqui a União Europeia tem feito algum trabalho, cumprindo referir o art. 7º, nº 7, alínea "a", da Diretiva 2012/27, que é a diretiva sobre eficiência energética. O texto deste nº 7, alínea "a", diz o seguinte: "No âmbito do regime de obrigação de eficiência energética, os Estados-Membros podem incluir requisitos, como a finalidade social, nas obrigações que impõem em matéria de economia de energia, nomeadamente, exigindo que uma parte das medidas de eficiência energética seja aplicada prioritariamente aos agregados familiares afetados pela precariedade energética ou à habitação social".

Existe, portanto, uma injunção aos Estados-Membros para tomar medidas de combate à vulnerabilidade energética, aos agregados mais necessitados, e isso consiste também em custear medidas de eficiência energética dos imóveis. Esta norma permite, por exemplo, que um Estado-Membro imponha como condição de arrendamento de imóveis a obtenção de determinado nível registrado no certificado energético, documento este, nesse momento, obrigatório na União Europeia, quer para transacionar imóveis, quer para realizar arrendamentos, aluguéis sobre esse mesmo imóvel, ou que só permita que o senhorio aumente a renda do imóvel caso implemente medidas de eficiência energética. Podendo prever-se incentivos financeiros a favor dos senhorios que demonstrem maiores dificuldade de suportação dos encargos.

Já antecipando resistências, houve Estados que tomaram medidas ainda mais drásticas. Temos o exemplo concreto da Irlanda com o recente Programa Calor e Bem-Estar, de 2016. Todos esses programas a que me refiro, vocês podem consultá-los pelos nomes fazendo um Google rápido e eles aparecem. Aqui, o Estado financia a reforma das habitações de Dublin em que residam consumidores vulneráveis com mais de 55 anos e também crianças com doenças respiratórias crônicas.

Já o Reino Unido lançou, em 2013, o Green Deal, o Acordo Verde, que consistia num mecanismo de incentivo aos proprietários e empreendedores e passava por implementar medidas de eficiência energética nos imóveis utilizados para habitação e negócio, sem custo de partida, contratando uma empresa envolvida no programa que se fará pagar pelo fornecedor de energia. O consumidor amortizava a dívida contraída por meio de poupanças na fatura energética, em determinado período de tempo, sendo que esse empréstimo, entre aspas, tinha uma base real, ou seja, vinculava o imóvel, e não o seu proprietário, que poderia mudar ao longo do tempo.

Certa de que as medidas de incremento do desempenho energético de edifícios, se bem que envolvendo um custo que pode ser significativo, consoante o estado do imóvel e a necessidade da sua adaptação aos novos parâmetros, podem ser significativas no curto prazo, mas revelam consideráveis benefícios diretos e indiretos no longo prazo. De uma banda, o incremento da eficiência energética vai reduzir importações de combustíveis estatais, vai baixar o valor da fatura energética do consumidor, vai contribuir para a criação de emprego na área da eficiência energética, na produção de equipamentos, na montagem, na manutenção, na certificação. E, de outra banda, vai reduzir as despesas de saúde, porque aumenta a qualidade de vida dos consumidores vulneráveis, vai incrementar o consumo de bens e serviços não relacionados com a energia e vai travar as emissões de dióxido de carbono, sobretudo quando a poupança energética se reflete em diminuição do uso de combustíveis fósseis.

A pobreza energética é um fenómeno que só recentemente começou a ser estudado e pode entender-se constituir apenas uma dimensão daquilo a que se chamou justiça energética. A justiça energética envolve diversas questões de distribuição inequitativas de recursos energéticos, tanto do ponto de vista do acesso à energia como do reassentamento de comunidades para construção de grandes infraestruturas de produção de energia, como ainda pode mexer com o passivo das decisões energéticas. Por exemplo, falamos de justiça energética quando falamos de questões como o armazenamento de resíduos nucleares ou o imperativo de descarbonização em razão do aquecimento global. No que mais diretamente releva para essa síntese, julgo que devo sublinhar duas ideias essenciais. No que toca à erradicação da pobreza energética na sua forma mais básica, de garantia do acesso à energia elétrica, políticas públicas de incentivo à produção de energia são fundamentais, sobretudo por meio de esquemas como o microcrédito e o incentivo às indústrias de equipamentos de geração de energia renovável.

No que tange à pobreza energética na sua forma mais sofisticada, ou seja, na vertente da promoção da eficiência energética, as políticas públicas, que tornem as exigências de desempenho energético de edifícios, obrigatórias para os novos edifícios e promovam programas de adaptação do património edificado, associadas aos incentivos à indústria da construção e manutenção de equipamentos relacionados com sistemas de aquecimento, arrefecimento e isolamento térmico, são igualmente indispensáveis.

Como os recursos públicos são escassos, será importante fazer financiar essas iniciativas, por meio de verbas que, no primeiro grupo de casos, relativamente aos Estados desenvolvidos e ao acesso à energia, deverão, por uma questão de responsabilidade comum, mas diferenciada, ser canalizados, em larga medida, dos Estados desenvolvidos para os Estados em desenvolvimento, quer diretamente pelos governos, quer pelos investidores privados.

E no segundo grupo de casos, nos Estados desenvolvidos, por meio de quantias provenientes de fundos de carbono ou de fundos de eficiência energética. A transição para um modelo de geração distribuída ou produção descentralizada, com consumidores a gerar, consumir e vender energia renovável à rede, e com o surgimento de comunidades energéticas pode constituir um forte incentivo à erradicação da pobreza energética em qualquer uma das categorias identificadas.

O exemplo da Serra Leoa, relatado no relatório da ONG Power For All, intitulado Decentralized Renewables: From Promise to Progress, Energia Renovável e Descentralizada: de Promessa a Progresso, essa iniciativa é bem ilustrativa da mudança que um programa de apoio à democratização da produção de energia pode gerar num Estado em desenvolvimento. Só em 2016, o ano de arranque dessa iniciativa, houve novas ligações em número de 250 mil lares na Serra Leoa.

Outra metodologia descrita no relatório da Agência Internacional de Energia, para 2017, realça as virtudes do microcrédito na implementação de esquemas de produção descentralizada em zonas em que haja cobertura de

rede de telecomunicações móveis, mas não rede elétrica. Trata-se de um modelo de pagamento Pay As You Go, no âmbito do qual os consumidores usam seus celulares para pagar um custo fixo inicial para esse dispositivo, que, geralmente, se traduz num pacote que inclui painel solar, bateria de armazenamento de eletrodomésticos que vão sendo amortizados em pagamentos parcelados. Esse modelo é promissor, porque funde microcrédito com geração de energia fotovoltaica, cujos equipamentos se encontram numa fase de desenvolvimento tecnológico que os torna cada vez mais baratos.

A geração distribuída pode igualmente incrementar os índices de eficiência energética em Estados desenvolvidos, pois o estatuto de prosumidor alerta os utentes dos serviços energéticos para os aspectos benéficos da poupança, uma vez que o que poupam, não só não pagam, pode constituir lucro na venda à rede. A geração distribuída reveste assim múltiplas vantagens no plano da política energética, tanto no campo da sustentabilidade do sistema e da transição para o modelo energético hipocarbônico, como da eficiência energética, tornando os consumidores mais conscientes da sua pegada energética.

Certo é que a pobreza energética deve constituir um novo ponto na agenda política dos governos dos Estados desenvolvidos e em desenvolvimento, uma vez que se prende inelutavelmente com o direito tão básico como o direito à vida em condições dignas e que permite o livre desenvolvimento da personalidade em situação de igualdade material entre cidadãos, bem como se prende com direitos de participação política. Mais uma vez, apelando às palavras de Birol: "Promover a satisfação de necessidades humanas básicas como alimentação e habitação deve constituir o ponto focal de qualquer estratégia de erradicação da pobreza, os serviços energéticos ajudam a essa satisfação, por isso, podemos afirmar que o acesso à energia é um pré-requisito do desenvolvimento humano".



Conferência ESPANHA

TRÊS PARADIGMAS DE CRIAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA, REGULARIDADE DA CADEIA DE CUSTÓDIA E TÉCNICA DE LEVANTAMENTO DO VÉU

Conferencista: **Lorenzo Álvarez de Toledo Quintana** (ULE)
Presidente da Mesa: Doutor Tiago Gagliano Pinto Alberto (ESMAT)

O presente texto é uma gravação da conferência ministrada durante o VI Congresso Internacional em Direitos Humanos

Vou falar sobre câmbio, mudança jurídica da possibilidade de que nosso direito processual penal, espanhol, garantista, possa progredir na questão do direito. Então, vou começar sobre que eu entendo por estado de direito, somente num par de minutos. Há muitos anos na universidade, na Espanha, alguns professores me disseram que o estado de direito simplesmente significa o império da lei, que todos os cidadãos e as pessoas que habitavam o estado tinham de se sujeitar a esse império. Outros professores, um pouco mais sensíveis, disseram que apenas a regra da lei não é suficiente, que, além disso, é necessário que haja garantias, que tenha um catálogo de direitos fundamentais, dos quais, com certeza, o Estado não pode se eximir, não pode imiscuir-se, e que haja garantias, porque esses direitos não são suficientes, têm de ser reconhecidos na Constituição. E é necessário que tenham garantias deles.

Quando estudamos nas universidades e partimos o direito constitucional, explicamos aos alunos que uma coisa é o direito ser simplesmente reconhecido, e outra que seja garantido; com certeza, a prestação jurisdicional, que é algo que faz referência ao programa de mestrado de que são responsáveis também as pessoas que organizaram esse Congresso de Direitos Humanos estão falando e essa prestação de jurisdicional naturalmente se compõem de todos os direitos fundamentais, e o que é muito mais importante, que todos estejam garantidos pela Constituição.

Penso que tem de haver flexibilidade na hora de se exercer um ordenamento jurídico, se o Estado tem o caráter do estado de direito. Um Estado que mata seus cidadãos, é dizer que coloca pena de morte num estado de direito, porque acredito enquanto houver aspiração à justiça, podemos falar de um estado de direito. É possível que tenhamos contas pendentes com a tratativa de direitos humanos, com a segregação racial, escravidão e todas as formas de nossa Constituição, e nossos juízes, advogados e promotores aspiram ao nível de justiça que só pode ser no estado de direito, mesmo que o Estado tenha seus buracos, suas brechas. Na Espanha, somos um estado de direito com várias brechas, várias quebras por onde, às vezes, escapa a justiça. Continuamos aspirando à mudança jurídica, é cumprir uma série de dez, mas em primeiro lugar temos um rei que é irresponsável e

inviolável. Diz a Constituição, no nosso art. 56: "O rei não se pode fazer nada, mesmo que ele faça todo tipo de delito", cometa, e isso é uma quebra do estado de direito. O meu professor de Direito Penal acudiu as Cortes em 1978, na nossa Constituição, que tem dez anos, mas que na de vocês, e ele defendeu nas Cortes, era absurdo proclamar que tínhamos um estado de direito e sem, mesmo assim, o rei, seria uma pessoa inviolável. Quer dizer que ele podia cometer os delitos que quisesse contra a vida dos cidadãos, delitos contra a liberdade sexual, sequestros organizados pelo Estado e mesmo assim o rei era inviolável. Essa é uma conta que temos pendente com o estado de direito, e acredito que ainda temos um promotor nomeado pelo Executivo, e é demitido pelo Executivo quando está contra o governo, o que é um grande erro, porque a cabeça da Promotoria Geral do Estado é equivalente ao procurador-geral da República. Vocês aqui têm uma figura independente associada, mas não no Poder Judiciário, tem de ser uma pessoa que, como explicou o meu amigo Tiago, tem um quarto poder, que seja realmente independente.

Na Espanha, não temos isso, e se num determinado se produz uma situação de corrupção, a alguma população e à promotoria fiscal, uma coisa que seja uma função independente, também a possibilidade de que a decisão de não acusar tenha sido diretamente em procedimento à promotoria ou para o promotor geral do Estado que transmite, como uma correia de transmissão, a ordem de não acusar sucessivamente as distintas instâncias da Promotoria. A consequência é a de que uma pessoa que deveria passar por um juiz e ser julgado com dependência de que o enlace do processo seja a absolvição ou a condenação, não vai nem sequer ser acusado, porque o promotor geral do Estado está nomeado pelo governo por um os outros poderes e está junto com o governo e não existe um perfeito entre uma aliança entre os dois poderes num momento determinado, seu equivalente ao que vocês estão chamando de procurador-geral da República, na Espanha chama-se, não se acusa uma pessoa com independência da gravidade e o número de direitos que tem de delitos que tenha cometido. Então, não há acusação. Isso também é uma quebra do estado de direito.

A terceira, mas não última, é o indulto. O indulto significa que por decisão de um conselho de ministros e de governo, o Poder Executivo, uma sentença de um juiz que é condenatória não se vai cumprir na Espanha. O indulto é um exercício do direito de graça, que está na Constituição, desenvolvida por uma lei muito antiga, de 1870, que já se promulgou dentro de uma Constituição distinta que temos agora, de 1869. Não podemos dizer que o indulto seja inconstitucional, está na Constituição. Se exerce o direito de graça e se exerce a lei em nome do rei, o certo é que permite que uma sentença condenatória seja sem efeito, e essa sentença que está ditada por um dos poderes, o Poder Judiciário, assim que, por decisão do Executivo, os ministros resultam que uma pessoa que foi condenada, que deveria sofrer uma pena determinada, não necessariamente é uma pena de prisão, mas não vai cumprir nenhuma pena afinal, e isso não tem nada que ver com o estado de direito. Bem, tenho de me estender acerca da questão de como garantimos os direitos, porque o tema principal da minha conferência é como garantimos os direitos das pessoas que sofrem um processo, que são denunciados e imputados ou acusados num processo penal.

Também penso que a seriedade do estado de direito depende de como se garantem os direitos das pessoas que estão imersas num processo. Todos eles têm direito à tutela efetiva, que é o equivalente ao que nesse programa que agora vocês estão desenvolvendo, é a prestação jurisdicional. A prestação jurisdicional é uma alusão à qualidade do serviço, ao serviço que vocês, que nós temos de prestar e que todo cidadão e todo ser humano tem direito. Não somente existe e se reconhece na Constituição espanhola o direito a um juiz imparcial, mas, além disso, se estabelece que na nossa lei orgânica do Poder Judiciário do ano de 85, se reconhece o dever de os juízes se manterem imparciais, é comum isso, também o direito brasileiro quando algum juiz tem conexão com o objeto do processo, ou com alguma das partes, com alguns demandantes, com os demandados pelo acusador particular ou com acusado com uma relação pessoal, uma relação de negócios, uma relação de parentesco, tem obrigação de abster-se.

Temos o dever de nos mantermos imparciais. Essa imparcialidade significa que, até o momento, mesmo de se firmar a sentença, não vamos tomar partido de uma ou outra parte pelo desenlace do processo, ou absolvição ou condenação ou estimar a demanda, porque totalmente se estima de uma forma parcial. Até o último momento não tomamos partido, e isso é o dever dessa imparcialidade. O que ocorre é que há muitas escritas, muitos discursos que eu escutei desde estudante, em que se confunde imparcialidade com neutralidade. A neutralidade é algo diferente, não se trata somente de estar acima das partes ou no plano distinto de onde estão as partes, trata-se de que um juiz tem de estar, teoricamente, longe da sua própria ideologia, de seus próprios dados biográficos e de suas próprias convicções, como convicções religiosas ou morais.

Isso é neutralidade, e entendo que nenhuma lei pode obrigar um juiz a ser neutro. Evidentemente, mas pode obrigar a ser imparcial, mas não podemos renunciar a ser filhos de pais divorciados, pessoas com problemas psicológicos, podemos ter um juiz que tenha uma bipolaridade de caráter ou que pareça ter uma neurose. Temos nossa formação pessoal, nossa cultura, nossa religião ou a nossa falta total de religião, a nossa convicção de que não tem Deus acima do ser humano, assim, e que o ser humano seria no limite superior da realidade. Essas são convicções que nos condicionam quando estamos nos readaptando a uma sentença e nenhuma norma nos obriga a dizer "eu sou católico" ou "eu sou ateu" ou "sou filho de pais divorciados". Por isso, não posso tratar dos deles se os pais divorciados de uma maneira diferente, como trataram a mim quando meus pais se divorciaram, ou sou testemunha de Jeová, e se alguém vai me perguntar "podemos sacrificar a vontade de uma pessoa que necessita de uma criança, que precisa de uma transfusão de sangue?"

Vamos contestar essa pergunta de uma forma distinta, diferente, quando um juiz que não tenha nenhuma convicção religiosa, nem de maneira nenhuma, isso não se faz referência à parcialidade, faz referência à neutralidade. Qualquer norma em quem imponha neutralidade é uma norma de possível cumprimento. Nós somos juízes humanos, podemos nos equivocar, temos convicções morais, não estamos obrigados a nos referir a nossas convicções morais no encabeçamento de uma sentença e sim o direito tem de garantir que temos a obrigação de tentar nos afastar o mais possível das convicções pessoais para fazer justiça, porque da mesma maneira que o estado de direito tem uma aspiração em cada sentença, temos exatamente o mesmo.

Uma das garantias institucionais que temos na Espanha, que faz muito tempo, desde 1988, mas não coincidindo com as de Constituição, que é do mesmo ano, 1988, o Tribunal Constitucional espanhol nos disse pela primeira vez que um juiz que foi instruído por uma causa de delito, que lhe foi instruída, que foi investigado, tomou as declarações ao denunciante, ao inculcado, que é uma prova pericial, e foram examinadas algumas diligências muito parecidas às que vão ser praticadas no ato do juízo, está contaminado. Está contaminado até o ponto de que ele não se pode verificar as mesmas provas de um juiz. É possível que tentem a tornar, adotar medidas cautelares com respectivas partes que tinha de decretar o ingresso de prisão do acusado. E, claro, temos um reconhecimento de um direito de unificação para as pessoas que sofrem as consequências de um erro judicial.

Um sujeito, em determinado momento, faz uma demanda contra o Estado e de dizer: eu tive três meses em prisão ou dois anos, e mesmo assim fui solto, fui absolvido, o promotor não conseguiu demonstrar que eu havia incorrido no malfeito considerado como delito e, portanto, eu perdi dois anos da minha vida ou eu perdi três meses da minha vida. O juiz de instrução me impôs uma proibição de afastamento com respeito à pessoa que amo, minha parceira. Você não pode aproximar-se da pessoa que ama, a sua pessoa, até que termine o procedimento. Isso também significa uma perda de direito, uma perda de liberdade, de amputação, ou de residência de movimentos e mesmo assim, se essa pessoa for solta, podemos pensar que se cometeu um erro judicial e que tem direito a uma indenização.

Por essa razão, o Tribunal Constitucional disse que quem instrui não pode julgar. Isso não é exatamente um direito fundamental, mas sim uma garantia institucional. É uma garantia institucional que está associada ao direito de um juiz imparcial, a um juiz que não esteja contaminado. Eu não quero ser julgado pela mesma pessoa que me colocou na prisão, eu não quero ser julgado pela mesma pessoa que embargou todos os meus bens, ou pela mesma pessoa que me proibiu de estar próximo dos meus filhos, da minha família ou da pessoa que amo. É dizer que adotou uma medida cautelar e que, portanto, em certo momento, ou melhor, como seis meses, um ano ou dois anos, se forjou uma representação entre a minha culpabilidade, é muito provável que agora, ao examinar as provas, praticamente as mesmas provas, porque vai examinar como testemunhas as mesmas pessoas, vai examinar o denunciante ao acusador particular, é muito provável que tenha a mesma convicção e, portanto, podemos tratar como um juiz contaminado.

Por essa razão se estabeleceu que quem instruir não pode julgar, é uma garantia que se manteve quase sem exceções até agora, até o momento presente. Uma mudança jurídica que é muito positiva, acredito. Enquanto a ideia, a idealização do juiz é o reconhecimento de que nós temos a possibilidade de ter uma ideologia, temos de dizer que na Espanha e na maior parte dos países em nosso redor, um juiz não pode manter-se juiz e fazer parte do partido político. Não podemos estar afiliados a partidos políticos, não podemos ser ativistas, mas a liberdade de pensamento ninguém pode nos tirar. Se a decida por uma parte do partido político e fizer campanha eleitoral para, por exemplo, é uma ilusão que alguns dos companheiros compartilham que seja o ministro de justiça, então temos

de deixar a carreira jurídica, é quando posso me meter num partido político, afiliar-me a um partido político e começar uma campanha eleitoral e uma carreira política. Então, se as coisas forem mal, posso retornar perfeitamente à área jurídica.

Eu dou aula na universidade naturalmente tem uma ideologia que se vê, mais ou menos, segundo as questões que vou tratando como os meus alunos do Direito Internacional durante muitos anos e o Direito Civil. Tenho uma relação de confiança com os meus alunos. Falamos coloquialmente na sala de aula e alguns deles, quando faço alguma observação sobre o direito, sobre a realidade ou sobre os aspectos das relações familiares ou juízo, eles me dizem: Lorenzo, se tiver, essa é uma expressão espanhola que diz, está dando uma ideia de qual é a pedologia (sic) para onde você está indo demais, muito de esquerda, muito direita, então eu digo, claro, eu tenho uma ideologia, quando tenho necessidade disso e quando eu preciso ir ao banheiro eu vou, e quando eu preciso comer, como. Então, as decisões que tomo, quando você está dando uma sentença, não é parte da minha ideologia. Essas duas coisas, essa ideologia é a estrutura cerebral de diferentes animais e, portanto, como professor da universidade, posso exibir minha ideologia.

Quando estou julgando, tenho um cérebro, e aí saem as minhas decisões, têm de ser racionais, temos que aplicar as garantias, reconhecer os direitos e, com certeza, tentar uma coisa muito importante, encontrar a verdade no caso concreto. Havia prometido uma palavra sobre as garantias institucionais, relacionadas com a prática da prova: prova suficiente, prova válida e prova ilícita. A prova suficiente e a suficiência da prova é uma ideia de que se faz relação com o direito de presunção de inocência, o que vocês também têm aqui na Constituição e aparecem em todos os tratados internacionais de direitos fundamentais, nos quais há qualquer referência ao direito justo, a um processo justo. Naturalmente, o acusado tem o direito à presunção de inocência algo que, mesmo que não tenha o conteúdo dos direitos fundamentais e o Tribunal Constitucional ensinou aos juízes muitas coisas com relação ao alcance da presunção de inocência e, claro, o resultado disso é que o próprio tribunal fez, que faz um papel parecido ao que faz, para vocês, a Corte Ibero-americana de direitos fundamentais e a Corte de Justiça Ibero-americana. E nós ratificamos no ano de 78 um convênio e nesse Convênio de Roma de Direitos Humanos que é do ano de 1950, e agora tivemos uma Constituição de 1978 e pensamos: uma coisa, uma Constituição moderna de 78 deve ter os direitos muito mais avançados que um texto internacional do ano 50.

Mas fomos surpreendidos, é que o Tribunal de Direitos Humanos Europeu, ao desenvolver cada um dos artigos do convênio, dava uma interpretação e um alcance tão antigarantista, que foram eleitos os juízes ao Tribunal Supremo, o Supremo também, e ao estado espanhol inteiro, e foi demonstrado que, muitas vezes, quando a gente cria que tínhamos de cumprir todas as expectativas do nosso direito da tutela afetiva, então não, tinha um tribunal, era para os direitos humanos, eu disse: Vocês estão violando o art. 6º do convênio e o artigo que reconhece um direito ao processo justo. E uma das questões nas quais nos indicou e nos ensinaram coisas é a presunção de inocência. Ensinaram-nos que não basta que se pratiquem provas no processo, que sejam provas concretas, mas incriminatórias. Sim, ademais, é necessário que essas provas sejam plurais e sejam praticadas com toda o tipo de garantias, de forma que seja um jogo limpo, que eu vou falar dentro do momento da prova lícita, que tem muito a ver com isso, e que o juiz tenha feito uma relação entre as provas obtidas na fase de instrução e as que foram praticadas no ato do juiz, e as consequências a que se pode chegar. De forma que, o raciocínio (sic) judicial, a argumentação do juiz, não haja nem referências ilógicas, nem irracionais, nem absurdas.

Se algum juiz quebra o raciocínio, o raciocínio jurídico, uma coisa absurda, uma argumentação os quais não se sustentem (sic) do ponto de vista lógico, então o que quebra é não somente o direito à motivação jurídica, é também o princípio de presunção de inocência. Isso sim, nos disse o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, que é possível que quando o autor do delito tenha buscado a solidão para cometê-lo, que é normal, os humanos fazem o delito em segredo, então basta a declaração da vítima para desvirtuar a presunção de inocência. A palavra de uma pessoa, só a palavra de uma pessoa, da vítima, "essa pessoa me violou, essa pessoa tentou me matar, somos sós num quarto", a única prova seria a minha própria palavra, e isso, mesmo assim, o problema Supremo inconstitucional precisa, para que a declaração da vítima seja suficiente para desvirtuar a presunção de inocência. Precisa ter requisitos, primeiro que haja persistência incriminatória, que significa que a vítima tenha mantido o mesmo critério ao longo de um tempo, na primeira ou na fase de instrução, no momento de denunciar, depois, perante o juiz de instrução, acordemos que o que instruiu não pode julgar. E, finalmente, o ato do juízo que isso é persistência incriminatória, pois é necessário que não tenha as mais profundas razões para cometer

um delito, que falso testemunho contra a pessoa. É possível que a vítima esteja enfrentando o delito, tenha tentado cometer um delito contra mim, roubar, matar ou violar-me. Como eu vou ter sentimentos bons com relação a essa pessoa? Mas, se existe algum profundo no nível de aversão a esse momento anterior a esse delito, é possível que, ao final, o tribunal considere que a declaração da vítima não seja suficiente, porque existem, como diz o Tribunal Supremo, causas de inveracidade subjetiva. E por último, é necessário que existam alguns indícios periféricos, indícios marginais que corroborem com a declaração da vítima. É possível que haja sofrido alguma ilusão, tenha uma parte do hospital, alguma coisa do hospital e um testemunho de referência, vou falar daqui a pouco sobre isso, eu fui vítima de um delito e comuniquei esse a outra pessoa, minha parceira, um amigo, uma pessoa que irá a um juiz e dirá efetivamente se a pessoa levou ao hospital e manifestou que tinha sido objeto ou sofrido uma agressão.

A prova indiciária também pode desvirtuar a presunção de inocência sem necessidade de que haja alguma prova direta, se eu abro um quarto e encontro com duas pessoas que estão se falando, e uma delas dá uma facada na outra e que cai no chão e que está morto. E eu conto a um juiz que relata exatamente o que eu acabei de falar, o juiz tem uma prova direta do homicídio. Isso é completamente diferente daquele outro no qual eu abro uma porta e vejo uma pessoa que está estendida sob uma poça de sangue no solo, e outro um sujeito que ajoelha ao seu lado e tem uma faca na mão e uma mancha de sangue na sua camisa. Isso sim eu relato ao juiz. O juiz, quando vai relatar a sua sentença, vai começar dizendo: "Esse tribunal não dispõe de provas diretas com relação ao homicídio, mas dispõe de um indício do sujeito que estamos julgando, que está sentado nessa banca de acusação, é uma pessoa que foi surpreendida ao lado de um cadáver, tinha em suas mãos uma arma com a qual foi produzida a causa da morte e tinha manchas da vítima na sua camisa".

Claro que se utiliza prova inicial para chegar a uma convicção de criminalidade, então está descartada automaticamente essa outra possibilidade do outro sujeito, de que noutro quarto da outra porta se encontrou com o mesmo cadáver antes que o testemunho que está falando no tribunal e se aproximou da vítima para oferecer primeiros auxílios e primeiros socorros. E primeiro que foi é tirar do peito o punhal. E nessa circunstância temos um sujeito inocente. Mesmo assim, é possível que o juiz chegue à possibilidade de uma convicção incriminatória em que esse sujeito simplesmente se aproximou de um cadáver para auxiliá-lo, para ver se podia fazer algo para reanimar, foi o assassino que havia causado realmente a morte. Essa é a diferença entre a prova direta e indiciária. E esse tribunal supremo constitucional exige para que essa prova indiciária tenha vários requisitos fundamentalmente, que os indícios sejam vários plurais que têm de ser a base disso, compartimos o feito básico é que o sujeito tinha uma arma homicida em suas mãos e que isso ficou plenamente provado.

Não se pode chegar por meio de conjecturas, temos de ter uma prova direta. Necessito de que alguém faça isso, veja essa pessoa que tinha um punhal na sua mão, isso é o feito básico. E eu tenho de chegar ao feito consequência, se a pessoa que tinha um punhal em suas mãos é a pessoa que utilizou para matar o outro sujeito. Esses feitos básicos, as realizações básicas devem estar provadas de uma forma direta e de uma forma plena. E outra vez surge aqui o questionamento da sentença que tem presente uma importância enorme, quando um juiz utiliza prova indiciária, não pode ter uma sentença fácil e curta, tem de ser uma sentença na qual analise cada um dos indícios e dê um valor incriminatório determinado maior ou menor.

Temos de ter uma potência incriminatória para que quando, finalmente dissermos essa pessoa a qual ninguém a viu causando a morte do outro é o assassino de outra pessoa. Ninguém pode dizer que o juiz cometeu quebra de racionalidade, não foi uma argumentação razoável ou incorreu em algumas conexões que eram absurdas, isso foi parte de um direito de uma sentença motivada, forma a partir do direito da presunção de inocência e foi uma parte do conteúdo da prova indiciária. E quanto à testificação da referência, tem-se de dizer que nem todos os ordenamentos são admitidos na Europa ao testificar que uma pessoa se manifeste não o que viu, mas o que escutou o testemunho ou da vítima ou de algum dos sujeitos que presenciaram o feito. Somente se admite no direito espanhol quando não existe um testemunho direto, ou não podemos chamar o testemunho direto por alguma razão, porque houve uma incapacidade ou faleceu depois de ter presenciado o que presenciou. E nesse momento, e somente nessas circunstâncias, podemos ter uma prova testemunhal de referencial.

A gravação das comunicações privadas, particulares, pode ser utilizada como prova, sempre que não se trate de uma ingerência de outro sujeito numa conversa. Diz a Constituição Espanhola que a gente pode gravar a conversa com outra pessoa, mesmo que essa pessoa não saiba, não tenha conhecimento disso. E que isso sirva como

prova. O que não teria nenhum valor como prova é uma fita com gravação, na qual alguém está gravando a minha própria conversa com uma segunda pessoa sem que nenhum dos dois saiba que estão sendo gravados, mesmo que o que se está dizendo agora possa ser utilizado como prova num futuro processo. Se uma das partes da interlocução está relacionando uma gravação, com certeza pode levar essa fita a um tribunal e constituir uma prova no valor da denúncia dos atestados policiais.

Um atestado policial é um documento relatado por agentes dos corpos e forças de segurança do Estado, e isso tem valor de denúncia. Isso é muito importante porque em nosso tempo, no regime autoritário que precedeu a Constituição Espanhola, de 1978, tínhamos algumas normas que estabeleciam uma presunção de veracidade dos agentes das forças de segurança, o que diziam agentes de segurança se presumia que eram certas e, em primeiro lugar um testemunho que era mero membro de algum corpo policial, que a continuação de um imputado, então bastava somente referência a uma norma de direito que diria uma presunção de veracidade para ter a sentença praticamente feita, pelo menos no capítulo dos feitos. O agente se referia que você insultou o agredido e, por isso, vai condená-lo por um delito de atentado. Isso já não é mais assim, o Regimento Criminal Espanhol estabelece que os atestados, os documentos que a polícia relata têm simplesmente valor de denúncia, isso não significa que não se possa citar ou chamar um testemunho ou agente de um corpo da polícia. Se vier como testemunha, toma-se juramento para dizer a verdade, essa é a diferença entre um imputado e um testemunho. Nós temos o juramento desse testemunho, e o imputado não, praticamente tem direito de mentir, mesmo que a gente diga nesses termos na Espanha, mas tem direito a guardar o silêncio e não declarar contra si mesmo. Se mentir, normalmente não vai acontecer nada.

Quando eu estava na instrução há alguns anos, eu dizia aos imputados: "Vocês têm o direito de guardar silêncio, e não de se autoincriminar. Algumas vezes eu perguntava: "E se eu minto, o que vai acontecer?" Não vai acontecer nada se você mente, apenas que ocorre no delito de falso testemunho contra outra pessoa. Se você me diz que a polícia o torturou, e isso destoa por alguma razão, que não é verdade, então eu vou ficar contra você não pelo roubo do supermercado, que você acaba de cometer, ou que eu penso que acabou de cometer, mas sim por um delito de falso testemunho contra um agente das forças de segurança, porque o direito de mentir, de afastar-se da verdade, tem um limite, por certeza, também na Espanha. Bem, então, esse valor de denúncia nos dá garantia de que se queremos ter uma testemunha de um agente, temos de chamar um juízo, não vale um documento que tenha assinado. Que temos atestado é necessário dizer: "Você tem a obrigação de dizer a verdade, se falta a verdade pode incorrer no delito de falso testemunho, e a partir desse momento contesta as perguntas do Ministério de Promotoria, e as perguntas da defesa, sabendo que qualquer ponto em que se afaste da verdade pode significar para você e para a comissão um delito".

Como me referi à prova ilícita e à construção da árvore dos frutos envenenados. Para a gente houve uma enorme importância, o descobrimento de uma consequência dessa norma que estava não na Constituição, mas na Lei Orgânica do Poder Judiciário, de 75. Uma norma que diz que não surtirão efeitos as provas obtidas por meio de uma violação de um direito fundamental, basicamente pela violação do direito da tutela judicial, e o direito à intimidade, é uma doutrina do processo americano. A primeira vez que utilizamos os norte-americanos foram por ocasião de um juízo que se celebrou em 1920, no qual as forças de segurança norte-americanas realizaram uma entrada de registro lícita sem resolução judicial numa das oficinas, em um dos escritórios da empresa, e houve uma resolução de um juiz que advertiu: essa entrada, nos escritórios do estabelecimento de uma empresa é um ato ilegal. Revogou totalmente, mas as forças de segurança haviam conseguido fazer uma cópia, uma clonagem da contabilidade dessa empresa, e a partir daí eles elaboraram um informe incriminatório.

O pressuposto que mais me chamou a atenção é que não tem nome, porque me contou o professor de direito processual faz muitos anos. Aconteceu algo totalmente distinto com relação à entrada lícita, se transformou num local. Falava-se de um homicídio em que a única coisa que se tinha era uma grande quantidade de sangue de uma jovem que havia falecido, acho que foi na Filadélfia, não tenho o nome, meu professor de Direito Processual não dava referências de nomes, e não consegui encontrar nenhum na internet, somente que foi no estado da Filadélfia, aproximadamente no ano de 50, porque dissera alguns anos depois de terminar a Segunda Guerra Mundial. E o que aconteceu foi um caso muito interessante, as pesquisas policiais que eram contra o noivo dessa mulher, namorado, cujo cadáver não se podia encontrar, mesmo que apareceu uma quantidade de sangue muito importante, no que havia morto, porque só temos cinco litros de sangue. Então quando o noivo, o namorado dessa pessoa estava na prisão, um funcionário desta, antes que o juiz tomasse a declaração, dirigiu-se a ele e lhe

pediu que desse o paradeiro do cadáver, porque tanto o detento quanto a família da vítima tinham uma fé religiosa, evangélica. Então o detento naquele momento disse ao funcionário: "Não vou reconhecer a minha culpa, mas vou dizer a você onde está o cadáver". Então reconheceu que o cadáver estava no fundo de um lago que havia a umas poucas milhas, uns poucos quilômetros da população que estava vivendo. E ali encontraram dentro de um saco de dormir, no fundo do lago, o cadáver. Realizou-se então uma autópsia, tinha debaixo das unhas restos da epiderme de uma pessoa. E ao fazer uma prova de DNA, claro, então se obteve a correspondência com a do sujeito que estava detido. E isso era uma segunda prova incriminatória. E o advogado dessa pessoa tentou o mesmo que havia ocorrido de 1920.

Saiu errado porque ele invocou a doutrina dos frutos da árvore envenenada no sentido de que se a prova é nula evidentemente porque um funcionário da prisão não é uma autoridade judiciária, não pode se dirigir a um sujeito e pedir uma autoincriminação. Essa prova se realizou sem advogado, sem informar dos seus direitos, então você tem direito de não declarar nada contra você mesmo, tem direito de guardar silêncio, ninguém havia informado os seus direitos, não havia presente um advogado e quem perguntava nesse momento não era um juiz, era um funcionário da prisão. Então, por isso, na Constituição dos Estados Unidos a prova era nula. E a autópsia era nula também, porque se não se tivesse obtido uma declaração de onde estava o cadáver, ninguém podia fazer a autópsia. Portanto, a segunda prova era nula também.

A segunda, da árvore envenenada, dos frutos da árvore que nos envenenam, nos contamina a partir desse momento por conexão, por conseqüências às provas nulas, as provas que aparentemente seriam válidas, foram provas independentes, então se convertem em provas nulas. Essa é a construção da árvore envenenada. Nesse caso, o sujeito se saiu mal porque alguém o havia visto ameaçar a vítima horas antes e ouvir dizer que ia matá-la. Tem uma testemunha que permitiu gerar outras provas que eram independentes, e aí está a questão. A árvore dos frutos envenenados é uma construção jurídica que está associada a outra, enquanto não tem nenhuma prova independente, uma prova que seja praticada com todas as formalidades do direito, então essa prova, sim, tem razões para servir como prova para uma justa incriminação.

Temos muitos enigmas, porque não existe até o momento uma norma jurídica nas nossas leis de ajuizamento criminal que fale sobre a declaração de uma segunda ou terceira provas anteriores, ou a partir da primeira que temos, essa norma básica que diz que não surtem efeito as provas obtidas com violação de direitos fundamentais. E temos muitas leis acerca dessas questões, porque por um lado uma coisa é obter uma prova com violação de direito fundamental, outra coisa é obter uma prova com violação de uma norma ordinária que não afete diretamente nem o direito à intimidade nem o total direito jurídico afetivo. Quando fazemos simplesmente um regulamento, um acerto como se deve conduzir uma prova desde o lugar onde se cometeu o feito até a sala de justiça, é o que a gente faz, e vocês também, cadeia de custódia. Quando um advogado comprova que se quebrou essa cadeia de custódia porque houve algum momento durante o qual não se pode saber quem estava manipulando uma peça de convicção, um litro de sangue ou um resto de orgânico do cadáver, ou quem estava manipulando. Então essa é uma quebra da cadeia de custódia. E isso afeta um direito fundamental, pois em princípio não afeta uma norma jurídica regulamentária.

Temos uma expectativa de dispor de uma jurisprudência vinculante. Essa jurisprudência vinculante não significa nada parecida ao Estado, não se trata de um precedente, no caso similar ao que nós temos, nos levar a resolver da mesma maneira que fazem os ingleses, como faz o tribunal. Durante 40 ou 50 anos, eles são obrigados a resolver exatamente igual, como fez esse tribunal há 50 anos. Não, a jurisprudência vinculante significa algo diferente, algo, do meu ponto de vista, necessário, mas somente estamos debatendo. Trata-se de que cada tempo X, o princípio do projeto da lei orgânica a cada três meses, o Tribunal Supremo determine o que vai ser jurisprudência vinculante. Que haja um extrato da sua própria doutrina jurisprudencial, e que ordene a sua publicação, do Estado, que é onde se publicam as leis na Espanha. É uma incógnita se vai acontecer efetivamente ao direito real no momento, é o direito projetado.

No meu ponto de vista não ataca diretamente a independência do Estado, eu não me sentiria pressionado por uma jurisprudência vinculante, não me obrigaria também a estudar mais para pôr em dia com caráter periódico. Tenho de estudar, com certeza, por causa das mudanças que têm nas leis e constituições, o que ocorre é que não conseguirão o necessário, porque temos uma coisa que se chama recursos do interesse da lei. Nosso direito processual civil, nosso direito processual penal. Consultando o interesse da lei, permite o Tribunal Supremo

estabelecer uma doutrina que vá ser vinculante para a gente, para os advogados, para os juízes.

E, por último, vou falar ao promotor instrutor e a particular e privada. A gente tem um profissional que depende do Executivo, nomeado pelo Executivo, demitido pelo Executivo, é possível fazer, sendo demitido, protestando ou inventando uma falta de cumprimento aos seus deveres assim que, quando alguém me diz que temos de mudar as leis e de passar instrução do ajuizamento aos que estão instruindo causas. Temos que passar ao promotor, pois perguntamos se o promotor está realmente preparado. E a maior parte da gente contesta de forma negativa. Cremos que quem vá acusar, e o promotor é quem vai acusar, não deve decidir quais provas são pertinentes. O que não pode ocorrer de nenhuma maneira, que num procedimento no qual temos uma parte do promotor acusadora e a própria parte uma acusação particular, a vida de uma pessoa falecida, os filhos, ou a pessoa que sofreu um roubo e que está intervindo num processo que está propondo provas, que essas provas que estão propondo, o sujeito que é acusador particular, o nome dessas provas se é ou não pertinente, um promotor não tem nenhuma garantia de independência, nenhuma em absoluto.

Pretendem, também, o governo e o presidente do Tribunal Supremo suprimir a acusação particular e acusação popular. Hoje nós temos uma Constituição na qual se garantia a participação do cidadão à justiça, e isso nós fazemos não somente por meio do jurado, mas também pelas ações penais a que se visa, que exercitam as próprias vítimas, ou quando estas falecem dos seus próprios familiares ou aproximados, já significa uma garantia. No momento determinado pelo promotor, não formular uma acusação, então temos uma acusação popular que vai ser realizada, é uma garantia de que quem cometeu um delito receba suas respostas. Essa é uma garantia do estado de direito. Muito bem, essas são as inquietudes do momento de jurisprudência vinculante, da possibilidade da promotoria, a instrução que estão sustentando os juízes, e finalmente o futuro e possível desaparecimento da acusação particular e da acusação popular.



Conferencista: **Eduardo Carlos Bianca Bittar** (USP)
Presidente da Mesa: Professor Doutor Oneide Perius (PPGPJDH)

O presente texto é uma gravação da conferência ministrada durante o VI Congresso Internacional em Direitos Humanos

A minha conferência se intitula Justiça Social, Pobreza e Direitos Humanos. O título da conferência é revelador do meu objetivo, conectar estes problemas e tratá-los de forma interdisciplinar. Trabalhar por meio de quatro tópicos em direção às conclusões finais da conferência, que vai nos ocupar em torno de uma hora e um pouco mais. Antes de iniciarmos a leitura e o desenvolvimento do trabalho da conferência, é sempre minha linha de trabalho estético-pedagógico na educação em direitos humanos, suscitar o objeto que a ser tratado aqui nessa tarde, pelo uso do vídeo e da arte. Nós iremos assistir ao curta metragem de nome 'Dia Sim, Dia Não'. O curta metragem tem apenas nove minutos. A diretora Eveline Costa, a produção de 2008, constante do Festival de Curtas Metragens em Direitos Humanos da Cidade de São Paulo, que irá nos levar a conhecer a vida de um senhor. Vamos acompanhar o vídeo.

ENTREVISTADORA: Amigo, posso fazer uma entrevista com você? Você está indo para onde?

SR. RENATO: Pra Rocinha.

ENTREVISTADORA: Você leva quanto tempo para chegar lá?

SR. RENATO: Daqui lá leva mais ou menos uns 46 minutos.

ENTREVISTADORA: Você faz isso todo dia?

SR. RENATO: Não. Dia sim, dia não.

ENTREVISTADORA: Eu tô te vendo, você está desde o Leblon né?

SR. RENATO: Desde o Leblon.

ENTREVISTADORA: Tá vindo de onde?

SR. RENATO: Tô vindo lá do Humaitá, porque não tem ferro velho aberto, aí lá na Rocinha tem até 10h. Meu carro é esse aí.

ENTREVISTADORA: Como é o seu nome?

SR. RENATO: Renato.

ENTREVISTADORA: Renato, quantos anos você tem?

SR. RENATO: Trinta e três. Eu engraxava sapato, aí roubaram a caixa, aí eu pedi um carrinho pra mim, aí pedi um carrinho e comecei a trabalhar com isso.

ENTREVISTADORA: Tá valendo à pena?

SR. RENATO: Tá. A única coisa que estraga é que eu compro com o dinheiro cachaça pra dormir, que é pra dormir logo, aí tu apaga. Aí tem que comprar cachaça pra dormir, já tava cansado, aí fica bebendo, tu desmaia. É o único jeito.

ENTREVISTADORA: Você bebe todo dia?

SR. RENATO: Dia sim, dia não. Só quando eu tô com dinheiro.

ENTREVISTADORA: O quê que você acha que podia ser feito para melhorar as condições no mundo assim, do Brasil, principalmente do Rio de Janeiro?

SR. RENATO: Ah, acho que não tem mais solução, não. Quem é pobre não tem mais solução. Só melhora pra quem tem agora. E nem o governo tá podendo com a gente, negócio de plano interno, tá se acabando. A Fazenda Modelo acabou também, lá em Campo Grande, acabou. Aí, agora, cada vez vai ficar mais difícil. Tá entrando um governo que não resolve nada também.

ENTREVISTADORA: Você tem filhos?

SR. RENATO: Tenho.

ENTREVISTADORA: Quantos?

SR. RENATO: Um só.

ENTREVISTADORA: Quantos anos?

SR. RENATO: Tá com três anos. É um menino. Mora lá no Humaitá.

ENTREVISTADORA: Então tá, Renato. Obrigada. Eu vou te acompanhar mais um pouco tá?

SR. RENATO: Tá legal. E agora tem que ir devagar por causa do trânsito agora ficou pior.

ENTREVISTADORA: Tá cansado? Quantas viagens dessa você faz por dia?

SR. RENATO: É uma só, sábado e domingo, às vezes sábado e às vezes no domingo.

ENTREVISTADORA: Ué, mas hoje é Quinta.

SR. RENATO: Mas é que eu costumo fazer sábado e domingo, mas é que eu cheguei tarde, o ferro velho fechou, aí eu tive que vir pra cá, que eu tô duro, sem dinheiro, aí eu tive que vir pra cá, porque o ferro velho fecha 10h. Lá fecha cedo.

ENTREVISTADORA: E agora, Renato?

SR. RENATO: É, tem que esperar um jeito de 'coisar' ali, pra depois pesar o meu. Filma a dona do ferro velho também. É esperar o presidente passar agora.

ENTREVISTADORA: O presidente tá aí no Rio?

SR. RENATO: Tá. Agora que liberou.

SR. EDUARDO CARLOS BIANCA BITTAR: Conheceram a história do Renato. 'Dia sim, dia não', de Eveline Costa. Desembargador Rulli, gostaria de cumprimentá-lo aqui no auditório. Nós vamos avançar então, ao nosso tema central, Justiça Social, Pobreza e Direitos Humanos.

No primeiro tópico, vamos abordar o tema do ponto de vista sócio-filosófico. O termo pobreza, do latim pauperis, aponta para um estado de privação material. Já a expressão pobreza extrema aponta para um estado de privação do que é essencial para a sobrevivência. De início, poderíamos dizer em termos mais pausados, a pobreza é condição, não é essência; a pobreza é condição, não é doença; a pobreza é situação, não é indolência; a pobreza é estado, não é ontologia; a pobreza é sociedade, não é só indivíduo. No entanto, o termo pobreza como categoria histórica passa por sinuosos caminhos semânticos. E nem sempre é um termo interpretado e visto como algo necessariamente mau.

A pobreza já foi tratada até mesmo como um ideal de vida, mobilizando esforços de ideologias, filosofias, doutrinas e religiões, seja no Ocidente seja no Oriente. Na tradição ocidental destacam-se filósofos como Antístenes e Diógenes, entre filósofos cínicos da Grécia antiga, ao lado de tantos outros como Pedro Valdo, Santo Antônio, São Francisco de Assis, no bojo do cristianismo ocidental. Na tradição oriental, por sua vez, o budismo e o hinduísmo são bons exemplos do cultivo desse estado de abstinência diante das coisas materiais.

Passo adiante, e na fronteira de simples relação de oposição material, entre riqueza e pobreza, existem, podemos dizer, uma riqueza pobre e uma pobreza rica. Essa nuance é possível de se enxergar desde que se vença o manto da cegueira e do anestesiamiento coletivos para que se vislumbre que a riqueza pobre, do consumismo materialista de nossos tempos, apenas vem conduzindo as sociedades contemporâneas a um estado de aprisionamento, nas ideias de gozo instantâneo, apego reificado, que faz das coisas a razão de ser da vida e, portanto, ao adoecimento dos sujeitos sociais, ao vazio existencial, a crise financeira e ao pânico social que estamos vivendo. A nova idolatria moderna vê o ser apenas ali onde está o ter. Por isso, promove como referências a reluzência das stars midiáticas, a desinformação da ação oca das redes sociais, o poder sem relação com a legitimidade, a moeda sem relação com a produção.

Desde os estudos críticos psicanalíticos dos anos 60 e 70, a advertência do teórico da Escola de Frankfurt, Erich Fromm, na sua seminal obra de título, 'Ter ou Ser', não era outra, senão, cito: "Tem-se a impressão de que a própria essência de ser é ter, de que se alguém nada tem, esse alguém não é, não existe". A expansão da consciência reificada constrói um processo de socialização distorcido em que o eu não vê o outro, não é vê no outro um parceiro da existência, mas o outro lado apenas de uma troca econômico-mercantil. Ali onde encontramos a reificação da consciência, estamos diante da negação de valor do outro, sempre em favor das coisas ou como quer o filósofo alemão, atual diretor do Instituto de Pesquisas Sociais de Frankfurt, Axel Honneth, no texto intitulado 'Reificação', aí pode se ver uma patologia do não reconhecimento do lugar do outro.

A valorização de ser e não do ter é o que nos faz ver dignidade em todos e todas, independentemente de sua condição. Do ponto de vista da tradição filosófica moderna, desde Kant até Habermas, a dignidade, como conceito, não é para alguns, é para todos e todas, pois não está condicionada por critérios de raça, etnia, cor, sexo, origem, classe ou condição social.

No ensaio de 2010, intitulado 'O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos', publicado pelo filósofo alemão Jürgen Habermas, ali se pode ler, cito: "A dignidade humana, que é uma e a mesma em todo lugar e para cada um, fundamenta a indivisibilidade dos direitos fundamentais". Olha aí nós diante do tema dos direitos fundamentais da pessoa humana. Somando-se a esse coro de vozes na mais recente obra de 2011, intitulada 'O direito de liberdade', Axel Honneth afirma: "Nessa transformação das mentalidades normativas matem-se intacta a ideia, segundo a qual deve caber a cada homem determinada dignidade para além de qualquer distinção de classe e diferenças culturais".

No mundo contemporâneo, na visão da riqueza pobre, a pobreza é a qualidade do não consumidor. E, portanto, na visão do sociólogo Zygmunt Bauman, aí está a sua frágil condição hodierna, enquanto um ser pertencente a uma classe social deslocada do universo do consumo, o que torna o pobre um pária da sociedade do consumo. O pobre, enquanto não consumidor de mercadorias, é destituído da cidadania reificada dos nossos tempos, e por isso perdemos a capacidade de respeitar a integridade moral de cada qual. Isso diz pouco sobre como o pobre é e de como ele vive nas histórias dos muitos Renatos que perambulam Brasil afora, mas diz muito sobre as patologias da sociedade contemporânea, pois afinal, de novo, seguindo de perto o pensamento do psicanalista Erich Fromm, agindo no diapasão desse padrão consumo, somos moldados de forma a "trocar e receber, barganhar e consumir". Tudo, seja espiritual, seja material se torna simples objeto de troca e de consumo, até mesmo pessoas, histórias, biografias, valores que abandonamos no mercado.

Sob essa visão, a pobreza vem associada a outras características sociais que reforçam o lugar de desterro da pobreza, confirmando-se a somatória dos maus-tratos sociais. A falta de recursos somam-se o defeito moral, o opróbrio social e, por fim, o desvio legal. Seguindo de perto a leitura do semioticista Humberto Eco, bem se sabe que do ponto de vista das padronizações sociais é rápido o processo social de conversão do pobre em feio, do feio em mau, na carreira do processo do demonização da pobreza. Não por outro motivo as representações discursivas em torno da pobreza fazem-na, não raras vezes, alvo da atenção negativa da sociedade e do legislador no processo de, também, criminalização da pobreza. Aqui se vê que o maior mal da pobreza não é estar pobre, mas a pobreza de espírito das classes dirigentes que criam a ontologia do mal na situação da pobreza e querem enxergar na privação material a imagem do inimigo social que merece algo que gravita entre o desprezo e a polícia.

Nessa medida, as classes dirigentes que se despedem do compromisso ou favorecem o desprezo, e aqui cito de perto Darcy Ribeiro, de 'O Povo Brasileiro', quando afirma: "A classe dominante bifurcou sua conduta em dois estilos contrapostos: um, presidido pela mais viva cordialidade nas relações com seus pares; outro, remarcado pelo descaso no trato com os que lhe são socialmente inferiores". Classes dirigentes que se despedem do compromisso ou favorecem o desprezo ou fomentam a insensibilidade ou geram a anestesia sobre os graves problemas sociais que afetam a todos e a todas nós. Quando, em verdade, muitas vezes não se mobiliza o próprio ódio político em face da opinião pública autoritária para que esta faça do outro pobre o inimigo social. Tudo isso tem sua parcela de responsabilidade e um processo social de conversão de pobreza num mal irremediável.

Por isso, a principal pobreza não é a pobreza material, mas a pobreza de espírito que domina as classes dirigentes, classes econômicas, classes políticas, classes burocráticas e midiáticas que controlam a opinião pública. Inseridas nos círculos de uma consciência de mundo fechada sobre si mesma, reificada, marcada pela busca incessante de um materialismo cego e privado de sentido, dependentes até à raiz dos cabelos da mercantilização da vida e cultivadores do consumismo futilizante.

Falou-se, da riqueza pobre, aquela que é geradora de discriminação e de estigmatização da pobreza, mas o termo pobreza ainda evoca algo mais, há a pobreza rica, aquela que converte a oportunidade da vida mundana em conquistas, muitas delas no plano da solidariedade ao outro ou, ainda, no plano do autoconhecimento de suas virtudes. Sem idealizações, no entanto, a pobreza não é a condição para aquisição das virtudes, assim como a riqueza não é a certeza de desgraça moral. Mas, a indígena moral de nossos tempos, esta aqui bem diagnosticada, ou seja, a de ter glorificado as coisas, empobrecido os valores, desertificado a coexistência e desertificado as pessoas da sua dignidade. Ponto um, ponto um. O escândalo da pobreza no mundo. Isso nos indica um pouco que a pobreza, que vimos agora, é uma construção social, porque o Planeta tem as condições necessárias para acolher toda a população que abriga. Nós estamos, aliás, num momento peculiar da história da humanidade em que, fazendo a opção pela soberania do humano sobre a soberania do dinheiro, um conjunto de

elementos poderia favorecer a erradicação de pobreza mundo: o estágio de evolução da técnica e da tecnologia, as conquistas das ciências e da medicina, os saberes tradicionais que vêm sendo redescobertos, a globalização, a comunicação rápida, a integração dos povos, o altíssimo grau de consenso em torno dos direitos humanos universais. Todos esses fatores deveriam nos conduzir a um estágio de liberdade, justiça e solidariedade, compatibilizado entre si, concreto, em que a pobreza já não fosse mais parte de nossa condição existencial.

Mas, a espantosa pobreza no mundo revela que apenas estamos no início da história de construção de um verdadeiro caminho do *ius cosmopoliticum*. O escândalo da pobreza no início do século XXI persiste como uma questão não resolvida. De acordo com dados da ONU, em 2005, 836 milhões de pessoas no mundo continuam vivendo em extrema pobreza, ou seja, abaixo de US\$ 1,25 por dia, especialmente nas regiões do sul da Ásia, na África subsaariana. Número este que expressa a representativa porção de 13% do planeta Terra. Segundo o relatório da ONG Oxfam, intitulado, 'Uma Economia para os 99%', divulgado em janeiro de 2007, o 1% mais rico da população mundial detém mais riqueza do que 99% do resto da população do Planeta. E, 1.810 bilionários do mundo possuem a mesma riqueza do que 70% da população mais pobre do Planeta. Há concentração de riqueza no mundo? Pergunto a este auditório. Ainda segundo essa mesma ONG, na região da América Latina e Caribe, 71% da riqueza da região é concentrada por 10% da população mais rica. O Brasil aí inserido.

O que nos leva ao próximo tópico: 'A histórica pobreza Brasil'. A pobreza Brasil é histórica e tem a ver com os fins, os objetivos e o processo de colonização do País. Aliás, nesse sentido, as análises do desenvolvimento econômico, empreendidas por Caio Prado Junior, nos permitem enxergar com muita clareza isso. Nossas riquezas nunca foram para nós, elas sempre serviram interesses alheios. Por isso, passo adiante da colonização, a época da independência do País, início do século XIX, o colonizador havia, sigo agora as palavras de José Murilo de Carvalho, da Academia Brasileira de Letras, que é quem diz que "O colonizador havia deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora e latifundiária, um Estado absoluto". A época da independência não havia cidadãos brasileiros e também não havia pátria brasileira. Que constatação mais infeliz. Ao longo de todo o processo de colonização, e vamos chegar ao processo da independência nessas condições.

E hoje nós nos perguntamos por que nos encontramos diante de tantos déficits. A resposta vem, em parte, pelo campo histórico. Um saldo desse tipo é difícil de ser convertido do dia para a noite. Historicamente, cumprir-se-á um largo período de tempo para que se superem as mazelas e heranças coloniais ainda vivas entre nós nos dias de hoje. No plano da cidadania, da universalização da igualdade e da conquista dos direitos, vale ressaltar, e aqui acompanho novamente o pensamento de antropólogo Darcy Ribeiro, cito: "Nunca houve aqui um conceito de povo, englobando todos os trabalhadores e atribuindo-lhes direitos, nem mesmo o direito elementar de trabalhar para nutrir-se, vestir-se e morar". Não por acaso, o Brasil, quando nós chegamos ao final do século XX, em 1989, era registrado, em todos os índices globais avaliados pelo índice Gini, como o País mais desigual do mundo. Vocês sabiam disso? Vocês conheciam isso? É importante termos essa consciência. Nós somos o País mais desigual do mundo. Isso não é título que nos honre. Nós temos de mudar isso. Nós temos de nos reorganizar. Nós temos de repensar nossas relações. Nós temos de transformar. Nós temos de promover Justiça.

No cenário contemporâneo, de acordo com dados do Banco Mundial, o atlas do desenvolvimento sustentável e seus objetivos de 2017, as pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza vêm decrescendo, de 31 milhões, em 1990 no mundo, para 10 milhões em 2013. Os números vêm diminuindo significativamente junto com o processo de minoração de números globais, mas o escândalo da pobreza não deve nunca dar margem ao descanso. Um cochilo e esses números se alteram novamente.

E, de fato, no Brasil contemporâneo, a pobreza extrema, ela veio se reduzindo de 13,6% da população em 2011 para 3,7% da população em 2014. Mas, seguindo as análises mais recentes do próprio Banco Mundial, a crise econômico-financeira empurra novamente o País para o aumento de número de pobres. O enorme salto da redução da pobreza de 24,3% para 8,4% no período 2001-2012 vem sendo estancado e prejudicado, sem dúvida nenhuma, pelas perdas econômicas geradas pela crise econômica global, pela crise moral que gera apatia de desorientação, pela crise política que retira os horizontes de ação da população, pela crise de credibilidade das instituições de representação dos interesses populares e pelo mais concreto aumento do nível de desemprego no País, numa curva declinante que veio ocorrendo entre 2013 e 2017. Portanto, após uma década de dados apontando para a redução da pobreza, entre 2016 e 2017, o número de brasileiros em situação de pobreza se

encontra atualmente em torno de 22 milhões de pessoas. Com o ingresso de "novos pobres" no cenário do Brasil atual até o final de 2017, apenas consagra-se a já esperada e infeliz tendência do momento.

A pobreza que decorre das imensas e abissais desigualdades sociais que persistem no Brasil contemporâneo não deve ser alvo de revolta ou violência, mas sim esse é o outro caminho de luta por direitos, conquistas históricas, projetos sociais, inventividade popular, trabalho coletivo, assessoria público-privada, políticas públicas, luta pela reforma política que é urgente neste País, melhoria da eficiência das instituições públicas, união de todos nós em torno de cidadania, do que nos é comum, compromisso com a solidariedade, visando-se o quê? Promoção de transformação e justiça sociais. Ou seja, deve-se fazer o Brasil pré-moderno ser substituído pelo Brasil moderno, que é aquele que não pode seguir adiante sem que a cidadania plena seja real para todos e todas, sem exceção, na igualdade jurídica e real que qualifica a universalização dos direitos, abandonando-se as marcas que definem e tracejam a condição de inferioridade na qual se encontra considerável parte de população brasileira. Mas, ao nos inclinarmos em direção ao passado histórico, enxergamos e percebemos, por essa breve análise do rastro histórico da colonização, que foi dessa forma que nós nos constituímos como país, enquanto modernos sem modernidade, progressistas sem progresso, vivendo o paradoxo de uma democracia antidemocrática.

Foi dessa forma que naturalizamos e assimilamos a nossa modernidade antemoderna, também é assim que convivemos com o nosso espírito liberal antiliberal, e é assim que convivemos com os nossos cotidianos direitos sem cidadania, direitos nominais, direitos de papel, direitos que estão na Constituição, mas não estão na vida. Por fim, é assim que nos acomodamos a conviver com os baixos índices de desenvolvimento humano, com as persistentes violações de direitos humanos e com os dados horrorizantes da violência.

O mapa da violência no Brasil, meus queridos e queridas companheiras nesta tarde, é horripilante. Nós estamos destruindo o nosso próprio povo. Vamos colocar um basta nesse circuito. Vamos mudar a realidade deste País. Acredito que você tem essa força, que você tem essa condição de mudar. E é assim que quando você, eu, nós, nos transformamos numa corrente de transformação é que será possível transformar este País, ainda que o seu trabalho seja um trabalho de formiguinha. Não importa. A ética não se mede pela grandiosidade da dimensão das ações, mas pela intencionalidade do que se faz. Do ponto de vista político-econômico, estamos mergulhados na mais grave, profunda e atordoante crise político-econômica da história da democracia brasileira. A crise é global, mas atinge a periferia da economia global de um modo muito diverso de como atinge o centro econômico do Planeta. Para o Brasil contemporâneo, estão perigosamente abaladas a estabilidade econômica, a confiança na democracia e a capacidade de reagir às desigualdades sociais crescentes.

Nesse sentido, aquele que é um traço da história do País se converte também num traço de democracia brasileira, qual seja, faço eco às palavras da professora de história, a historiadora Lilia Schwarcz, quando diz: "A democracia convive no Brasil perversamente com a injustiça social". Isso ela diz no seu extraordinário trabalho 'Brasil uma Biografia'. Leiam esse trabalho. Isso é importante de se reconhecer porque não há democracia real, plena, participativa, vital, mobilizada sem democracia econômica, assim como não há liberdade real dissociada de justiça social. Não por outro motivo, é necessário democratizar a democracia para ecoar o dito do sociólogo português Boaventura de Sousa Santos.

Mas se a crise nos afeta e nos desestabiliza, desestabiliza nossas instituições, é no interior delas que temos de operar as mais profundas transformações. Afinal, temos de nos perguntar por que a estagnação, a paralisia e o retrocesso? Por quê? Por que a apatia social e os índices econômicos tão fracos? Temos de continuar sendo vítima das estatísticas da numerologia fetichista dos tecnólogos e economistas? Por que a apatia se ainda nós não conseguimos desfavelizar todo o Brasil. Por que paramos? Isso é uma meta. Se ainda nós não atendemos a todas as transferências de crianças órfãs para o convívio com novas famílias. Isso é uma meta. Se ainda não acolhemos toda a população em situação de rua em abrigos e moradias? Isso é outra meta. Se ainda não erradicamos para além dos 50 mil casos ocorridos nos últimos 20 anos, todas as situações de redução de trabalhadores e trabalhadoras à condição análoga à de escravo.

Isso é pré-moderno, isso não é moderno. Isso não é digno. Se ainda não prevenimos a sociedade o suficiente quanto à questão do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Se ainda não conseguimos lidar com os efeitos destrutivos da drogadição. Para isso, companheiros e companheiras, nós temos de fortalecer as nossas

instituições sociais. Mais do que isso, nós temos de nos reconhecer nas instituições sociais e temos de fazer valer a democracia social e econômica centrais para reconstrução do tecido social. É imperioso superar a mais de que anquilosada concepção que opõe indivíduo e sociedade, ou que opõe liberdade e igualdade, ou, por fim, que opõe justiça social e desenvolvimento econômico, para revermos a nossa visão e nos encontrarmos com a lição do filósofo alemão Axel Honneth, na recuperação das categorias centrais do pensamento hegeliano, para quem é nas instituições sociais que cristalizamos o reconhecimento recíproco na relação entre o eu e o outro. Assim a liberdade de cada membro da comunidade cívica passa pela justiça social que a todos e a todas beneficia.

Por meio de um processo de redistribuição de recursos prioritariamente atribuída, não como concessão, mas como direito fundamental àquelas classes sociais mais vulneráveis. Segundo essa visão, sem a consagração de autonomia de todos os membros da sociedade, a liberdade não é senão ilusão e fantasia individual. Liberdade enquanto crime ocupa as ruas, e nós nos prendemos dentro das nossas casas, atrás dos televisores e atrás grades? Isso não é liberdade. Isso é ilusão de liberdade. Enquanto consumimos, isso é ilusão de liberdade. Pois o consumo morre no momento em que eu consumo o objeto. Se todo o meu projeto de vida está nisso, isso é pouco. A liberdade individual somente existe como imagem de diáfana do individualismo motorizada pela economia capitalista atual, e isso, pois, em verdade, a autonomia individual não se separa da justiça social e das reflexões sobre como ela deve ser instituída na sociedade para tornar justos e equilibrados os interesse e as necessidades de seus membros, afirma Honneth.

A desnaturalização da concepção de liberdade comum, gozo imediato, a ruptura da visão de mundo com 'ordeirismo' patriótico que estimula a perda de universalidade nas percepções de mundo e a reconstrução intersubjetiva da noção na liberdade, na trilha dessa concepção, não somente nos permite reforçar o papel das instituições, mas refundar as nossas mais profundas tradições e concepções de mundo. Daí a importância estratégica de deslocar o olhar para o âmbito das políticas públicas e da conquista de bens sociais ancorando a luta social no processo de afirmação, melhoria e qualificação das instituições públicas, como está bem representa, atuando por meio de políticas duradouras, estáveis, consolidadas, focadas não somente no critério renda, aqui seguindo de perto a orientação do economista prêmio Nobel, Amartya Sen, estas que devem encabeçar o longo processo de busca pela erradicação de pobreza por meio de políticas sociais dirigidas, sem nunca descurar de caminhar juntamente com a transformação das mentalidades. Aí, então, a política não será mais serva da economia, nem a cidadania será refém da tal política institucionalizada.

Neste rumo, para nos guiar o olhar, atualmente conta-se com as metas instituídas pelos objetivos do desenvolvimento sustentável ODS, com destaque direto para o objetivo de número um, que está formulado de forma a apontar algo muito simples, cito: "Acabar com a pobreza em todas as formas, em todos os lugares". Vamos tomar isso como desafio para nós?

Do ponto de vista mais prático e operacional, as políticas públicas do Estado Brasileiro devem ser guiadas pelas metas que ganham os seguintes contornos: duas metas eu indico. Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida com pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 dia. Segunda meta, até 2030 reduzir, pelo menos, para metade a proporção de homens, mulheres e crianças de todas as idades que vivem na pobreza em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais. E como fica o direito diante disso tudo a nós operadores do Direito, a nós profissionais do Direito, a nós servidores públicos, a nós cidadãos e cidadãs que nos reportamos ao nosso direito nacional brasileiro? Do ponto de vista jurídico, a indignidade factual da pobreza é um desafio jurídico de elevada latitude. E, desde logo, isso deve ser afirmado porque a ciência do Direito vê-se diante da necessidade de fazer uma opção a respeito do direito dos oprimidos. Para além do sentido que a expressão 'direito dos oprimidos' tem no vocabulário do sociólogo Boaventura de Sousa Santos, aqui se pode falar do direito dos excluídos de uma sociedade do consumo.

E, de início, quando se trata dessa questão, está-se inventariando o possível rol dos papéis a serem desenvolvidos por um modelo específico de estado que defendemos: o estado social e democrático de direito. Isso porque um estado social e democrático de direito, fundado na dignidade da pessoa humana, deve proporcionar as condições mínimas de existência a todos e a todas. Aliás, a disputa atual pelo estado brasileiro parece colocar no centro do debate político nacional essa questão do dimensionamento do estado, seu papel, sua função e de a quem deve servir. Na perspectiva do direito, não há dúvida sobre a correlação entre direito e

justiça social. Nesse particular, a concepção de estado social e democrático de direito é a responsável por um processo público de redistribuição de riquezas, ao qual se refere a filósofa norte-americana feminista Nancy Fraser, ao fazer a famosa distinção interna ao conceito de justiça, considerando a importância tanto do reconhecimento quanto da redistribuição. Não se faz justiça sem ao mesmo tempo atuar nas duas frentes de trabalho. Somando-se ao que se diz, é também na perspectiva do direito internacional que se poderá encontrar um fundamento normativo que se encontra acima da mera legalidade nacional, segundo o qual, não há dúvida sobre a relação de conexão entre direito e justiça social. E isso porque o art. 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, dá-nos o guia e a orientação. Diz ele: "Toda pessoa como membro da sociedade tem direito à segurança social e a realização pelo esforço nacional, cooperação internacional, de acordo com a organização e recursos de cada estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais dispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade".

Trata-se de um direito reconhecido internacionalmente. Mais especificamente no plano do direito nacional, e nós vamos beber da nossa Constituição os objetivos fundamentais da República, e o art. 3º da nossa Constituição, inciso III, se compromete a, cito: "Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais". Por isso, enquanto previsão constitucional, a erradicação da fome e da pobreza são compromissos de Estado, e não de governo. Não importa partido, grupo, ideologia, linha política, tem-se de fazer, porque está na Constituição, ponto. Não cumpriu, o Estado é devedor do cidadão brasileiro. É assim que nós temos de relacionar a relação cidadão x Estado, quando a mediação é feita pelo não provimento de justiça social.

Nesse particular, sigo a leitura do constitucionalista português, José Joaquim Gomes Canotilho, ele afirma algo importante: "A Constituição pode ter deixado de ser uma norma dirigente, mas não está, de fato, demonstrado que ela não tenha capacidade para ser uma norma diretora". E, portanto, organizo o nosso olhar e os nossos objetivos republicanos comuns, não são meus nem dos professores e diretores que estão nesta Mesa, são de todos nós. Ademais, no plano infraconstitucional, a normativa de direitos humanos que deve nos orientar, qual é? O Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, Decreto nº 7.037, de 2009, com especial destaque para as ações interministeriais previstas no eixo orientador de número três, que diz: "Universalizar direitos em um contexto de desigualdades". A diretriz sete desse eixo orientador três é ainda mais específica: "Garantia dos direitos humanos de forma universal, indivisível, interdependente, assegurando cidadania plena". Por essa linha de raciocínio jurídico, não mais filosófico, vê-se como a indignidade ainda é uma marca que divide a nossa sociedade.

É nesse sentido que a dignidade humana não é somente o ideal comum, uma conquista histórica universal, mas sobretudo podemos lê-la dessa forma, acompanhando pensamento da Habermas, um sismógrafo do estado atual de direito na nossa realidade empírica, brasileira, concreta, contemporânea. Aliás, o próprio preâmbulo do Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos testemunha isso. O que motiva a edição do próprio programa? O programa diz: "O acesso aos direitos fundamentais continua enfrentando barreiras estruturais da sociedade brasileira". E o programa atribui causa a isso, resquícios de um processo histórico – nós já vimos anteriormente – secular, marcado pelo genocídio das comunidades indígenas, escravidão, longos períodos ditatoriais, práticas que continuam a ecoar em comportamentos, leis e na realidade social. Por isso, hoje em dia, diante de toda essa parafernália de leis, Constituição, normativas internacionais, não há de se dizer outra coisa senão, nenhum direito a menos! A sociedade brasileira tem direito de realizar, pelo caminho dos direitos e da cidadania, justiça social.

A superação da miséria é um desafio para o direito brasileiro, mas esse processo não se faz sem que se resgate a autonomia moral dos e das que estão de tudo desprovidos, desprovidas. Em direção a um verdadeiro autêntico desenvolvimento pleno da cidadania de todos e de cada um, cada uma. Aliás, na esteira de pensamento do também filósofo alemão da quarta geração da Escola de Frankfurt, Rainer Forst, pode-se dizer que não basta que as pessoas sejam pessoas perante o direito, é necessário que sejam cidadãos plenos, ou seja, ativos, participantes, reconhecidos pelos outros protagonistas de suas vidas, protagonistas de seus direitos, capazes de viverem e se alimentarem de justiça. Então, não se trata de atribuir pão, trata-se de atribuir valor, valor humano que aquece a vida, na justiça e na solidariedade. Então, o protagonismo do direito tem um papel fundamental na afirmação desse tipo de preocupação de fundo, que encontra amplas condições de fundamentação e justificação por caminhos diversos. Mas ali é onde os instrumentos do direito não funcionarem ou não forem por si mesmos suficientes, ora, a solidariedade apontará para o mais alto nível de abnegação no processo de socialização entre o eu e o outro.

Certamente essa é uma categoria muito mais moral do que jurídica; também muito mais política do que econômica; e muito mais ideológica do que pragmática, mas é também importante afirmar aqui – para aqueles que se voluntariam em cada ato de entrega ao outro – que nós ainda continuamos a fazer isso nos domínios da justiça, e não da pura e simples piedade social pelo outro. Não por outro motivo vale à pena identificar e destacar a importância arrematadora que a solidariedade exerce na autocompreensão do convívio social e das interações em grupo.

Já partindo para o ciclo final das minhas preocupações e limitando a minha exposição a esses minutos finais, do ponto de vista democrático e judicial, o que queremos é que o Brasil se consolide como uma das maiores democracias do mundo, onde a justiça social, a inclusão, a diversidade, a solidariedade humana, a potência dos direitos sociais sejam os motores de uma cultura de respeito à dignidade de todos e de todas e de cada um e de cada uma, sabendo-se que o desenvolvimento econômico é conciliável com o respeito ao meio ambiente, caso se faça de forma não destrutiva. Que o desenvolvimento não é exclusivamente econômico, mas temos de nos preocupar com o desenvolvimento moral, humano e social. Só que o nosso discurso está embotado pela noção de que desenvolvimento é só economia. Errado. Desenvolver uma sociedade em direção à paz é desenvolvimento social. Passa, em parte, por conquistas econômicas, mas passa pela conquista de virtudes e republicanismo do convívio. Nós estamos trabalhando isso? Ou nós estamos esquecendo em prol do desenvolvimento econômico?

Nesse particular, são palavras do antropólogo Darcy Ribeiro, cito: "Estamos nos construindo na luta para florescer amanhã como uma nova civilização, mestice tropical, orgulhosa de si mesma, mas alegre porque sofrida, melhor porque incorpora em si mais humanidades, mais generosa porque aberta à convivência com todas as raças e todas as culturas, e porque assentada na mais bela e luminosa província da Terra", o povo brasileiro. Para empreender essa tarefa, os esforços de todos e de todas são requeridos. Por isso, o judiciário deve ficar inerte diante da crise política? A resposta é negativa. Aliás, o judiciário tem suas metas muito bem contornadas se nós nos fixarmos na leitura da Diretriz nº 17, do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos: "Promoção de um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos", que é o que a Esmat está promovendo.

A se pensar com clareza nesse setor e cuidando de ter como apoio as reflexões do sociólogo francês, Antoine Garapon, é possível verificar que o juiz, a juíza, as instituições judiciárias e o sistema de justiça servem como reserva moral dos ideais da vida moderna. Isso porque atualmente não há setor da vida social sobre o qual o juiz ou a juíza não se manifeste; da saúde à família; da política à responsabilidade civil; do trabalho às relações obrigacionais. Isso implica que a escola do judiciário deve, hoje, ser capaz de abrigar a formação permanente em torno de uma agenda larga de questões, tendo em vista o amplo espectro de questões que se encontram ao alcance de tutela jurisdicional. Ademais, na visão de Antoine Garapon, o sistema judiciário vem sendo sobrecarregado pelo conjunto das demandas que são de origem política e econômica, mas frustradas pelas instituições políticas, seja por sua incompetência, seu descrédito, falta de sua reinvenção, seja em função da crise da representação política.

Por isso, o sistema judiciário não pode voltar a desapontar o cidadão já desapontado das democracias contemporâneas. Isso é tão correto e atual que, quando a crise política eclodiu no Brasil, veio como um furacão. O Brasil se apoiou no sistema judiciário para garantir a segurança, a estabilidade e a correção necessárias, caso contrário, o País teria desmoronado em violência, guerra civil, e/ou novamente intervenção militar. Daí a importância da credibilidade, isenção, imparcialidade, eficiência das instituições judiciárias.

Não por outra razão é importante fazer eco às palavras de Antoine Garapon, quando ele afirma: "O sucesso da justiça é inversamente proporcional ao descrédito que afeta as instituições políticas clássicas". Na França, como no Brasil. Do ponto de vista mais prático, uma larga agenda de trabalho pode orientar e se afirmar em consonância com essas preocupações, em que se poderiam pontuar tarefas centrais e não exaustivas do Poder Judiciário: a defesa judicial das políticas sociais e dos direitos sociais; a preservação; o debate e a luta por melhoria da qualidade da democracia, por meio da justiça eleitoral no País; o combate sistemático e permanente a todas as formas da corrupção; a erradicação do patrimonialismo como traço da política brasileira, sempre respeitados os limites de democracia; a cultura do garantismo e o devido processo legal; a promoção do amplo acesso à justiça e o acesso aos direitos fundamentais com acentuado estímulo à mediação, a conciliação e à

restauração dos conflitos; a promoção do humanismo judiciário como postura não formalista dos juízes e dos servidores diante das lides e dos processos; a promoção da educação em direitos humanos, enquanto elo entre a cosmovisão de cada cidadão e a efetivação da cidadania de todos e de cada um.

E agora, de fato, finalizando, em palavras terminativas, na linha de reflexão instaurada, enfim, por esse caminho que percorremos nesta tarde de hoje, uma reflexão que venha a carreira, dos trabalhos que venho desenvolvendo, enquanto manifestação de uma filosofia social do direito, é de se concluir que é dever político-institucional e, simultaneamente, é dever moral de nossa humanidade, enquanto comunidade de pessoas que compartilham do mesmo destino, e é também dever jurídico embasado em regras positivas do direito internacional e do direito brasileiro, lutar pela extinção da fome, da pobreza, da opressão e de todas as formas de violência que andam conjuntamente com esses fenômenos.

Ao unificar o nosso olhar, está a ideia de que a emancipação da pobreza, miséria, carestia, desigualdade, opressão socioeconômica, é um empreendimento de toda a sociedade, não se devendo desacreditar nenhum tipo de iniciativa promovida pelos diversos atores sociais, seja porque estes são inspirados por ideais religiosos, por concepções políticas, por visões de mundo ou por papéis institucionais de ONGs, ou seja, um esforço construtivo da democracia e também um dever triplamente qualificado de todos nós.



Conferência BRASIL

O TRATADO DE COOPERAÇÃO DA AMAZÔNIA COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

Conferencista: **Marco Villas Boas** (ESMAT)

Presidente da Mesa: Professor Doutor Paulo Sérgio Gomes Soares (PPGPJDH)

O presente texto é uma gravação da conferência ministrada durante o VI Congresso Internacional em Direitos Humanos

Eu vou fazer um puxadinho amazônico da conferência do professor Eduardo Bittar e das demais conferências que houveram aqui. Penso estarem todas interconectadas. Estamos falando a mesma linguagem, a que conduz a uma perspectiva de não medir o desenvolvimento apenas por fatores econômicos, de olhar situações de pobreza não com a métrica econômica, mas de subsistência e dignidade, qualidade de vida e respeito a práticas tradicionais, consertando-as com as peculiaridades regionais deste País e também da América Latina, que em todo diferenciada em relação aos demais países da América.

O professor Eduardo Bittar utilizou um termo que muito me agradou: cosmovisão. A cosmovisão não é um termo utilizado por brancos para designar a sua visão de mundo, ou a visão das coisas, ou a visão do universo, mas sim pelas populações indígenas da América Latina. E é a partir da cosmovisão indígena que se construiu o novo constitucionalismo da América Latina, que impera hoje nos países do bloco andino. Uma cosmovisão que foi iniciada pela Constituição do Brasil, em 1988, e incorporou todos os avanços sobre direitos humanos, que já haviam sido debatidos na Organização das Nações Unidas acerca do tratamento dos povos indígenas e populações tribais no Convênio 169 da Organização Internacional do Trabalho.

E esse é um tema antigo. Se nasceram os direitos humanos na Terra, foi justamente no momento em que os europeus chegaram à América e conheceram os povos indígenas. Dizem que houve profunda transformação no mundo ocidental a partir da interatividade dos europeus com os indígenas, mas não apenas na América, para as populações ameríndias, a principal transformação ocorreu na própria Europa, no velho continente. Por conta da necessidade de sobreviver no continente americano, os europeus tiveram de incorporar aos seus conhecimentos muitos outros que eram então contidos pelas populações indígenas e tradicionais deste hemisfério.

Essa transformação foi impactante e surgiu em Salamanca. O professor Ricardo Rabinovich foi muito feliz em se reportar às teses de Francisco de Vitória, em Salamanca. O desembargador Antonio Rulli, meu dileto amigo, é um dos estudiosos sobre o direito de agentes de Vitória, e escreve teses sobre o assunto. Quando os índios não eram

tratados como gentes, Vitória defendeu em Salamanca que eram sim seres humanos, que tinham alma e eram propensos à conversão ao cristianismo, tendo em vista bulas papais direcionadas exclusivamente a povos bárbaros que ameaçavam a Europa e davam direito de os conquistadores desocuparem suas terras e dominá-los e subjugar-los como escravos, a partir de uma visão aristotélica dessa situação de escravidão. Em relação aos índios da América, ele disse: "Não. Não são povos bárbaros, são povos dignos com cultura, certa organização política, eles possuem o dominus, têm possibilidade de conversão pela fé". Mas diziam: "Eles possuem práticas nefastas, pecados e crimes que são cometidos como incesto, como adultério, como homossexual, e outras coisas mais". E Vitória disse: "Se isso for motivo para fazer guerra justa aos indígenas, os mesmos motivos nós teremos para fazer guerras justas contra muitos principados da Europa, porque esses costumes muitos princípios têm". E aí, Vitória conseguiu fazer vitoriosa a sua tese e mudar o tratamento dos povos indígenas. Isso vai refletir no Alvará Régio, de 1680, certo desembargador Rulli? E novas perspectivas se abriram para os índios americanos.

As leis novas, também na América Hispânica, vão seguir o mesmo direcionamento. Tanto que a Espanha passou a considerar a América não como um continente diferenciado, mas sim como parte da Espanha, e tratou, a partir de então, as populações indígenas com certo respeito, deixou também aqui um legado cultural que herdamos dos portugueses.

Mas o que isso tem a ver em relação ao tema que me propus a tratar? Porque, hoje, 90% da população indígena brasileira estão na Amazônia, e a maior parte da população indígena dos países periféricos, dos oito países que compõem a Bacia Amazônica e o território amazônico, também está distribuída na densa floresta tropical amazônica. Nós temos aí cerca de 360 povos indígenas no território nacional habitando a Amazônia. Além deles, populações tradicionais, ribeirinhos, seringueiros, enfim, uma série enorme de povos amazônicos que vivem da floresta, que transitam livremente pelo território nacional e atravessam para território peruano, boliviano, venezuelano sem obstáculo algum.

Em 1978, os governos militares eram um expoente político na América Latina que era praticamente governada por militares. Todos nós sabemos que eles são muito organizados, planejam muito bem todas as suas atividades, nada é feito sem estratégia, sem planejamento, tudo é muito bem calculado, tanto que grandes empreendimentos desenvolvimentistas nesse país aconteceram pelas mãos dos militares, digamos de passagem, muito bem-sucedidos. Tiveram algumas consequências ruins, mas fazia parte da marcha desenvolvimentista. E naquela época, nós vivíamos sob os auspícios das conclusões da Conferência de Estocolmo. Não havia ainda o relatório do Plano de 82 e 83, que levava a dessacralização do ambiente e uma nova postura de desenvolvimento econômico vinculado ao desenvolvimento social, com a possibilidade de os países periféricos também se desenvolverem em compasso com os grandes países. Ou seja, para se conter a poluição e evitar as tragédias que aconteceram na década de 70, não bastaria apenas que houvesse um corte radical na imitação ao desenvolvimento, os países centrais, os países desenvolvidos também deveriam ter contenção no seu desenvolvimento e poluir menos, para que os países em desenvolvimento pudessem ter acesso aos recursos naturais e pudessem se desenvolver socioeconomicamente.

Mas ainda sob os auspícios da Conferência de Estocolmo e certos de que a Amazônia é um grande tesouro, é uma grande riqueza em todas as áreas do conhecimento, em toda a sua riqueza natural de recursos naturais, elaborou-se, então, uma estratégia de todos os países que compõem a sua vasta região, em convergirem metas de desenvolvimento harmônico para não destruir a riqueza natural, conservar os depósitos de muitos minerais e recursos hídricos, enfim, de todas as potencialidades que a Amazônia possui, com o auxílio de populações tradicionais e povos indígenas, para fortalecerem a sua soberania nas regiões de fronteira e, juntos, impedirem que a Amazônia fosse tomada por missões estrangeiras, por invasões e conseqüente depredação e saques dos seus recursos naturais.

Tenho para mim que esta foi a primeira opção dos governos, apesar de que no Tratado de Cooperação da Amazônia, que é de 1978, se deixa bastante expresso que ele está sentado em três eixos estratégicos: do desenvolvimento harmonioso, da cooperação e da preservação do ambiente. No entanto, a minha visão é de estratégia desenvolvimentista, que levou os governos militares da década de 70 a pactuarem o tratado, até mesmo com previsão de pesquisa científica compartilhada com uma universidade amazônica criada para atender aos anseios regionais e com todas as características necessárias para que se medisse o

desenvolvimento na Amazônia, não apenas com a métrica econômica, mas também com a métrica social e a ambiental. Por isso, vejo no Tratado de Cooperação Amazônica as raízes do socioambientalismo brasileiro e daquilo que a Constituição Federal, de 1988, no seu eixo transversal, incorporou, no mesmo sistema jurídico, proteção do ambiente e preservação e proteção das culturas tradicionais e também dos povos indígenas.

Se formos ao art. 215 da Constituição, notaremos bastante nítida essa perspectiva de proteção jurídica socioambiental. E eu vejo aí juridicidade nessa proteção jurídica estabelecida pela Constituição. Ela não é produto de conflitos socioeconômicos, ela, de fato, existe no texto da Constituição. No art. 225, veremos que, além da proteção do ambiente geral, teremos a proteção específica para a Amazônia, não como uma verdadeira área de proteção ambiental, mas como área de interesse ambiental. Nos arts. 231 e 232, veremos a proteção dos direitos das populações indígenas e a emancipação dos povos indígenas para litigar em juízo e se representarem juridicamente em conformidade com a escolha e seus métodos tradicionais de escolha de seus representantes.

Nesse contexto, após a Constituição, de 1988, surge um novo interesse pelo Tratado de Cooperação Amazônica, a ponto de, em 1995, ter sido criada a Organização do Tratado de Cooperação da Amazônia, já como uma instituição com metas definidas, instalada em território brasileiro – Brasília abriga a sede da organização – com recursos definidos, ainda poucos, o orçamento da Organização do Tratado de Cooperação da Amazônia não passa de \$ 1,5 milhão por ano, e desses recursos \$ 700 mil é apartado pelo governo brasileiro, que já tem programas em desenvolvimento, já pode estabelecer parceria desde então com o Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os fundos constituídos para o desenvolvimento socioambiental no país, e isso aliado aos progressos que tivemos nos governos.

Desde os governos de Fernando Henrique Cardoso, de Lula da Silva e de Dilma Rousseff, avançamos muito na proteção de direitos de populações tradicionais e povos indígenas. A partir das primeiras criações das reservas extrativistas no governo Lula; as demarcações de terras indígenas no governo Fernando Henrique Cardoso; e já no governo Dilma Rousseff a conceituação das terras indígenas como áreas de interesse ambiental, ou áreas de proteção ambiental, até mesmo com um programa de recuperação de meio ambiente degradado em terras indígenas na perspectiva de devolver a essas populações extremamente dependentes do equilíbrio ambiental o conforto natural e a qualidade de vida perdidas por ações entrópicas.

Sabemos que a Amazônia é saqueada com estradas clandestinas, garimpos clandestinos, cortes de árvores clandestinos, invasões de terras indígenas, invasões de áreas ambientalmente protegidas, isso é uma questão que tenho tratado em outras oportunidades no sentido de governança ambiental na Amazônia. A governança que pensei, em termos de mosaicos, de áreas protegidas, consorcia populações tradicionais com áreas de proteção ambiental e corredores ecológicos, justamente para dar essa proteção e suprir o déficit de mais de R\$ 2 bilhões que o Governo Federal tem em relação à proteção ambiental no país, o que deixa o meio ambiente amazônico, principalmente, em situação de penúria, prestes a ser saqueado e invadido, também é bastante frágil a segurança em relação ao meio ambiente amazônico. Hoje o Tratado de Cooperação Amazônica e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica já permitem maior segurança, por exemplo, no combate ao desmatamento em toda a região dos países integrantes desse tratado de cooperação, quais sejam: Brasil, Peru, Venezuela, Bolívia, Equador, Colômbia, Guiana e Suriname.

Esses países integram não apenas pelas características da bacia hídrica, mas também pela caracterização do território. Então onde há selva Amazônica esses países são considerados integrantes, e aqueles que firmaram o tratado cooperam entre si para que tal ocorra. Por meio de instalação de salas de controle em todos esses países, e compartilhamento de informações colhidas de satélites, hoje é possível monitorar o desmatamento da Amazônia e oferecer esses dados para que os órgãos de proteção ambiental sejam efetivos na sua ação de controlar e de evitar esses desmatamentos. Isso já é possível. As pesquisas do Inpar, do Inpe, e de outros órgãos científicos de monitoramento do meio ambiente, de mudanças climáticas, também hoje são compartilhadas. Sabemos, por exemplo, que tudo está interconectado no Planeta, pelas modernas pesquisas que têm sido realizadas. Por exemplo, as areias do deserto do Saara são importantíssimas para a fertilização da floresta Amazônica e para que aconteçam chuvas tanto na floresta Amazônica quanto na região central do país.

A floresta Amazônica contribui sensivelmente não apenas para que tenhamos oxigênio de boa qualidade para respirarmos, mas também no equilíbrio climático de toda América Latina. Para se ter uma ideia, sobre nossa

cabeça hoje temos fluando aí 200 bilhões de toneladas de água, 100 bilhões de toneladas de água decorrente de evaporação no Atlântico, que assoprada sobre a floresta Amazônica, e numa velocidade de 50 quilômetros por hora, chega aos seus recônditos, os outros 100 bilhões formados pela evaporação da floresta. Vinte e cinco por cento da água é captada e evaporada pelas folhas, outros vinte e cinco por cento descem, escoam para o puxão, seguem os seus destinos dos rios, infiltram no solo. E os outros cinquenta por cento são evaporados pelo sistema, pelo ecossistema e voltam à atmosfera em forma de vapor d'água. Quanto mais se desmata a floresta menos vapor de água haverá para que essa chuva venha ao solo.

E também é importante desse contexto, se fizermos uma pesquisa rápida pela internet, veremos que muitos elementos químicos nessas nuvens são oriundos dessas poeiras do deserto do Saara, que fazem provocar esse ciclo de chuva. Até alguns anos atrás esse fenômeno era totalmente desconhecido. Isso já é fruto das experiências recentes, das pesquisas científicas, desenvolvidas no âmbito do Inpar e do Inpe, que têm oferecido aos governos do Brasil e dos países signatários do tratado, condições de melhor monitorar as mudanças climáticas na Amazônia. Outra questão também que se coloca acerca da Amazônia a respeito desse equilíbrio climático, é que esse vapor de água circula em rios aéreos sobre o território nacional, rios com leitos definidos. As pesquisas isotópicas demonstram que é possível diagnosticar onde foi formado esse vapor, se é um vapor de floresta, se é um vapor decorrente de outra região. Além disso, evidentemente essas mantas evaporadoras protegem o equilíbrio até mesmo na Cordilheira dos Andes, que serve, também, de anteparo para a circulação dessas nuvens em todo o território nacional.

Além desse equilíbrio ambiental que a Amazônia proporciona, temos uma riqueza megadiversa na região que deve ser protegida em ambos os aspectos, tanto para poder nos dar conforto climático, como perspectivas de soluções para diversos problemas. Tanto na agricultura, quanto em outros ramos das atividades humanas, os conhecimentos tradicionais incorporados à nossa cultura só nos enriquecem e podem proporcionar melhores condições de vida para a nossa comunidade. E qual o papel, então, do direito acerca da situação de proteção da Amazônia e dos povos que ali vivem?

A ordem constitucional, os dispositivos constitucionais que se tem, traz bastante claro que a sociobiodiversidade deve ser protegida nesse eixo transversal, socioambiental, que foi incorporado no direito brasileiro como um sistema jurídico pluralista, multicultural, que preserva os conhecimentos tradicionais, preserva o direito das populações indígenas, direito a território, direito a exercer as suas culturas, os seus conhecimentos e também a inserção política. Evidentemente vamos encontrar diversos conflitos socioambientais no País provocados ora por planos estratégicos de desenvolvimento que não respeitam a sociobiodiversidade, como o PAC, no final de governo Lula e todo o governo Dilma, em que as ações estratégicas previam diversas hidrelétricas na Amazônia, além de estradas de ferro e estradas na floresta.

Todos nós sabemos que isso só traz um nível maior de entropia, e a floresta fica exposta. Ao mesmo tempo, temos de considerar que ali vivem pessoas extremamente dependentes da selva para subsistirem, e a cada dia que chega um impacto maior em novas comunidades, muda o sistema de vida dessas pessoas, elas são influenciadas pela economia ocidental consumista e acabam sendo sugadas para dentro de um sistema que é nefasto. Nós temos diversas experiências de que aconteceu na Amazônia com populações indígenas e comunidades tradicionais.

Nesse aspecto, penso que o parlamento amazônico, que é parte do Tratado de Cooperação da Amazônia, deve se reunir mais e estabelecer novas diretrizes para diplomas jurídicos nos seus países e principalmente no Brasil, para adotar cada estado de legislação que prestigie o socioambientalismo. Ao tempo em que as políticas públicas, decididas pelos chanceleres no conselho da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica devem privilegiar a proteção dessas comunidades tradicionais e do equilíbrio ambiental com a preservação da floresta para que possamos ter uma Amazônia preservada, com a população tradicional prestigiada e os conhecimentos tradicionais incorporados à nossa cultura, de modo a melhorar as nossas condições de vida.

Algumas políticas públicas destinadas a isso já foram sinalizadas, mas a carga de efetividade é muito baixa. Penso então que por meio das ações individuais de cada um de nós – discutindo essa temática e pensando que o Tocantins, por estar acima do paralelo 13, ser Amazônia Legal, estar incorporado no Tratado de Cooperação Amazônica – deva estudar mecanismos jurídicos do Tocantins para tratar desse equilíbrio socioambiental,

prestigiando as nossas comunidades tradicionais, quilombolas, povos indígenas, e tratando da reorganização territorial, que é muito importante para que a gente tenha um futuro definido com o estabelecimento de limites ao desenvolvimento econômico prestigiando também o desenvolvimento social.

Essa é a perspectiva que se tem em relação ao Tratado de Cooperação da Amazônia, que no ano que vem completará 40 anos e depende muito das políticas públicas e de mais aporte de recursos financeiros pelos países signatários. Ele serve como uma carta de intenções, mas não se constitui efetivamente como um bloco econômico, como é o bloco econômico do Mercosul. No entanto, quis trazer essa notícia para todos, da existência desse Tratado e de suas potencialidades, para que a gente tenha a visão de que existem intenções de prestigiar o desenvolvimento socioeconômico no Brasil, tanto no aspecto cultural quanto no aspecto ambiental. E devemos fomentar essas discussões, em congressos como este, para que cheguem até as autoridades e também ao parlamento amazônico essas perspectivas de direcionamento estratégico, a fim de que o desenvolvimento chegue, mas chegue a contento, de forma a não agredir o meio ambiente nem causar distúrbios nessas populações tradicionais.



Conferência Magna MÉXICO (por vídeo conferência)
A REFORMA CONSTITUCIONAL, DE 2011, E A NOVA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS NO MÉXICO

Conferencista: **Armando Guadalupe Soto Flores** (UNAM)
 Presidente da Mesa: Professor Doutor Tarsis Barreto (PPGPJDH)

O presente texto é uma gravação da conferência ministrada durante o VI Congresso Internacional em Direitos Humanos

A Constituição vigente do nosso país, dos Estados Unidos, mexicanos, assim mesmo, como é república democrática representativa e federal colocou a sua ordem por 32 estados, incluindo a Cidade do México, onde é a partir do dia 29 de janeiro, desde 2016, o estado pela nova geração. Mas o México ocupa o total de 1.964.375 quilômetros quadrados, sendo o 14º país maior do mundo, hoje temos 123.5 milhões de pessoas com a nacionalidade mexicana, cifra que coloca o país de fala espanhola como o mais povoado do Planeta. O México vive um período de divisão acerca da pobreza. Esse termo é bastante complexo e encontra várias faces; as próprias autoridades desconhecem o seu conteúdo, até creem que esse fenômeno é multifatorial. Para o Banco Mundial, são cinco aliados do tema e não somente para o México também como para toda a América Latina, conversam em muitos fatores que fazem o fenômeno complexo e multifatorial na pobreza, que é definida como a falta do que é necessário para ter um bem material, como é o caso dos alimentos, a casa, a terra e outros bens.

A pobreza tem aspectos psicológicos como a consciência da falta de voz, do poder, independência, que faz com que as pessoas estejam em vias de sofrer exploração. A pobreza se reflete também na ausência da infraestrutura básica, em especial nos caminhos, transportes e serviços básicos. A ideologia da pobreza faz com que as pessoas se sintam em posse dos bens do que o nível de renda. As autoridades mexicanas são mais exigentes e fazem com que uma pessoa que esteve em situação de pobreza quando tem ao menos uma carência social, um dos seguintes aspectos, Brasil é educação, acesso aos serviços de saúde, acesso à segurança social, seguridade social e a residência digna.

Os direitos fundamentais têm dupla natureza. De um lado, constitui um principal indicador sobre o nível de pobreza; por outro, os métodos jurídicos fundamentais de política pública, que têm a de autenticar as prestações universais. Nesse último aspecto, considera-se que os direitos fundamentais, cuja finalidade é a erradicação da pobreza, não somente no México, como também no Planeta, são os direitos econômicos, sociais e culturais. Eles contam como uma proteção no sistema nacional mexicano, porque são regulados tanto na Constituição como no

Sistema Interamericano dos Direitos Humanos. Permitimo-nos, então, comentar como funciona e como se encontra a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais. Nossa Constituição, norma fundamental que regula hoje, desde 1917, teve uma origem socialmente fundamental e do movimento revolucionário. Foi produto de uma junção histórica importantíssima, porque durante todo o século 19 se caracterizava por ser um país latifundiário, e poucas pessoas acumulavam fundamentalmente a riqueza. Por esse motivo, a Constituição foi a primeira norma fundamental de caráter social a fazer parte da dogmática da reação dos artigos nos estados a outorgar prestações básicas. Ao escritório unidas para os Direitos Humanos definem os direitos econômicos, sociais e culturais como os Direitos Humanos relacionados com a segunda social, a vida em família, a participação na vida cultural e o acesso à residência, alimentação, habitação, água, atenção à saúde e à educação. Nesse aspecto reconhecem-se todo e cada um dos Direitos Humanos definidos nas Nações Unidas que vale a pena comentar no incurso, até mesmo no México, que está além desse organismo internacional.

Tratando-se do Direito do Trabalho, o art. 123 Constitucional, produto também da Revolução Mexicana, estipula as condições básicas que todo trabalhador deve contar em suas relações trabalhistas, entre elas, relação máxima, regulação do trabalho feita por menores de idade, por mulheres grávidas, as regras especiais sobre o salário e, assim mesmo, a Fração nº 29 do citado Preceito nº 23, em comento, prevê um direito para o trabalhador um pouco peculiar no direito de contar com uma lei de seguridade social que compreenda seguros de invalidez, de velhice de vida, do trabalho involuntário, de enfermidade, de acidentes, de serviços de segurança de qualquer outra proteção e dos trabalhadores do campo e assalariados de outros setores sociais e de suas famílias. Enquanto os outros direitos que a Organização das Nações Unidas reconhece como direitos econômicos, sociais e culturais, a Constituição Mexicana tem recorrido a todos eles, por um preceito interessantíssimo, qual seja, o art. 4º Constitucional que enquadra o lugar perante a lei, o direito à alimentação e o acesso à saúde, o direito a gozar de ambiente sadio, o direito de acesso à água e o gozar de uma habitação digna.

Como se aprecia, os direitos econômicos sociais e culturais apresentaram uma tendência a aumentar seus conteúdos não somente no México, mas em âmbito mundial, levando em consideração as novas necessidades apresentadas. O direito corresponde ao seu caráter de motor, para promover o debate da necessidade de aumentar ou diminuir o conteúdo desses direitos fundamentais, e no sistema jurídico mexicano, a proteção dos direitos fundamentais se leva por meio de medidas nacionais e judiciais e extrajudiciais que são importantes, que fique claro, judiciais e não judiciais jurídicas nem jurídicas, essa duração de qualquer direito fundamental, e o cidadão tem a opção de utilizar perante a Polícia Federal, amparo ou bem acudir a um órgão constitucional que me refiro à Comissão Nacional dos Direitos Humanos.

Na continuação, farei uma breve referência com relação ao amparo e com relação à Comissão Nacional dos Direitos Humanos. A Suprema Corte de Justiça da nação, que é o meio de controle constitucional, tem o objetivo de reparar determinado ato de alguma autoridade que tem esfera jurídica do governo que a promova, a fim de restituí-lo e que goza de seus direitos fundamentais, que tenham sido aleijadas. Esse processo tem três pressupostos previstos no art. 103 da Constituição mexicana. Primeiro, por normas gerais, atos e omissão de autoridades que vivem os Direitos Humanos e pelas garantias outorgadas para sua proteção e à própria Constituição e, desde então, dos tratados internacionais por normas gerais ou pactos autoritários que se refiram ou restrinjam a soberania dos estados da federação, e por normas gerais ou atos das autoridades das entidades federativas que vão da esfera da competência, dá autoridade, o amparo constitui um melhor juízo que organiza o poder jurídico da federação para determinar num primeiro aspecto se uma autoridade violentou um direito fundamental, ou seja, extremamente um processo regulado por leis federais que busca proteger os direitos fundamentais com relação ao juízo de amparo, agora sim se pode conhecer a doutrina como juiz constitucional ou de garantias.

Com respeito à outra instituição não jurisdicional, não vou referir à Comissão Nacional dos Direitos Humanos, e, com certeza, às comissões locais e dizer que as comissões de Direitos Humanos e as entidades federativas à proteção não jurisdicional dos direitos fundamentais descansam tanto na Convenção Nacional dos Direitos Humanos como nas comissões de Direitos Humanos locais dessas últimas, de cada um dos 32 estados das entidades federativas. A competência e as extintas comissões dependem do nível a que pertencem autoridades que violentam o direito fundamental ao existir competência recorrente das comissões nacionais dos Direitos Humanos. Dentro de nossa dependência de governo, criou-se uma Direção Geral dos Direitos Humanos que mais tarde, julho de 1990, nasceu por decreto presencial ou constitucional a denominada Constituição Nacional

de Direitos Humanos, que é um organismo desconcentrado da própria cidadania de governação. Posteriormente, comunicada no Diário Oficial da Federação, me refiro a 12 de janeiro de 1992, em que se adicionou o art. 102 da Constituição Política surgindo o sistema nacional não jurisdicional de proteção dos Direitos Humanos ou disposição separado 'b' do art. 102, recomendações públicas não vinculatórias com respeito às queixas que sejam apresentadas. Entre elas, ele diminuiu a efetividade da proteção não jurídica, pois as autoridades não ficam obrigadas a cumprir a resolução emanada da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e das comissões locais.

Não obstante, o próprio artigo assinala que tenha a faculdade de enviar ao senador da República para que tenham autoridade que não quer cumprir quando as recomendações para que fundamentalmente motivem suas negativas. Assim mesmo, a Constituição outorgou meio de constitucionalidades às comissões locais, Constituição local. Mas tem alguma coisa que talvez o mais fundamental dessa conferência valha a pena citar: Os dias 6 e 10 de junho de 2011 marcaram uma reflexão no Direito Constitucional mexicano, sobretudo no que se fala direito, os Direitos Humanos. E nessas datas foram publicados dois decretos importantes que se modificaram substancialmente o art. 1º constitucional e praticamente promulgava uma nova lei de amparo. Esse com base nas múltiplas jurisprudências que o poder jurídico da nação havia submetido para a qual a justiça mexicana havia, em matéria constitucional, se constituía a concessão garantia por meio dos Direitos Humanos.

Dessa forma, no capítulo primeiro do título primeiro da Constituição Federal denominaram-se os Direitos Humanos e suas garantias. Isso, sim, o art. 1º, da mesma forma que eu vou dizer para vocês. Nos Estados Unidos, mexicanos, todas as pessoas gozarão dos Direitos Humanos reconhecidos nessa Constituição e nos tratados. Assim como as garantias para sua proteção no exercício não poderão exercer nem suprimir salvo nos casos e abaixo as condições dessa Constituição que estabelece. As normas relativas aos Direitos Humanos serão interpretadas em conformidade com essa Constituição e com os Tratados Internacionais da matéria. Todas essas autoridades, no âmbito de suas competências, têm a obrigação de promover, respeitar, proteger e dar garantias dos Direitos Humanos em conformidade com os seguintes princípios: universalidade, interdependência, indivisibilidade e progressividade. Em consequência, o Estado deve prevenir, investigar, sancionar e reparar as violações dos Direitos Humanos nos termos que a lei estabelece.

Agora, poderia se pensar que há controvérsia, mas na realidade não existe controvérsia, porque, na prática, apresentou para se ter uma função de interpretação, nesses casos que juízes apliquem uma revisão indevida, e casos de caráter civis ou mercantis embasados unicamente nos Direitos Humanos. De concreto, de Primeira Instância, juízes de Primeira Instância têm assuntos e apelação porque em suas resoluções consideram um título ou crédito com relação a direito humano com prospecção. Mesmo assim, a aplicação da hermenêutica ou da lei entendida viola o direito humano, no devido processo, mesmo que se encontre o conteúdo no art. 14, pois se interpreta por princípios, e não segue ao pé da letra. Esse tipo de problema é cada dia mais terá como consequência, quem sabe, um implemento na carta de trabalho dos estados e apelações de México, ou que antes de ser citado.

Direitos fundamentais, mesmo os que sejam encontrados para justificar decisões às vezes injustas, como é o caso de quem foi solto ou a título de crédito e decidiu não se meter em apertos, e para resolvê-los com direitos nacionais, de análise em normas internacionais, apesar da proteção, o terceiro perfil do juiz é, quem sabe seja o mais correto, uma posição média. Por princípios do direito humano, do Direito Mexicano, uma disciplina filosófica de natureza jurídica, o nível de academia, uma abordagem que incorpora os planos, matérias jurídicas e a lógica, a hermenêutica e o sistema jurídico mexicano incita técnicas e princípios para evitar soluções injustas que estabelecem a Constituição Mexicana.

Aqui talvez só tenha de se fazer uma reflexão com relação a isso. Os Estados Unidos comunicaram em 1889, a 1ª Conferência Internacional começou a forjar uma rede de disposições e instituições conhecidas como Sistema Interamericano, com sua data de declaração, considera-se, quem sabe, a mais antiga do Planeta. E não era uma Conferência Internacional Americana, de 1948, estamos falando de depois da 2ª Guerra Mundial, de gerar a organização dos Estados Americanos. O seu objetivo indicado no art. 1º da sua Carta era os Estados-Membros, uma ordem de paz e de justiça, ou comentar sua solidariedade com a sua colaboração e defender sua soberania, sua área territorial e sua independência. O dia de hoje, se pode, aos 35 Estados-Membros, entre eles, com certeza, México e Brasil, um progresso que antes se recebeu na mesma Conferência Internacional Americana. Foi opção da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

A partir daí, os Estados Americanos adotaram uma série de medidas que se converteu na base normativa de um sistema de promoção e proteção dos Direitos Humanos, reconhecer esses feitos, obrigações de sua produção e proteção e criar órgãos destinados para sua observância. Com a modificação da Carta, pela reunião de Washington em 1992, cujo propósito fundamental é promover a ação cooperativa, ideias e desenvolvimento econômico, social e cultural dos Estados-Membros e erradicar a pobreza extrema do hemisfério. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos não somente se integra por carta, dos Direitos Humanos de Pacto de São José e no que se respeita o tema dessa classe de direitos.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, é conhecida como Protocolo de São Salvador. Em 17 de novembro de 1988, na cidade de São Salvador, a organização geral dos Estados Unidos, no seu décimo período ordinário de decisões, propôs o protocolo adicional, a Comissão Americana sobre Direitos Humanos, em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, conhecido da mesma maneira como Protocolo de São Salvador. Esse instrumento foi subscrito pelos estados de Argentina, Bolívia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana, Uruguai e, algum tempo depois, o Brasil, em 8 de agosto de 1996, e Colômbia em 1997, Honduras em 2011, Paraguai em 1996, e Suriname em 1990, Venezuela, 1981. Apesar de haverem firmado o protocolo, não vão ratificá-lo.

O Canadá e os Estados Unidos da América nem sequer reconhecem parte das implicações que solicitaria na política econômica, reconhecer direitos mais amplos que são estipulados nesse sistema jurídico. O protocolo contém o total de 22 artigos, desenhando o art. 6º, art. 18 do Catálogo dos Direitos Econômicos e Sociais e Culturais. O art. 2º compromete os Estados signatários a adotar como uma rede... Já na discussão desse protocolo, no período de Legislativo ou de outro caráter que foram necessárias para fazer aditivos. Esse instrumento amplia o catálogo indicado pelas Nações Unidas dos direitos econômicos, sociais e culturais, pois, adicionados a esses, os direitos do meio ambiente ou o direito a ser criança, a proteção aos anciãos. O art. 19 fala de meio de proteção de Direitos Humanos, diante da apresentação de informes por parte dos Estados-Membros, nos quais se assinam medidas progressivas que foram suas próprias legislações sancionadas.

Não obstante, os §§ 6º e 7º do protocolo se chama, no caso aqui, os direitos estabelecidos no § do artigo citado, direito de sindicalização e direito a fornecer ações diretamente a um Estado-Parte do presente protocolo da situação que poderá ajudar perante a participação da Constituição Interamericana de Direitos Humanos. Com essa referência anterior, a Comissão Americana Sobre Direitos Humanos, agora também Protocolo de São José, faz parte do Sistema Interamericano e constitui o instrumento internacional mais importante sobre a matéria e no Continente. E dividido entre as partes, a primeira se dá, fala dos direitos fundamentais, especificando cada um deles; a segunda regula os direitos objetivos, como fazê-los efetivos, como a última se refere a procedimentos gerais, enquanto modificação e reserva.

A segunda parte toma relevância enquanto garante os direitos fundamentais contidos no protocolo e no art. 33, e assinala as competências para conhecer o cumprimento dos compromissos contra eles e por suas partes. A comissão se compõe de sete membros eleitos a cada quatro anos, como pessoas de alta autoridade e reconhecidas nessa matéria de Direitos Humanos. Os requisitos de possibilidades estão no art. 46 da convenção, a qual indica que uma petição ou comunicação apresentada nos arts. 94, 45 seja admitida e se requererá primeiro que sejam interpostos e votados os recursos de jurisdição interna, conforme os princípios do Direito Internacional, e os reconhecidos sejam apresentados no prazo de seis meses, a partir da data em que forem apresentados Direitos Humanos e adjudicados pela decisão definitiva. De que, no caso do art. 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas, ou da representação legal da entidade que souber da petição. Chegamos ao processo mais importante para interpor, o que podemos chamar de uma demanda. Os principais requisitos não serão necessários quando não existir a licitação interna do processo para a proteção do direito. Não seria permitido o acesso, injustificadamente, a lecionar o que está retardando sem justificação alguma.

O procedimento para apresentação de denúncias perante a comissão se estabelece nos arts. 48 e 51 do Protocolo de São José, uma vez que a comissão, acerca da procedência da denúncia, solicitará informações ao Estado implicado, do qual deverá solicitar, num tempo razoável fixado pela própria comissão. Passado esse fim, a comissão irá verificar se persiste a verificação, a denúncia. Em caso negativo, e se persistir a solução amistosa

perante os implicados. Se não chegar a uma solução amistosa, a comissão rejeitará e qual serão os implicados no caso de três meses, a partir da redução do informe aos em que o assunto não foi solucionado ou submetido pela Corte Interamericana, a comissão poderá emitir suas conclusões, fazendo as recomendações que sejam pertinentes ao caso. O suposto é que o caso da comissão possa apresentar perante a Corte, a fim de que essa resolva, solucione.

Conhecer qualquer caso relativo à interpretação e à aplicação das decisões dessa comissão a que foi submetido, sempre quita as partes, no caso, seja reconhecida ou reconheça a competência para as declarações especiais ou como indicam os exercícios anteriores. Em todo caso, a Corte, ao resolver a sua ordenação do direito ou liberdade contida nessa convenção, em caso particular, algum adicional no seu direito ou liberdade, se ele for procedente, que se reparem as consequências que se configuraram nos seus direitos e ao pagamento de uma indenização justa, ficando reservada a sua faculdade de colocar as mesmas condições. De extrema gravidade quando se faça necessário impor danos irreparáveis a essas pessoas. Agora vem a medida, o conteúdo dos Direitos Humanos, dos que se encontram relacionados com o trabalho, a seguridade social, a vida em família, a participação na vida cultural e os benefícios que ela traz juntamente e o acesso à habitação, à alimentação adequada, ao direito à saúde, direito à educação, o direito a um meio ambiente sadio e o direito de ser criança, dos mais velhos, dos anciãos e dos inválidos.

Os Direitos Humanos vão ter um conteúdo contingente, podem ampliar-se ou diminuir, de acordo com as necessidades que requeira o conglomerado social. O certo é que, na atualidade, não existe um catálogo definido do conteúdo desse tipo de Direitos Humanos. Pode-se estabelecer uma clara diferença entre os termos de direitos do homem, Direitos Humanos e direitos fundamentais, sendo este último, neste País, o mais adequado para o Direito Constitucional, pois faz referência ao direito humano institucionalizado, mediante normas de Direito Positivo.

Na história do Direito Constitucional mexicano há exemplos claros e antigos de direitos fundamentais. Mesmo assim, o teor da parte da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e assim... mas foi a Constituição de 1843, quando se incorporou uma série de direitos fundamentais. A atual Constituição destaca, por ser a primeira Carta Fundamental de conteúdo social na história universal, e se bem não foi até 1988, com a subscrição do protocolo adicional e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, conhecidos como Protocolo de São Salvador, que se falou de um conteúdo dos Direitos Humanos. Atualmente, esses direitos estão amparados pelas Comissões dos Direitos Humanos e com a competência judicial da Corte Interamericana de Direitos Humanos.



MINICURSOS



EIXOS ESTRUTURANTES NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ministrantes:

Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha (orientadora); Doutor Sérgio Augusto Pereira Lorentino; Dr. Vinicius Pinheiro Marques; Mestre Simone Hegele Bolson.

Resumo:

O Direito busca, enquanto ciência, se adequar às mudanças e avanços da sociedade. Para isso, inúmeros são os institutos que visam estreitar a relação entre o direito material e o direito processual, a fim de que o jurisdicionado obtenha, de forma rápida e eficaz, a tutela jurisdicional. Nesse sentido, o minicurso tem como objetivo geral discutir sobre os eixos estruturantes que nortearam o legislador na elaboração do Novo Código de Processo Civil (CPC) e refletiram nos institutos processuais previstos na lei processual comum. O estudo proposto se demonstra relevante porque a utilização do direito jurisprudencial e o claro momento de transição que o ordenamento jurídico brasileiro vivencia tornam imperioso o estudo das bases da nova legislação. Percebe-se cada vez mais recorrente a utilização de princípios como fundamento da aplicação do Direito e a busca de delineamento de um sistema dogmático íntegro e adequado, a fim de viabilizar uma melhoria do acesso à justiça democrático.



POVOS INDÍGENAS E QUESTÕES BIOÉTICAS

Ministrantes:

Doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira; Especialista Patrícia Coêlho Aguiar; Especialista Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes

Resumo:

Os povos indígenas transitam cada vez mais no processo natural de aculturação diante do forte multiculturalismo existente no Brasil. A mudança cultural e até mesmo alguns pontos existentes de assimilação surtem efeitos diante das novas relações sociais existentes, bem como do avanço tecnológico. Com isso, a necessidade de proteger questões relacionadas à bioética de comunidades indígenas vulneráveis é uma preocupação legítima, uma vez que deve haver conhecimento e respeito mútuo entre as múltiplas tradições para que as interações sociais sejam promovidas de forma proveitosa com atenção aos conhecimentos tradicionais e genéticos desses povos indígenas. Sendo assim, o minicurso terá como foco o estudo da bioética interligada com os direitos humanos das populações autóctones, utilizando-se num primeiro momento o método expositivo e, posteriormente, o dialogado.



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MEDIAÇÃO JUDICIAL

Ministrantes:

Doutora Aline Salles; Mestre Wellington Magalhães

Resumo:

Não pairam dúvidas de que vivemos em um dos mais avançados estágios de degradação ambiental de que se têm relatos históricos. O desenvolvimento econômico e social a todo custo, maximizado pela cultura de um consumo desregrado de combustíveis fósseis, pela utilização indiscriminada e inadequada dos recursos hídricos, de veículos poluentes, pela produção intensiva de resíduos sólidos, radioativos, nucleares etc., são apenas alguns dos exemplos de um agir comunitário capaz de comprometer não só o equilíbrio dos ecossistemas, como também colocar a existência das espécies que habitam a biosfera. É nessa quadra que assistimos ao avanço da litigiosidade e ao protagonismo das instâncias judiciais em demandas de grande repercussão social. Com efeito, o exercício da magistratura entrelaça-se com a vida privada e pública, com o nacional e o internacional, com o social e o econômico, com a moral e a ética. O que hoje se procura no juiz não é só o jurista ou a figura do árbitro, mas também a figura do conciliador, do apaziguador das relações sociais e até mesmo do incentivador de políticas públicas. O juiz da sustentabilidade ecológica é aquele que busca restabelecer os canais de comunicação entre os litigantes em processos judiciais que envolvam questões ambientais. Além disso, é também o juiz que busca construir soluções ecologicamente sustentáveis por meio do diálogo e do comprometimento de todos os envolvidos. Essa prática tem sido exitosa no âmbito da Ação Cautelar nº 0001070-72.2016.827.2715, movida pelo Ministério Público do Tocantins, na qual convoquei a Audiência Pública nº 0001583- 40.2016.827.2715, justamente por vislumbrar a oportunidade de o juiz da sustentabilidade ecológica arbitrar, conciliar e mediar os interesses dos envolvidos; e viabilizar que as partes possam construir uma solução ecológica para o problema ambiental submetido ao Poder Judiciário.



UMA ANÁLISE DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRATORAS A PARTIR DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Ministrantes:

Doutor Paulo Sérgio Gomes Soares; Mestre Tércia Gomes Carneiro

Resumo:

O objetivo deste minicurso é analisar os problemas relacionados à infância e à juventude, a partir da Criminologia Crítica do jurista italiano Alessandro Baratta, numa perspectiva que evidencia o sistema penal como reprodução da realidade social capitalista. O debate gira em torno da violência das agências estatais que seleciona e marginaliza os indivíduos ao rotular o comportamento de grupos pela sua origem social, etnia, crenças, gerando a ânsia por recolher ao cárcere, também, a infância e a juventude. Os discursos midiáticos sobre o rebaixamento da maioridade penal desconsideram o apelo ao consumo que incide sobre crianças e adolescentes em processo de formação.



PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO: POSSIBILIDADE E ESTÍMULO À CONEXÃO COM A REALIDADE

Ministrantes:

Doutora Aline Salles; Mestre Wellington Magalhães

Resumo:

Os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação possuem baixa experiência com a pesquisa de campo. O processo formativo a que são submetidos nos cursos de graduação e a formação científica recebida na educação básica não privilegiam a construção de respostas científicas a problemas concretos. A inquietação da pesquisa empírica nas ciências jurídicas se assenta no sentido de que provocam a teoria do direito a encravar seus pés na realidade da aplicação das leis, no funcionamento dos tribunais, dos processos judiciais, nos resultados dos julgamentos, na percepção das partes. A pesquisa empírica permite e estimula a conexão com a sociedade, sensibilidade social e com a realidade, e estes aspectos são condições para se compreender o direito no complexo e distinto cenário da sociedade e do Estado como se configura na atualidade.



EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: A ESCOLA PARA PESSOAS PRESAS NO TOCANTINS

Ministrantes:

Doutor Jose Wilson Rodrigues de Melo; Especialista Thatianne R. L. O. Gonçalves; Mestre Nelcyvan Jardim dos Santos; Mestre Paulo Alexandria

Resumo:

O objetivo do minicurso é estabelecer uma relação entre educação e direitos humanos. Serão tratados, inicialmente, o contexto e a definição da educação em direitos humanos. Na sequência será discutido o marco legal e abrangências da educação em direitos humanos. Será feita uma abordagem sobre os direitos humanos no Brasil. Por fim, haverá uma busca de caracterização do sistema de educação para pessoas presas no estado do Tocantins: realidade e desafios ambiental submetido ao Poder Judiciário.



CINEDEBATE SOBRE ERRADICAÇÃO DA POBREZA: UMA QUESTÃO POLÍTICA, SOCIAL E JURÍDICA, A PARTIR DO FILME "BETINHO, A ESPERANÇA EQUILIBRISTA"

Ministrantes:

Doutora Aline Sueli de Salles Santos; Doutor Geraldo da Silva Gomes; Magistrado Gilson Coelho Valadares; Mestre Marcia Mesquita Vieira; Especialista Débora Regina Honório Galan

Resumo:

O objetivo do minicurso é promover sensibilização e discussão sobre a pobreza e meios para sua erradicação, como uma questão política, social e jurídica, a partir do longa-documentário “Betinho, A Esperança Equilibrista”. A definição do tema e do filme deu-se como apropriada dentro do contexto do VI Congresso Internacional em Direitos Humanos, que teve como homenageado Herbert de Souza. Em contato com a produtora Documenta Filmes, foi autorizado e disponibilizado o acesso ao filme, por download, por meio do sítio VIMEO, uma única e exclusiva exibição no dia 25 de outubro de 2017. Foram convidados como debatedor-provocadores a doutora em Direito Aline Sueli de Salles Santos, tendo já sido conselheira da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça (2008-2016); a mestre Márcia Mesquita Vieira, assistente social do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; o magistrado da primeira instância atuante no juizado especial criminal, conhecido popularmente como Juizado das Pequenas Causas, Gilson Coelho Valadares; e o professor universitário graduado em Filosofia, mestre em Educação, doutor em Ciências da Comunicação e pós-doutor em Educação, atualmente assessor técnico no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CESAF), do Ministério Público Estadual, Geraldo da Silva Gomes. Os presentes realizaram debate crítico e interdisciplinar a partir de questões orientadoras realizadas pela pesquisadora, compartilharam opiniões e lançaram questionamentos aos debatedores de forma livre, para comentários e análises das questões que o filme apresenta para os dias atuais. Assim, foram abordados o reconhecimento à história de vida e de luta do personagem principal, sob a perspectiva de que o longa também trouxe à tona um momento importante na história recente do País, qual seja, o período da ditadura militar, e a reflexão acerca de uma expressão da América Latina relativa à Educação em Direitos Humanos (BICALHO, 2015), que é o “educar para nunca mais”, nunca mais ditadura militar, nunca mais tortura, nunca mais sequestros, desaparecimentos forçados, todas as formas de sofrimento humano. Também se questionou, com o falecimento de Betinho em 1997, onde estaria a esperança; e quais as experiências de alguém que presenciou/vivenciou a ditadura militar e o exílio.



RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA NO ESTADO DO TOCANTINS.

Ministrantes:

Doutor George Lauro R. de Brito; Mestre Roger Freitas

Resumo:

O minicurso abordará a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos como mecanismos adequados para implantação no âmbito das serventias extrajudiciais no Tocantins. Inicialmente, será explanado o cenário atual do Judiciário tocantinense, no que se refere à tramitação de processos judiciais, correlacionando também ao acesso ao judiciário e ao tempo de duração do processo. Em um segundo momento, serão discutidas as inovações sobre conciliação e mediação trazidas pela Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil) e pela Lei nº 13.140, de 2015 (Lei de Mediação). Por último serão abordados alguns requisitos, como: regulação, capacitação dos mediadores, estrutura física, rotinas procedimentais, dentre outros necessários para a implementação das técnicas de conciliação e mediação nas serventias extrajudiciais do estado do Tocantins.



A VIDA NUA DOS DOENTES MENTAIS ENCARCERADOS NO TOCANTINS: EXTENSÃO DO ZΩH E HOMO SACER NA SOCIEDADE MODERNA

Ministrantes:

Doutor Tarsis Barreto Oliveira; Mestre Bernardino Cosobeck da Costa

Resumo:

Trata-se de estudo de caso a partir dos Autos do Processo da Ação Civil Pública nº 0000017-04.2017.827.2721 que tramita na 1ª Vara Civil da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, Brasil, tendo como objeto os doentes mentais desprovidos de medicação e acompanhamento psiquiátrico, em situação de encarceramento. Registra-se, nesta pesquisa, a existência da coisificação do homem, no cenário em que homens são postos à própria sorte e se verifica, por exemplo, a ingestão de excrementos, ausência de leito, dentre outras condições degradantes. Assim, o sentido do presente artigo é investigar quais as estruturas que mantêm essa problemática, daí parte-se de teóricos como Giorgio Agamben e Jürgen Habermas, dentre outros, a fim de buscar compreender as estruturas que a mantêm. Foram citados, na referida ação civil pública, inúmeros casos concretos, um em especial: o de Francisco de Assis Sales Sobrinho, ao que nos ateremos aqui, por se tratar de um caso que traz traços idênticos a todos os demais, além de se tratar do caso em que um doente mental no Tocantins permaneceu preso indevidamente em cela de cadeia. Diagnosticado como esquizofreniforme e personalidade psicótica, permaneceu preso por quase 3 décadas. Em meio a tentativas de suicídio, desprovido de asseio para com sua higiene, Francisco dormia no chão e se alimentava de suas próprias fezes, enquanto dividia cela com mais 14 presos, vivendo assim até 12 de novembro de 2014, por quase 25 anos, no aguardo por tratamento médico. Em Araguaína/TO encontra-se numa Casa Terapêutica de Longa Permanência; porém, apesar de estar em liberdade e de ter à sua disposição um leito para dormir, permanece dormindo no chão. Os quase 25 anos de prisão introjetaram em Francisco o direito de não ter direito, não lhe sendo assimilável, após tantas décadas, o direito de dormir numa cama, ou leito. Lamentavelmente, Francisco é, entre tantos outros, mais uma vítima da alienação social percebida, no que se refere ao conceito e alcance de direitos humanos, enquanto, por equívoco, volta-se à ideia errônea de que direitos humanos é um conjunto de direitos que serve para tutelar criminoso. De outro modo, esta questão apresentada neste artigo, é, em regra, de desconhecimento social, o que denota uma situação de invisibilidade vivida por essa minoria, vítima dos desmazelos do Estado.



AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A GESTÃO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

Ministrantes:

Doutora Suyene Monteiro da Rocha; Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha; Especialista Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes; Martina Barros da Cruz; Paula Balbio Machado

Resumo:

Ante as inúmeras problemáticas que se apresentam no ambiente urbano, o presente curso se volta para reflexões acerca da Política Brasileira de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, analisando a política brasileira como instrumento dinamizador do processo de implementação do manejo dos resíduos, associada à Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, Política Nacional de Meio Ambiente – Lei nº 6.938, de 1981, Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257 para então analisar a estrutura da gestão dos Resíduos Sólidos implantada no município de Palmas a partir da edição do Decreto nº 700, de 15 de janeiro (vol. IV – Resíduos Sólidos), o Plano Municipal de Saneamento Básico de Palmas-TO. A metodologia utilizada neste trabalho centra-se no estudo de caso, que se apoia nas técnicas documental e bibliográfica evidenciando o seu caráter descritivo. A pesquisa aborda, ainda, a temática Resíduos Sólidos na Região Norte, analisando a geração/coleta de resíduos, no período de 2012-2015.



FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO DE DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ministrantes:

Doutora Angela Issa Aonat; Doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira; Doutra Patrícia Medina; Mestre Graciela Maria Barros

Resumo:

Trata-se da fase de discussão presencial acerca dos resultados de ampla pesquisa realizada com participação direta de coordenadores e alunos do 9º período, de 13 dos 15 cursos de Direito do Estado, durante os anos 2015-2016. A modelagem do programa de formação foi proposta em resposta à pesquisa. As primeiras 4 horas do curso ocorrerão na forma oficina-minicurso e serão destinadas ao diálogo a partir da proposta, com vista à aperfeiçoá-la, e 36 horas à distância, destinadas ao processo formativo de professores e futuros professores da Educação Superior.





WORKSHOP

CRIMES AMBIENTAIS COMO CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

WORKSHOP CRIMES AMBIENTAIS COMO CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

Conferencista: Doutora Carla Amado Gomes (ICJP) – Portugal

Case: Mediação Judicial na Crise Hídrica da Bacia do Rio Formoso

Apresentador: Magistrado Wellington Magalhães (mestrando da Turma IV)

Debatedoras: Doutora Maria do P. Socorro R. Chaves (UFAM) – Brasil / Doutora Angela Issa Haonat – Brasil

Mediadora: Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha (PPGPJDH)

Convidados: Doutor Fernan Enrique Vergara Figueroa / Doutor Felipe de Azevedo Marques

Coordenação: Andréia Teixeira Marinho Barbosa e Jadir Alves de Oliveira









COMUNICAÇÕES ORAIS

PRODUTOS DO MESTRADO (EGRESSOS DAS TURMAS I, II E III)

COMUNICAÇÕES ORAIS PRODUTOS DO MESTRADO (EGRESSOS DAS TURMAS I, II E III)

Coordenação: Professora Doutora Renata Rodrigues de Castro Rocha
Professor Doutor George Lauro Ribeiro de Brito (PPGPJDH)

Presidente da Mesa: Desembargador Eurípedes Lamounier – Presidente do TJTO

TEMAS:

Processo Judicial Eletrônico: estudo da implantação no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Pereira, Sinara Cristina da Silva

Análise da Eficiência da Justiça Móvel Tocantinense. Almeida, Odete Batista Dias

Gestão Ambiental no Poder Judiciário do Estado do Tocantins: análise do Tribunal de Justiça, com foco na educação ambiental – propostas de educação ambiental. Jardim, Leila Maria de Souza

Diagnóstico e Proposta de Unificação ao Regime Semiaberto na Terceira Entrância do Estado do Tocantins. Nardo, Diego

Levantamento de Informações e Promoção de Melhorias no Sistema e-Proc/TJTO para o Nacom.
Seraphin, Angelo Stacciarin

A Judicialização da Saúde: plataforma estratégica para o acesso a mais saúde e promoção de direitos humanos no estado do Tocantins. Silva, Maria da Vitória Costa

Reintegração Social da Pessoa Presa na Comarca de Miranorte: uma proposta de implementação do método Apac. Nunes, Cledson José Dias, representado pela Professora Doutora Patrícia Medina







MEMÓRIA FOTOGRÁFICA

Fotógrafos: Ednan Cavalcanti; Marcos Adão; Rondinelli Ribeiro

















